



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.025

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0173

Belém, terça-feira,
10 de agosto de 1999

100
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

DUARTE BACELLAR (XIII)

☑ No dia 22 de junho de 1891, foi promulgada a primeira Constituição Republicana, com a presença de 41 constituintes, sob a presidência do Senador José Paes de Carvalho.

Através dessa Constituição, a antiga Província do Pará, com o seu território e respectivos limites, ficaria constituída em Estado, fazendo parte da República dos Estados Unidos do Brasil. Como Estado, exerceria todos os poderes indispensáveis a sua autonomia.

O artigo 2º das disposições transitórias determinava que, no dia imediato à promulgação da Carta, o Congresso se reuniria em Assembléia Geral para eleger o governador do Estado e seu respectivo vice. Para essa eleição não haveria incompatibilidade.

O primeiro governador constitucional eleito foi Lauro Nina Sodré, que tinha como vice o Desembargador Gentil Augusto de Moraes Bittencourt.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Assembléia promulga emendas à Constituição do Estado do Pará

A Assembléia Legislativa do Estado promulga, através da sua mesa diretora, a Emenda Constitucional nº 15/99, que altera a Constituição do Estado, em conformidade com as disposições gerais da Constituição Federal em vigor.

Entre as mudanças, o art. 7º da emenda constitucional, que modificou o art. 30 da Constituição, diz que "o Estado e os municípios instituirão, no âmbito de sua competência, conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes". O

parágrafo segundo do mesmo artigo diz ainda que "o Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos". A participação nesses cursos será um dos requisitos para a promoção na carreira.

Sobre greves, o art. 38 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação: "É assegurado ao servidor público civil o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Segundo o artigo 49, que muda a redação do artigo 208 da Constituição, a despesa com pes-

soal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Para cumprir os limites estabelecidos nesse artigo, o Estado adotará a redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exoneração dos servidores não estáveis. Se essas medidas não forem suficientes o servidor estável pode perder o cargo, sendo indenizado com um mês de remuneração por ano de serviço.

(Caderno 1 - Págs. 3 e 5)

Prefeitura de Paragominas contrata serviços do Sesi

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Dispensa de Licitação, contrata o Sesi - Serviço Social da Indústria, para realizar serviço de impressão de material pedagógico, destinado ao curso Aceleração de Aprendizagem. O va-

lor do contrato é de R\$ 16,7 mil.

A Prefeitura de Paragominas também contrata a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para fornecimento de medicamentos para o Hospital Municipal de Paragominas.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Seop abre licitação para construir escola em Belém



A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa sobre a abertura de licitação para obras de construção de uma escola com dez salas de

aula, em Belém.

A abertura das propostas será no dia 26 deste mês, às 9 horas, no auditório da Seop.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Combate à dengue



A Secretaria Executiva de Saúde Pública divulga o resultado da tomada de preços nº 003/1999, para aquisição de motocicletas e capacetes destinadas ao Departamento de Controle da dengue e erradicação do *Aedes Aegypti*.

(Caderno 1 - Pág. 14)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

SECRETARIA EXECUTIVA DE

CEL. BM JOSÉ CUPPERIANO CORREIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE

JOSÉ ALVARO CANTALICAMPO

SECRETARIA EXECUTIVA DE

OPERAÇÕES DE TRANSPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE

GLAUCIAN ANTONIO DO NASCIMENTO BENE

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
 Emenda Constitucional n.º 15/99 Cad.1-Pág.5

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.15

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
 Portarias Cad.1-Pág.7
 Licitação/Resultado Cad.1-Pág.3
 Aviso de Realização Cad.1-Pág.3

DEFENSORIA PÚBLICA
 Licitação/Inelegibilidade Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
 Portarias Cad.1-Pág.14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Errata Cad.1-Pág.16
 Licitação/Resultado Cad.1-Pág.16
 Portarias Cad.1-Pág.16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Ata n.º 149 Cad.1-Pág.14
 Licitação/Aviso Cad.1-Pág.14

PARTICULARES
 Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A Cad.1-Pág.16
 Senenge S.A Engenharia e Empreendimentos Cad.1-Pág.16
 Partido da Frente Liberal - PFL Cad.1-Pág.15
 Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará Cad.1-Pág.16
 Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará e Amapá Cad.1-Pág.16
 Pereira de Oliveira e Silva Ltda Cad.1-Pág.16
 Agropecuária Aracatuba S.A Cad.1-Pág.15

POLÍCIA MILITAR
 Extrato de Empenho Cad.1-Pág.15
 Abertura de Proposta Financeira Cad.1-Pág.15

PREFEITURAS
 Prefeitura Municipal de Medicilândia Cad.1-Pág.16
 Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.1-Pág.16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
 Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
 Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 Portarias Cad.1-Pág.8
 Contratos Administrativos Cad.1-Pág.8
 Licitação/Resultados Cad.1-Pág.11
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
 Extrato de Termo de Comodato Cad.1-Pág.8
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
 Portarias Cad.1-Pág.12
 Intimação de Decisão Cad.1-Pág.13
 Ato de Credenciamento Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
 Retificação Cad.1-Pág.15
 Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13
 Extratos de Empenho Cad.1-Pág.13
 Licitação/Aviso Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
 Portarias Cad.1-Pág.17
 Licitação/Resultado Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Portaria Cad.1-Pág.17

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
 Portaria Cad.1-Pág.17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Notificação de Julgamento Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Pautas de Julgamento Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 Ata de Distribuição Automática Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA
 Boletim n.º 005/99 Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
 Boletim n.º 009/99 Cad.1-Pág.11
 Boletim n.º 010/99 Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 Boletim n.º 130/99 Cad.1-Pág.12

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 Boletim n.º 114/99 Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
 Boletim n.º 075/99 Cad.1-Pág.15

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Extrato de Ata Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 Retificação Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
 Editais Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL
 Edital Cad.1-Pág.1

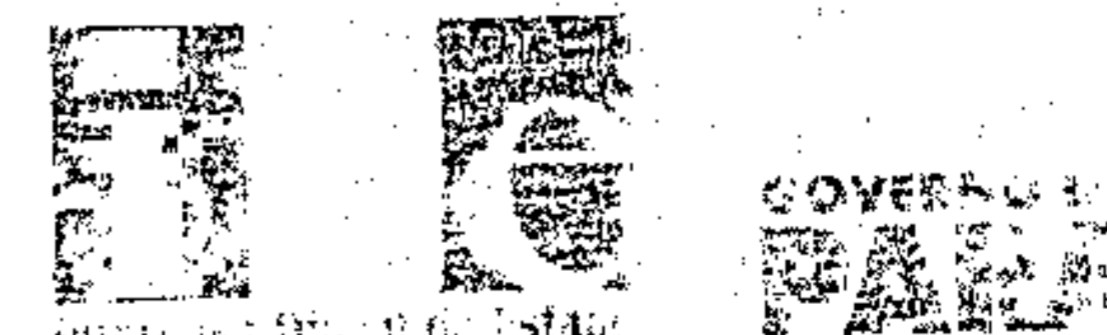
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 JCJ de Ananimdena Cad.1-Pág.8
 10ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.4
 8ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.4
 6ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.5
 3ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.5
 1ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.5
 Pautas de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.5
 Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.7
 Relação 038/99 - 2ª Turma Cad.1-Pág.8

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial. Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente. No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado do Pará
 Rua 10 de Novembro, 100 - Belém - PA
 Tel: (48) 3222-1111
 Fax: (48) 3222-1112
 E-mail: imprensa@imprensa.official.pa.gov.br

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 905/99-CCG, DE 6 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 037/99-GS,

RESOLVE:

nomear MARIA DO CÊU GUIMARÃES ALENCAR, para exercer o cargo em comissão de Gerente, Código GEP-DAS-011.6, lotada no Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais - NAF, a contar de 9 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE AGOSTO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E n.º 29.024, de 9.8.99.

PORTARIA N.º 917/99-CCG, DE 6 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

nomear JVAN MORAES REGO DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 918/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 295/99-GVG,

RESOLVE:

exonerar REGINA OLIVEIRA SABÁ do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 919/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 295/99-GVG,

RESOLVE:

nomear HELDER CRISTIANN VANZELER SABÁ, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 920/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 281/99-GVG,

RESOLVE:

exonerar JOSÉ ORNI DA SILVA SANTOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 921/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 281/99-GVG,

RESOLVE:

nomear SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 922/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 769/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 923/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 769/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 924/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 769/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 925/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 928/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear EDINEIA SILVA DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 926/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0064/99/CH/GAB/SEFA,

RESOLVE:

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Executivo da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 4 a 6 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 927/99-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 052/99-GS,

RESOLVE:

autorizar PAULO ELCIÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar para Curitiba-PR, no período de 10 a 12 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 de Agosto de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 002/99-CCG

A Comissão Permanente de Licitação, já identificada nos autos da Tomada de Preços 002/99, que visa a contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza e

conservação no conjunto do prédio sede da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar que julgou a proposta da empresa KM Serviços Gerais Ltda., como a vencedora. Belém(Pa), 09 de agosto de 1999. A Comissão.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 003/99-CCG

A Comissão Permanente de Licitação, já identificada nos autos da Tomada de Preços 003/99, que visa a contratação de empresa prestadora de serviço de locação eventual de ônibus, no uso de suas atribuições legais, vem a público retificar a publicação no Diário Oficial do Estado do dia 29 de julho de 1999, como segue: onde se lê Carta Convite, leia-se Tomada de Preços.

A CPL entende que face a esta modificação e considerando que o prazo legal de 15 (quinze) dias está garantido, bem como, não alterará a apresentação das propostas, fica mantido o dia 12 de agosto de 1999, para a abertura da referida Tomada de Preços, retificando apenas o horário que será às 9:00 horas e fica transferido para às 14:00 horas. Fica mantido os demais itens do Edital de Convocação. A Comissão agradece.

Belém(Pa), 09 de agosto de 1999. A Comissão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 15/99, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Altera dispositivos da Constituição do Estado, em conformidade com as disposições gerais da Constituição Federal em vigor.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O art. 20 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e participação popular."

Art. 2º. O art. 21 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação."

§ 1º Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, assim como a participação de qualquer uma delas em empresa privada.

§ 2º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

Art. 3º. O § 2º do art. 24 da Constituição Estadual fica revogado.

Art. 4º. O caput do art. 28 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Art. 5º. O art. 29 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

IV - a políctia tarifária."

Art. 6º. A Seção IV, do Capítulo II, do Título III da Constituição Estadual passa a denominar-se "Dos Servidores Públicos."

Art. 7º. O art. 30 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes."

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observar-se-á:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados."

Art. 8º. Os incisos II e VII do art. 31 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.
II - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
.....
VII - salário família, nos termos da lei."

Art. 9º. O art. 33 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cluço, n.º 2271 - Marco
CER: 66.090.920 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor-Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAQUETOS Em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, preferencialmente, até as 16 horas.

poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar federal.

§ 5º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º. Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. O Estado e os Municípios, desde que instituíram regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

§ 15. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no § 14 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 10. O caput do art. 34 e seu § 1º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 1º. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Art. 11. O art. 35 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 35. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Parágrafo único - Revogado."

Art. 12. O art. 38 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. É assegurado ao servidor público civil o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica."

Art. 13. O art. 39 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39. Os cargos, empregos e funções públicas serão condignamente remunerados, vedado o exercício gratuito dos mesmos.

§ 1º - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

§ 2º. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

§ 3º. Lei do Estado e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 5º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. Lei do Estado e dos Municípios disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 7º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

§ 8º. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 9º. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob qualquer fundamento;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 44, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de

livre nomeação e exoneração;

§ 11. Salvo nos casos previstos em lei, é vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa."

Art. 14. O art. 40 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 40. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

§ 5º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas."

Art. 15. O art. 41 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 41. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

Parágrafo único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público."

Art. 16. Fica revogado o art. 42 da Constituição Estadual.

Art. 17. O caput do art. 44 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

Art. 18. A seção V, do Capítulo III, do Título II, da Constituição do Estadual, passa a denominar-se "Seção V - Dos Militares do Estado"

Art. 19. O caput do art. 45, seus §§ 3º, 4º e 10, da Constituição Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, são militares do Estado.

§ 3º. O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

§ 4º. O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contado-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuo ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

§ 10. Aplica-se aos militares referidos neste artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, e no art. 33, §§ 7º e 8º desta Constituição."

Art. 20. O caput do art. 48 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, da Constituição Federal, além de outros direitos previstos em lei, que visem à melhoria de sua condição social e os seguintes:"

Art. 21. O caput do art. 49 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Aplicam-se, mais, aos militares as seguintes disposições:

Art. 22. Ficam revogados os arts. 60 e 65 da Constituição Estadual, passando o seu art. 64 a ter a seguinte redação:

"Art. 64. Os Vereadores, na circunscrição do Município em que forem eleitos, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre inviolabilidade dos Deputados Estaduais, exercendo a Câmara Municipal, neste caso, as competências atribuídas à Assembleia Legislativa."

Art. 23. O art. 69 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 69. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Parágrafo único - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal."

Art. 24. O caput do art. 83 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Art. 25. Os incisos V, XXV e XXX do art. 92 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. V - fixar os subsídios dos Deputados, observado o que dispõem os arts. 27, § 2º, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

XXV - fixar os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, observados os princípios da Constituição Federal;

XXX - julgar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas do Estado."

Art. 26. O § 9º do art. 99 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, aplicando-se-lhes quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40 da Constituição Federal."

Art. 29. O art. 122 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 122. O Tribunal de Contas do Estado prestará suas contas, anualmente, à Assembleia Legislativa, no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa."

Art. 30. O caput do art. 125 e seu § 3º da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, por sufrágio universal direto e secreto, realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores.

.....

§ 3º. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos."

Art. 31. O art. 126 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação: "Art. 126. O mandato do Governador e do Vice-Governador é de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º. Para concorrer a outro cargo, o Governador deve renunciar o respectivo mandato até seis meses antes do pleito.

§ 2º. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Governador do Estado, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Art. 32. O art. 132 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 132. O Governador e o Vice-Governador deverão residir na região metropolitana de Belém e dela não podem ausentar-se por mais de quinze dias consecutivos, nem do Território Nacional, por qualquer tempo, sem prévia autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

§ 1º Tratando-se de autorização para viagem oficial ao exterior, o Governador ou o Vice-Governador, no retorno, remeterá relatório circunstanciado à Assembleia Legislativa, com informações detalhadas dos assuntos tratados, fazendo a remessa de contrato, convênios, protocolos ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, desde que causem direta ou indiretamente, ônus ao Estado.

§ 2º O afastamento do Governador do Estado, até quinze dias, prescinde de autorização legislativa e de transmissão do cargo ao seu substituto legal."

Art. 33. O art. 134 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 134 - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. Parágrafo único - O subsídio dos Secretários Especiais não poderá exceder a 20% do percebido pelos Secretários Executivos."

Art. 34. O inciso XII do art. 135 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 135 -

..... XII - nomear, após aprovação pela Assembleia Legislativa, os dirigentes das autarquias e fundações públicas, e exonerar livremente essas autoridades;

Art. 35. Fica revogado o § 3º do art. 137 da Constituição Estadual.

Art. 36. O caput do art. 138 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. Os Secretários de Estado, Especiais e Executivos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos."

Art. 37. Os incisos IV, V e VI do art. 146 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 -

..... IV - o Secretário Especial de Estado de Governo;

V - o Secretário Especial de Estado de Defesa Social;

VI - o Procurador Geral de Justiça;

.....

Art. 38. Os incisos V e VI do art. 151 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151.

..... V - O subsídio dos magistrados será fixado em lei e escalonado conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária estadual, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal;

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 da Constituição Federal;

.....

Art. 39. O inciso III do art. 152 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.

..... III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal."

Art. 40. Fica acrescentado § 3º ao art. 159 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

"Art. 159.

..... § 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

Art. 41. A alínea b do inciso VIII do art. 160 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160.

..... VIII - a criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes ressalvados o disposto no art. 48, XV da Constituição Federal;

.....

Art. 42. Ficam revogados os arts. 176 e 177 da Constituição Estadual.

Art. 43. A alínea c do inciso I do art. 181 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181.

..... I -

..... c) irredutibilidade de subsídios, fixado na forma do art. 39 § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI; 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal."

.....

Art. 44. O inciso III do art. 184 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184.

..... III - A aposentadoria dos membros do Ministério Público do Estado e a pensão de seus dependentes, observada o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal;

.....

Art. 45. O art. 187 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. À Procuradoria Geral do Estado compete a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, inclusive em processos judiciais e administrativos que envolvam matéria de natureza tributária e fundiária, com sua organização e funcionamento sendo disposto em lei complementar, de iniciativa do Governador do Estado.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado tem por chefe o Procurador-Geral do Estado, que integra o secretariado executivo do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, dentre integrantes da carreira de Procurador do Estado.

§ 2º O ingresso na carreira de Procurador do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pela Procuradoria-Geral do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

§ 3º Os Procuradores do Estado se sujeitam às restrições ao exercício da advocacia, na forma da lei federal, sendo-lhes vedado:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, nas causas decorrentes de sua atividade institucional;
- II - participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- III - acumular qualquer cargo público exceto, quando houver compatibilidade de horários, um cargo de magistrado.

§ 4º Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias."

Art. 46. O art. 192 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 192. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo, serão remunerados na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal."

Art. 47. O art. 195 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 195. Os delegados de polícia de carreira, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, e com aproveitamento em curso oficial de formação técnico-profissional, serão remunerados na forma do § 9º do art. 144 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes as vedações referidas no art. 181, inciso II desta Constituição."

Art. 48. É acrescentado o inciso X ao art. 206 da Constituição Estadual com a seguinte redação:

"Art. 206. X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios."

Art. 49. O art. 208 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 208. A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal."

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas estaduais aos Municípios que não observarem referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar federal referida no caput, o Estado adotará as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos." Art. 50. O § 5º do art. 219 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219. § 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g da Constituição Federal."

Art. 51. Fica revogado o inciso II do art. 222 da Constituição Estadual.

Art. 52. O § 10 do art. 222 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe ainda o § 12:

"Art. 222. § 10. A exceção do imposto de que trata a alínea b do inciso I, deste artigo, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 12. Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, localizado neste Estado, em que será adotada a alíquota interestadual, quando o destinatário não for contribuinte do imposto, caberá ao Estado do Pará o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual."

Art. 53. Ficam revogados incisos III e o § 4º do art. 223 da Constituição Estadual.

Art. 54. O inciso IV e o § 5º do art. 223 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223. IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar federal.

§ 5º. A fixação das alíquotas máximas do imposto previsto no inciso IV, e bem assim a exclusão da incidência do mesmo imposto, nas exportações de serviços para o exterior, serão estabelecidas em lei complementar federal."

Art. 55. O Parágrafo Único do art. 226 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226. Parágrafo Único - Essa vedação não impede o Estado de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, efetiva e definitivamente exigíveis, inclusive de suas autarquias."

Art. 56. O § 1º do art. 234 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234. § 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

- I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade,
- II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos

direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores."

Art. 57. Ficam revogados o art. 235 e as alíneas a e b do inciso IX do art. 245 da Constituição Estadual.

Art. 58. O § 2º e o seu inciso I assim como o § 4º do art. 249 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. § 2º. O Estado, mediante concessão ou permissão, poderá entregar a execução do serviço de transporte de sua competência a empresas, após regular processo licitatório e aprovação da Assembleia Legislativa, na forma da lei, que disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias ou permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as penalidades a elas aplicáveis, bem como as condições de fiscalização, suspensão, intervenção, caducidade e rescisão;

§ 4º. O órgão planejador, concedente ou fiscalizador do transporte terá um conselho, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, usuários e operadores, nos termos da lei, que estabelecerá a composição, competência e atribuições do conselho."

Art. 59. Fica revogado o art. 262 da Constituição Estadual.

Art. 60. O caput do art. 265 da Constituição Estadual e o seu inciso VI passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o sistema único de saúde a nível do Estado, a que se refere o artigo 198 da Constituição Federal, integrando a área de proteção social, sendo organizado de acordo com as diretrizes federais e mais as seguintes:

VI - constituição paritária de conselhos estadual e municipal, composto pelo Poder Executivo com representantes de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e usuários, nos termos da lei, constituindo-se em órgão competente para controle e avaliação das políticas e ações de saúde a nível do Estado e dos Municípios, compondo-lhe as seguintes atribuições, além de outras que a lei dispuser."

Art. 61. O § 3º do art. 267 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267. § 3º. Compete aos órgãos estaduais de controle ambiental e de administração de recursos hídricos a outorga de direito que possa influir na qualidade ou quantidade das águas estaduais."

Art. 62. O inciso VI e suas alíneas c e d do art. 271 da Constituição Estadual passam a ter a seguinte redação:

"Art. 271. VI - estabelecer, coordenar e executar, em parceria com os Municípios, uma política integrada de assistência social, respeitados, além de outros estabelecidos em lei, os seguintes princípios:

c) participação da população com a adoção de colegiado específico, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, na forma da lei, que definirá suas atribuições, competência e composição, garantindo-se sua participação na formulação das políticas e no controle das ações do setor;

d) participação complementar das instituições não governamentais de assistência social na política integrada de assistência social, mediante livre adesão, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Estado, vedada qualquer interferência político-partidária;

Art. 63. O inciso III do art. 273 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 273. III - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Art. 64. O Capítulo III do Título IX da Constituição Estadual passa a denominar-se "Capítulo III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER".

Art. 65. O art. 274 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 274. O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 1º. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 2º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 3º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 4º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, promover anualmente o levantamento da população que alcança a idade escolar, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 5º. É garantida a progressiva universalização do ensino médio gratuito.

§ 6º. Na organização de seus sistemas de ensino, o Estado e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 66. A alínea "e" do inciso I do § 3º do art. 278 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278. § 3º. e) aprovar diretrizes e normas relativas ao estabelecimento de convênios celebrados com escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas."

Art. 67. O § 1º do art. 280 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280. III - § 1º. A responsabilidade progressiva referida no inciso II, far-se-á a partir da educação infantil e do primeiro ciclo do ensino fundamental e, à medida que os Municípios assumam as escolas fundamentais, o Estado será obrigado a, concomitantemente, expandir o ensino médio, através da criação de escolas técnicas, agrícolas ou industriais e de escolas de formação de professores para o primeiro grau, priorizando, em qualquer caso, o interior do Estado.

Art. 68. O caput do art. 298 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. O Estado contará com o conselho específico para assuntos da criança e do adolescente, supervisor da política de atendimento à infância e à adolescência, composto, paritariamente, por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, estes indicados através das entidades ligadas à defesa da criança e do adolescente, que terá, dentre outras estabelecidas em lei, as seguintes atribuições:

Art. 69. Os incisos I e III do art. 299 da Constituição Estadual passam a ter a seguinte

redação:

"Art. 299. I - criar mecanismos para coibir a violência doméstica, serviços de apoio integral às mulheres e crianças por ela vítimas, nos órgãos de proteção à mulher;

III - instituir e manter um conselho específico para assuntos da mulher, com participação paritária de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, estes indicados pelas entidades de defesa da mulher, com participação ampla e democrática, sem discriminação de qualquer natureza, na forma da Lei;

Art. 70. Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 301 da Constituição Estadual.

Art. 71. O § 1º do art. 310 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 310. § 1º. A Consultoria-Geral do Estado tem por chefe o Consultor-Geral do Estado, que integra o secretariado executivo do Estado, de livre nomeação pelo Governador dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 72. O inciso I do art. 321 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 321. I - Composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, na forma da lei;

Art. 73. A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: "Art. 339. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 da Constituição Federal estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo Único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

"Art. 340. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983."

Art. 74. Fica revogado o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 75. Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, aos limites decorrentes desta Constituição e da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso, a qualquer título."

Art. 76. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1999.

Deputado MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE

Deputado LUIZ AFONSO SEFER

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado BIRA BARBOSA

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

Deputado ANTONIO ARMANDO

3º Secretário

Deputado ANTONIO ROCHA

4º Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 02/99.

Nº do Contrato Originário: 15/97.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: Valeverde Turismo Ltda.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas para trechos do território nacional e fora deste à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/97.

Valor do Contrato Originário: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Aditivos Anteriores: 01 - 31/07/98 - INALTERADO

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.

Vigência do Aditamento: 01 (um) ano - 31/07/99 a 30/07/2000

Valor do Aditamento: inalterado.

Dotação Orçamentária:

001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.

3000 - Despesas Correntes.

3400 - Outras Despesas Correntes.

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 31.07.1999

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 04/99.

Nº do Contrato Originário: 19/95.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: Telecom Ltda.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos telefônicos.

Modalidade de Licitação: Convite nº 030/95.

Valor do Contrato Originário: R\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Aditivos Anteriores: 01 - 31/07/96 - INALTERADO

02 - 31/07/97 - R\$ 28.350,00

03 - 30/07/98 - R\$ 35.437,56

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.

Vigência do Aditamento: 01 (um) ano - 31.07.99 a 30.07.2000

Valor do Aditamento: inalterado.

Dotação Orçamentária:

001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.007.0023.2.002 - Encargos com Publicidade.

3000 - Despesas Correntes.

3400 - Outras Despesas Correntes.

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 31.07.1999

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 02/99.

Nº do Contrato Originário: 16/97.

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro n° 130, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.018.544/0001-02.
 Contratada: Dedetizadora S.O.S. Serv. Oper. de Saneamentos.
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de limpeza de esgotos e fossas sépticas da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 Modalidade de Licitação: Convite n° 023/97.
 Valor do Contrato Original: R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais).
 Aditivos Anteriores: 01 - 31/07/98 - INALTERADO
 Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.
 Vigência do Aditamento: 01 (um) ano - 31/07/99 a 30/07/2000
 Valor do Aditamento: inalterado.
 Dotação Orçamentária:
 001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.
 3000 - Despesas Correntes.
 3400 - Outras Despesas Correntes.
 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Data da Assinatura: 31.07.1999
 Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° do Termo Aditivo: 01/99.
 N° do Contrato Original: 08/98.
 Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro n° 130, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.018.544/0001-02.
 Contratada: BRA - Comércio e Serviços Ltda - ME.
 Objeto do Contrato Original: Conservação e assistência técnica em uma plataforma de percurso vertical Monte PL-200, com duas paradas instalada na Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
 Valor do Contrato Original: R\$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais).
 Aditivos Anteriores: sem aditivos anteriores.
 Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.
 Vigência do Aditamento: 01 (um) ano - 10/08/99 a 11/08/2000
 Valor do Aditamento: inalterado.
 Dotação Orçamentária:
 001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.
 3000 - Despesas Correntes.
 3400 - Outras Despesas Correntes.
 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Data da Assinatura: 10.08.1999
 Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2106

PORTARIA 0833, DE 03/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1° do parágrafo único do Decreto n° 3545, de 06 de julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3° TRIMESTRE - 99.
 Resolve:
 1 - Aumentar no montante de R\$541.515,94 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 3° trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
		JUL	AGO	3° TRI - ANO 99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	130.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
FISP/DESTAQUERECEBIDO				
DO DETRAN	061	0,00	130.000,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	411.515,94	0,00
OBRAS				
SETRAN/DESTAQUERECEBIDO				
DO DETRAN	061	0,00	316.515,94	0,00
FISP/DESTAQUERECEBIDO				
DO DETRAN	061	0,00	95.000,00	0,00
TOTAL		0,00	541.515,94	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
 PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA N° 0803, DE 26 DE JULHO DE 1999

Diária: Servidor: Ênio Fabrício Nery da Costa, Matrícula n° 5486378-013; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Tucuruí, Goianésia do Pará e Breu Branco; Período: 28 a 31.07.99; Objetivo: A fim de realizar vistoria de convênios nos referidos municípios.

PORTARIA N° 0804, DE 26 DE JULHO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Ênio Fabrício Nery da Costa, Matrícula n° 5486378-013 e CIC n° 302187132-15; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0810, DE 27 DE JULHO DE 1999

O Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n° 1247, de 29 de outubro de 1997, considerando o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei n° 5.810, de 24.01.94;
 Resolve: Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	R. AQUISITIVO	P. GOZO
Ênio Fabrício Nery da Costa	98/99	05.08 A 03.09.99
Georgina Bude da Mota	98/99	05.07 A 03.08.99
João Bosco Almeida de Carvalho	97/98	15.08 A 13.09.99
João Horácio Moraes David	98/99	02.08 A 31.08.99

José Pontes Dias	98/99	03.08 A 01.09.99
José Ronaldo Coelho Sepeda	97/98	02.08 A 31.09.99
Júlia Maia da Silva	98/99	02.08 A 31.08.99
Luiz Carlos Alves Monteiro	98/99	16.08 A 14.09.99
Margarida de Nazaré Mucisset Garcia	98/99	15.07 A 13.08.99
Nelson Antônio Carvalho Nogueira	98/99	02.08 A 31.08.99
Raimundo Rosário Flexa	98/99	02.08 A 31.08.99
Sandra Helena Kalif Maia	98/99	09.08 A 07.09.99
Zeneide Baia	98/99	23.08 A 21.09.99

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 27 de julho de 1999.
 HEITOR MORAES DE LACERDA
 Diretor Administrativo-Financeiro

PORTARIA N° 0823, DE 30 DE JULHO DE 1999

Licença Prêmio - Servidora: Célia Cavalcante Rodrigues; Matrícula n° 0026913-010; Cargo: Aux. Operação e Segurança; Período: 02.08 a 30.09.99; Quinquênio: 1992/1995 (02 meses).

PORTARIA N° 0826, DE 02 DE JULHO DE 1999

Licença para Tratamento de Saúde; Laudo Médico n° 5268/99; Servidora: Ediléa das Graças Xavier Bezerra; Matrícula n° 0026468-011; Cargo: Assistente Administração; Período: 26.07 a 23.09.99.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**CEDEP****PORTARIA N° 1710 DE 09 DE AGOSTO DE 1999**

Nome: JULIETE MARIA ROSA DE SOUZA
 Matrícula: 5144507-014
 Cargo: Administrador
 Motivo: Ceder ao Instituto de Artes do Pará, com ônus para o Órgão de destino.
 Data da cessão: A partir de 05.08.99
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
 Av. Almirante Barroso, 3689 - (091) 243-3613

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO A. JUR N° 08/99.**CONTRATO ORIGINAL: 08/99****PROCESSO: 1999/95.504**

Partes: SETRAN / PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.
 Objeto do Contrato: É a Construção de 100,00 metros de Ponte em madeira de lei sobre o Rio Arraiais, tudo conforme solicitação do Exmo. Sr. Prefeito e apresentação do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Executivo de Transportes.
 Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de REDENÇÃO, através do ofício n° 196 / 99 - GPM, de 07.06.99, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo Sr. Secretário Adjunto, para elaboração do presente TERMO, passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste instrumento legal.
 Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de 07.08.99, estendendo assim o prazo contratual até 05.10.1999
 Data: 06.08.99
 ENG° HAROLDO COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes

ERRATA

Modalidade: CONCORRÊNCIA N° 004 / 99
 Objeto: Serviços de Restauração da Rodovia PA - 140, trecho Vila Comissário / Concórdia / Tomé-Açu, numa extensão de 63,77 Km.
 Avisamos que encontra-se a disposição dos interessados a partir de 10.08.99, na sala da Comissão de Licitação da SETRAN, ERRATA AO Edital CP004 / 99 - SETRAN, contendo as seguintes modificações no Edital Original:
 Substituição das folhas: 04 - 11 - 59 - 60 - 61 - 62
 Substituição de Planilha: folha 1/3 - 2/3 - 3/3, da Planilha de Preços Unitários.
 Outrossim, Informamos que ficam inalterados a data, o horário, local e as demais disposições do Edital.
 Belém (PA), 09 DE Agosto de 1999
 LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS
 Presidente da C. P. L.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**4° TERMO ADITIVO**

Convênio original: (Cooperação Técnica) N° 001/98-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental. Valor Mensal do Convênio original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano 1998 o valor mensal de R\$ -26,25 por aluno.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.
 Partes: SEDUC.CGC/05.054.937/0001-63 SEAD.CGC/MFN° 05.247.283/0001-94.
 IPASEPCGC/MF05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Abaetetuba. CGC/MF 05.105.127/0001-99

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo 1999/72389, o presente Termo Aditivo tem por objetivo ampliar a implantação do processo de municipalização da Educação Especial, no Município de Abaetetuba, bem como prorrogar o prazo da fase de transição, até o término do impedimento legal para distrato dos servidores temporários, que estão de licença saúde, maternidade e/ou gestantes.

Data da assinatura: 03.08.99.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.

Ordenador responsável: Dr. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data: 31.05.98. 2° T.A. Data: 31.05.98. 3° T.A. Data: 31.12.98. Valor mensal R\$ -26,25 por aluno.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**3° TERMO ADITIVO**

Convênio original: (Cooperação Técnica) N° 002/98-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental. Valor Mensal do Convênio original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano 1998 o valor mensal de R\$ -26,25 por aluno.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC. CGC/05.054.937/0001-63 SEAD.CGC/MFN° 05.247.283/0001-94.
 IPASEPCGC/MF05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Altamira. CGC/MF 05.263.116/0001-37.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo 1999/72389, o presente Termo Aditivo tem por objetivo ampliar a implantação do processo de municipalização da Educação Especial, no Município de Altamira.

Data da assinatura: 03.08.99.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original, que não venham colidir com o Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data: 31.05.98. 2° T.A. Data: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**5° TERMO ADITIVO**

Convênio original: (Cooperação Técnica) N° 005/98-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental. Valor Mensal do Convênio original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano 1998 o valor mensal de R\$ -26,25 por aluno.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/05.054.937/0001-63 SEAD.CGC/MFN° 05.247.283/0001-94.
 IPASEPCGC/MF05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Muaná. CGC/MF 05.105.209/0001-22.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo 1999/72389, o presente Termo Aditivo tem por objetivo ampliar a implantação do processo de municipalização da Educação Especial, no Município de Muaná.

Data da assinatura: 03.08.99.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original, que não venham colidir com o Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data: 31.05.98. 2° T.A. Data: 31.12.98.

3° T.A. Data: 31.12.98. 4° T.A. Data: 01.07.99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**4° TERMO ADITIVO**

Convênio original: (Cooperação Técnica) N° 007/98-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental. Valor Mensal do Convênio original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano 1998 o valor mensal de R\$ -26,25 por aluno.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/05.054.937/0001-63 SEAD.CGC/MFN° 05.247.283/0001-94.
 IPASEPCGC/MF05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Pacajás. CGC/MF 22.981.427/0001-50.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo 1999/72389, o presente Termo Aditivo tem por objetivo ampliar a implantação do processo de municipalização da Educação Especial, no Município de Pacajás.

Data da assinatura: 03.08.99.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original, que não venham colidir com o Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data: 31.05.98. 2° T.A. Data: 31.12.98.

3° T.A. Data: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**3° TERMO ADITIVO**

Convênio original: (Cooperação Técnica) N° 010/98-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental. Valor Mensal do Convênio original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano 1998 o valor mensal de R\$ -26,25 por aluno.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/05.054.937/0001-63 SEAD.CGC/MFN° 05.247.283/0001-94.
 IPASEPCGC/MF05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 017/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 021/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 023/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 024/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 026/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as

bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental. Valor Mensal do Convênio original: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 028/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 029/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO

Convênio original: (Cooperação Técnica) Nº 030/97-SEDUC. Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

EXTRATO DE TERMO EM COMODATO TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 088/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94. Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/SEAD/CGC/MF05.247.283/0001-94 N° IPASEP/CGC/MF.05.056.031/0001-88.

Vigência: 06.08.99 até 05.08.2000. Foro: Belém/Pa. Data da assinatura: 06.08.99. Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/99-SEDUC. Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94. Partes: SEDUC/Sr. Luciano de Araújo Lameira Filho.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Table with columns: NOME, C/NÍVEL, C/H, N°/C. Includes entries for CARMEN LUCIA ALVES LEAL, OLIVIA MARIA PEREIRA TORRES, WALLYCE PINHEIRO OZEIRAS, JULIO CESAR DINO DO NASCIMENTO, HELENE PATRICIA BOHADANA RAMOS, VALDIR CARDOSO CARNEIRO, ELIZABETH APARECIDA LOPES BUENO.

Table with columns: NOME, C/NÍVEL, C/H, N°/C. Includes entries for MARIA LUCIA DE FREITAS VILAÇA.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS REVOGAR

PORTARIA Nº 10236/99 DE 03.08.99. NOME: LICEIA CECILIA CHAVES DA SILVA. MATRÍCULA: 5121370/024. CARGO/LOT: DACTILOGRAFO/SEDUC.

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 10433/99 DE 09.08.99. NOME: MARIA SONIA DA COSTA MASSOUD. MATRÍCULA: 0334529/018. CARGO/LOT: PROFESSOR AD-4/A DISPOSIÇÃO/BELÉM.

DESIGNAR

PORTARIA Nº 10136/99 DE 03.08.99. NOME: ELIZETE VALDEZ VIEIRA. MATRÍCULA: 0456489/015. CARGO/LOT: AG. ADM/DITRAN/DEAP/BELÉM.

PORTARIA Nº 10253/99 DE 04.08.99

NOME: CLEUMA OLIVEIRA DA COSTA. MATRÍCULA: 0791156/014. CARGO/LOT: ESC. DAT/EE PREF. C. MELÉM/MONTE ALEGRE.

DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO) PORTARIA Nº 10254/99 DE 04.08.99

NOME: SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA. MATRÍCULA: 0761869/036. CARGO/LOT: CONSULTOR JURIDICO/DAPE/BELÉM.

PORTARIA Nº 10427/99 DE 09.08.99

NOME: PAULO CESAR NASCIMENTO FEIO
MATRÍCULA: 5498910/012
CARGO/LOT.: CONTADOR/D.S.A/BELÉM
NÍVEL: P/RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DURANTE IMPEDIMENTO DO TITULAR
PERÍODO: 09.08.99 A 23.08.99

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 10245/99 DE 03.08.99

NOME: EMÍLIA DA SILVA SANTANA
MATRÍCULA: 5362342/017
CARGO/LOT.: PROF/EE JANDIRA HENDERSON SILVA/MOJU
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 03.08.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 10244/99 DE 03.08.99

NOME: ELIZABETH ESPIRITO SANTO FRANÇA
MATRÍCULA: 0657000/018
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE JANDIRA HENDERSON SILVA/MOJU
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 03.08.99

DISPENSAR

PORTARIA Nº 10240/99 DE 03.08.99

NOME: ELIAS FORO FRANCO
MATRÍCULA: 5263239/012
CARGO/LOT.: VIGIA/EE PROF ERNESTINA PMAIA/MOJU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.99

PORTARIA Nº 10241/99 DE 03.08.99

NOME: OSWALDO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
MATRÍCULA: 6333907/011
CARGO/LOT.: PROF/EE MARTINHO M DA SILVEIRA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 16.05.99

PORTARIA Nº 10242/99 DE 03.08.99

NOME: LISIANE MARIA DE SOUZA VENTURA
MATRÍCULA: 5263387/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE ERNESTINA PMAIA/MOJU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.99

PORTARIA Nº 10243/99 DE 03.08.99

NOME: MARIA ALICE DE SOUZA FERNANDES
MATRÍCULA: 0256757/011
CARGO/LOT.: PROF/EE JONATHAS ATHIAS/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.99

PORTARIA Nº 10276/99 DE 04.08.99

NOME: ITAMAR COELHO DA MOTA SOUZA
MATRÍCULA: 0564877/019
CARGO/LOT.: PROF/EE JADER F BARBALHO/XINGUARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 16.06.99

PORTARIA Nº 10252/99 DE 04.08.99

NOME: CLEYRE MACHADO DE AGUIAR
MATRÍCULA: 5297990/012
CARGO/LOT.: PROF/EE S RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 16.04.99

PORTARIA Nº 10270/99 DE 04.08.99

NOME: CONSUELO ALMEIDA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5268184/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE ALMTE. BARROSO/MOCAJUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.99

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 10219/99 DE 03.08.99

NOME: IRACEMA SARRAF PACHECO
MATRÍCULA: 5355516/018
CARGO/LOT.: PROF/EE STª Mª DE BELÉM DO G.PARÁ/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM LETRAS
LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. MARAJÓ-NUCLEO DE BREVES
PERÍODO: 02.08.99 A 13.08.99

PRORROGAR AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 1273-B/99 DE 04.08.99

NOME: HERDAVIO DA SILVA NORONHA
MATRÍCULA: 0188379/019
CARGO/LOT.: PROF AD-4/DAPE-APRIM.PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAR A LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO, ENSINO SUPERIOR E GESTÃO UNIVERSITÁRIA
LOCAL: UNAMA
PERÍODO: 05.08.99 A 31.01.2000

CANCELAR LIC. P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 1265-B/99 DE 03.08.99

NOME: CARMEN LUCIA FURTADO DA SERRA
MATRÍCULA: 5684463/013
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
CANCELAR A CONTAR DE 22.07.99 A LIC. P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONC. ATRAVÉS DA PORT. Nº 251-B/99 DE 17.02.99

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10227/99 DE 04/08/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA SELMA DA SILVA MENDES
MATRÍCULA: 0587877/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./DIVISÃO DE CADASTRO
PERÍODO: 01/09/99 A 29/12/99
TRIÊNIO: 14/05/87 A 13/05/93

PORTARIA Nº 10274/99 DE 04/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DAS MERCES SILVA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0571172/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATREFIII/EE.DOM ALONSO/SOURE
PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99
TRIÊNIO: 01/08/96 A 31/07/99

PORTARIA Nº 10273/99 DE 04/08/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: ROCELI VIEGAS PINHEIRO
MATRÍCULA: 0554820/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./EE.N.S. DE NAZARÉ/MAE DO RIO
PERÍODO: 01/09/99 A 29/12/99
TRIÊNIO: 14/05/86 A 13/05/98

PORTARIA Nº 10205/99 DE 05/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA SANTAREM GOMES
MATRÍCULA: 0248444/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.FELIPE PATRONI/OBIDOS
PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99
TRIÊNIO: 29/03/95 A 28/03/98

PORTARIA Nº 10376/99 DE 05/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: NORMA SUELI PEREIRA SOUZA
MATRÍCULA: 0255688/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.ANT.CMACHADO/T SANTA
PERÍODO: 01/10/99 A 29/11/99
TRIÊNIO: 26/03/94 A 25/03/97

PORTARIA Nº 10207/99 DE 05/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: ELZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0262692/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.J. DE ALENCAR/SANTAREM
PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99
TRIÊNIO: 09/03/92 A 08/03/95

PORTARIA Nº 10206/99 DE 05/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: SONIA MARIA CASTRO GOMES
MATRÍCULA: 0272698/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE.GONÇDIAS/SANTAREM
PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99
TRIÊNIO: 17/04/95 A 16/04/98

PORTARIA Nº 10186/99 DE 29/07/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: ODETE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0377368/013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.JOSÉ ASSIS RIBEIRO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 02/08/99 A 29/12/99
TRIÊNIO: 11/04/80 A 10/04/86

PORTARIA Nº 10323/99 DE 04/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: GUIOMARLENE LOPES CASTRO
MATRÍCULA: 0355132/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATREFIII/EE.MARLUCE PFER
REIRA/BELÉM
PERÍODO: 23/08/99 A 21/10/99
TRIÊNIO: 08/08/84 A 07/08/87

PORTARIA Nº 10194/99 DE 04/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0557757/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATREFIII/EE.AUG.OLÍMPIO/BELÉM
PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99
TRIÊNIO: 05/05/94 A 04/05/97

PORTARIA Nº 10198/99 DE 04/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: EDINA DE LIMA BAIJA
MATRÍCULA: 0600148/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE. BOM HABIB/ABAETETUBA
PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99
TRIÊNIO: 01/02/93 A 31/01/96

PORTARIA Nº 10199/99 DE 04/08/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: RITA LOBATO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0660027/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE BERNADINO P BARROS/
ABAETETUBA
PERÍODO: 16/08/99 A 14/10/99
TRIÊNIO: 22/03/90 A 21/03/93

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 10195/99 DE 04/08/99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MAIA MOREIRA
MATRÍCULA: 0291188/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.ENEIDA MORAES/ANANINDEUA
PERÍODO: 02/08/99 A 30/10/99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 10306/99 DE 04/08/99

NOME: ROSALDO BRUNO PIRES
MATRÍCULA: 0180572/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DDE PREST.DE CONTAS/BELEM
PERÍODO: 28/06/99 A 30/07/99

PORTARIA Nº 10309/99 DE 04/08/99

NOME: MARIA NOEMIA MORAES DA CUNHA
MATRÍCULA: 0324043/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./D.DE DOCUMENTAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 05/07/99 A 12/07/99

PORTARIA Nº 10308/99 DE 04/08/99

NOME: MANUEL ANDRADE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0182613/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG DE PORT./DIR. DE ENSINO/BELEM
PERÍODO: 12/07/99 A 12/08/99

PORTARIA Nº 10307/99 DE 04/08/99

NOME: RICARDO LUIZ DE MORAES RAMOS
MATRÍCULA: 6320759/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEAF/BELEM
PERÍODO: 28/06/99 A 28/07/99

PORTARIA Nº 10271/99 DE 04/08/99

NOME: MARIA DOS REIS DA SILVA
MATRÍCULA: 0645427/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.MAL.RONDON/XINGU
PERÍODO: 11/06/99 A 09/08/99

PORTARIA Nº 10272/99 DE 04/08/99

NOME: NEURACY CORDOVIL FERREIRA
MATRÍCULA: 5236886/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LEOPOLDINA GUERREIRO/AFUÁ
PERÍODO: 01/07/99 A 28/09/99

PORTARIA Nº 10362/99 DE 05/08/99

NOME: ANA PINTO DE LIMA
MATRÍCULA: 0730556/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC.CASINHA FELIZII/ANANINDEUA
PERÍODO: 18/05/99 A 02/07/99

PORTARIA Nº 10363/99 DE 05/08/99

NOME: CLEMENTINA SOARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0566470/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM
PERÍODO: 02/06/99 A 21/06/99

PORTARIA Nº 10364/99 DE 05/08/99

NOME: MARIA JOSÉ DE FARIAS FERNANDES
MATRÍCULA: 0489352/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE.ALDEB.CM.KLAUTAU
PERÍODO: 10/06/99 A 09/07/99

PORTARIA Nº 10365/99 DE 05/08/99

NOME: LUIZA RODRIGUES GAIA
MATRÍCULA: 6332277/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERCARLOS DRUMONT DE ARANDRADE/
ANANINDEUA
PERÍODO: 25/05/99 A 08/06/99

PORTARIA Nº 10366/99 DE 05/08/99

NOME: JANDIRA VALENTE PEREIRA
MATRÍCULA: 5527139/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE.ENEIDA DE MORAES/
ANANINDEUA
PERÍODO: 07/06/99 A 05/08/99

PORTARIA Nº 10367/99 DE 05/08/99

NOME: JOSÉ DO SOCORRO MARIA DA ROSA
MATRÍCULA: 5189098/019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.BELA AURORA DE J. CHAVES/BELÉM
PERÍODO: 15/07/99 A 13/08/99

PORTARIA Nº 10368/99 DE 05/08/99

NOME: FRANCE DALVA DE JESUS PINTO
MATRÍCULA: 0468436/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.DOMINGOS A. NUNES/
BELÉM
PERÍODO: 19/07/99 A 17/08/99

PORTARIA Nº 10369/99 DE 05/08/99

NOME: ALZANIAS FERREIRA LOPES
MATRÍCULA: 6033199/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.DR.ANT.TEXEIRA GUEIROS/
ANANINDEUA
PERÍODO: 26/05/99 A 09/06/99

PORTARIA Nº 10370/99 DE 05/08/99

NOME: GEORGINA PANTOJA PENA
MATRÍCULA: 0212873/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE BENEDITO CHAVES/BELÉM
PERÍODO: 26/05/99 A 23/08/99

PORTARIA Nº 10378/99 DE 05/08/99

NOME: JORGE CINESIO QUINTANILHA
MATRÍCULA: 5550572/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV.DE DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 01/06/99 A 05/06/99

PORTARIA Nº 10334/99 DE 04/08/99

NOME: LUIZA DOS SANTOS AIRES
MATRÍCULA: 5253977/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE IZABEL DOSS DIAS/DIST DE
ICOARACI
PERÍODO: 16/03/99 A 08/08/99

PORTARIA Nº 10400/99 DE 05/08/99
NOME: LEILA YONARA DOS SANTOS FERREIRA
MATRICULA: 6333133/O26
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE COMAND LAURINDO C AZEITONA/
ANANINDEUA
PERIODO: 31.05.99 A 04.06.99

PORTARIA Nº 10391/99 DE 05.08.99
NOME: MARIA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA PASSOS
MATRICULA: 0353159/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MARLUCE FERREIRA/BELÉM
PERIODO: 28.06.99 A 11.08.99

PORTARIA Nº 10392/99 DE 05.08.99
NOME: MARCILIO FURTADO DE MELO
MATRICULA: 5213819/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IZABEL DOS S DIAS/DISTR DE ICOARACI
PERIODO: 08.06.99 A 22.06.99

PORTARIA Nº 10393/99 DE 05.08.99
NOME: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA
MATRICULA: 0558826/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERIODO: 25.06.99 A 24.07.99

PORTARIA Nº 10394/99 DE 05.08.99
NOME: LEA MARIA SOARES DE M SILDANHA
MATRICULA: 0450227/014
CARGO/LOTAÇÃO: INSPALUNOS/EE J PASSARINH/BELÉM
PERIODO: 18.06.99 A 16.08.99

PORTARIA Nº 10395/99 DE 05.08.99
NOME: RITA DE CASSIA DA SILVA PORFIRIO
MATRICULA: 5456622/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ESC.TEC.ESTADUAL DO PARÁ
PERIODO: 14.06.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 10396/99 DE 05.08.99
NOME: JOÃO CORREA PANTOJA
MATRICULA: 5709660/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MARLUCE FERREIRA/BELÉM
PERIODO: 28.06.99 A 13.07.99

PORTARIA Nº 10397/99 DE 05.08.99
NOME: JOSEDIRA DO CARMO CAVALCANTE
MATRICULA: 5545978/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGUARI/ANANINDEUA
PERIODO: 22.06.99 A 22.08.99

PORTARIA Nº 10398/99 DE 05.08.99
NOME: ELIANA MONTEIRO DA PAZ
MATRICULA: 0456926/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO ALVES DE ANDRADE/ ANANINDEUA
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 10399/99 DE 05.08.99
NOME: ROSELI CANELAS DA SILVA
MATRICULA: 0558150/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGUARI/ANANINDEUA
PERIODO: 18.06.99 A 16.08.99

PORTARIA Nº 046/99 DE 26.03.99
NOME: LUIZ ALBERTO NERY PALMEIRA
MATRICULA: 5682223/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF BRAULIA GURJÃO/ CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA
PERIODO: 11.03.99 A 11.04.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 10315/99 DE 04/08/99
NOME: OLGA LIDIA CUNHA CORDEIRO
MATRICULA: 0319414/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC JOSÉ A. DE AZEVEDO/
BELÉM
PERIODO: 16/07/99 A 19/08/99

PORTARIA Nº 10313/99 DE 04/08/99
NOME: JUVENIL SOUSA COSTA
MATRICULA: 0524395/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DEPTO DE ADM.DE PESSOLA
BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99

PORTARIA Nº 10311/99 DE 04/08/99
NOME: ANA CARDOSO MATOS
MATRICULA: 0457299/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/DIASE/BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 01/09/99

PORTARIA Nº 10310/99 DE 04/08/99
NOME: MARIA NUVETE DA SILVA PASTANA
MATRICULA: 0412520/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATREF III/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/
BELÉM
PERIODO: 10/04/99 A 30/08/99

PORTARIA Nº 10275/99 DE 04/08/99
NOME: CARMELITA MARIA NUNES GOUVEIA
MATRICULA: 0571725/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARIÑO B DA SILVA/
BELÉM
PERIODO: 06/07/99 A 06/08/99

PORTARIA Nº 10314/99 DE 04/08/99
NOME: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES
MATRICULA: 0571725/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARIÑO B DA SILVA/
BELÉM
PERIODO: 06/07/99 A 06/08/99

MATRICULA: 0384879/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD I/EE ALDEB.C.M.KLAUTAU/
ANANINDEUA
PERIODO: 04/07/99 A 04/09/99

PORTARIA Nº 10345/99 DE 05/08/99
NOME: JULIETA MARIA TAVARES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0379166/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD 4/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
PERIODO: 04/07/99 A 01/09/99

PORTARIA Nº 10346/99 DE 05/08/99
NOME: ANTONIO ALVES DA COSTA
MATRICULA: 0320307/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE DEPARMANDO CORREA/
ANANINDEUA
PERIODO: 01/07/99 A 01/09/99

PORTARIA Nº 10347/99 DE 05/08/99
NOME: EDNA BARBOSA DO AMARAL
MATRICULA: 5080100/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./EE DR.AGOSTINHO
MONTEIRO/ANANINDEUA
PERIODO: 01/06/99 A 30/07/99

PORTARIA Nº 10348/99 DE 05/08/99
NOME: PEDRO MEDEIROS DA SILVA
MATRICULA: 6303064/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE ENEIDA MORAES/ANANINDEUA
PERIODO: 12/07/99 A 20/07/99

PORTARIA Nº 10349/99 DE 05/08/99
NOME: DINAIR ROSA DOS REIS
MATRICULA: 5501121/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUG. MONTENEGRO/BELÉM
PERIODO: 14/07/99 A 13/09/99

PORTARIA Nº 10350/99 DE 05/08/99
NOME: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PIMENTA FILHA
MATRICULA: 0032115/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.C.COM.BIRA BARBOSA/BELÉM
PERIODO: 16/06/99 A 09/07/99

PORTARIA Nº 10351/99 DE 05/08/99
NOME: MARIA DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES LOPES
MATRICULA: 0461717/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD 4
PERIODO: 08/07/99 A 05/09/99

PORTARIA Nº 10352/99 DE 05/08/99
NOME: REGINA CÉLIA DOS REIS
MATRICULA: 6388574/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE DR.ANT.TEIXEIRA GUEIROS/
ANANINDEUA
PERIODO: 07/06/99 A 07/07/99

PORTARIA Nº 10353/99 DE 05/08/99
NOME: GUILHERME PEREIRA BARBOSA
MATRICULA: 6008607/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEODDE MENDONÇA/BELÉM
PERIODO: 13/07/99 A 11/08/99

PORTARIA Nº 10354/99 DE 05/08/99
NOME: ANA PINTO DE LIMA
MATRICULA: 0730556/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/REFI/ERC.CASINHA FELIZ II/
ANANINDEUA
PERIODO: 03/07/99 A 01/08/99

PORTARIA Nº 10355/99 DE 05/08/99
NOME: ALAMITA FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5551102/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANT.GONDIM LINS/
ANANINDEUA
PERIODO: 08/06/99 A 06/08/99

PORTARIA Nº 10356/99 DE 05/08/99
NOME: ADELZIRA CARNEIRO PALHETA
MATRICULA: 5426596/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC.DOM CALABRIA/MARITUBA
PERIODO: 04/06/99 A 01/09/99

PORTARIA Nº 10357/99 DE 05/08/99
NOME: RAIMUNDA DA COSTA MEDEIROS
MATRICULA: 0598631/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE ALDEB.C.M.KLAUTAU/
ANANINDEUA
PERIODO: 26/05/99 A 24/07/99

PORTARIA Nº 10358/99 DE 05/08/99
NOME: MARIA FRANCINETE DOS SANTOS TAVARES
MATRICULA: 6007660/023
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE BRASÍLIA/DIST ICOARACI
PERIODO: 28/06/99 A 28/08/99

PORTARIA Nº 10359/99 DE 05/08/99
NOME: TANIA DO SOCORRO DE SOUZA LINS
MATRICULA: 5313864/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE E C DE MACEDO/ANANINDEUA
PERIODO: 02/05/99 A 07/06/99

PORTARIA Nº 10387/99 DE 05/08/99
NOME: RITA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALVES
MATRICULA: 0571725/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARIÑO B DA SILVA/
BELÉM
PERIODO: 06/07/99 A 06/08/99

PORTARIA Nº 10386/99 DE 05/08/99
NOME: MARIA TEREZA PINHEIRO
MATRICULA: 0490709/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./DEES/BELÉM
PERIODO: 17/07/99 A 13/08/99

PORTARIA Nº 10385/99 DE 05/08/99
NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOSINHO
MATRICULA: 0180742/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD I/DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PERIODO: 18/07/99 A 18/09/99

PORTARIA Nº 10384/99 DE 05/08/99
NOME: MARTA DA CONCEIÇÃO ROCHA ROSA
MATRICULA: 0772569/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERIODO: 10/07/99 A 30/07/99

PORTARIA Nº 10383/99 DE 05/08/99
NOME: MARIA JOSÉ GARCIA PEDROSA
MATRICULA: 0470058/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERIODO: 13/07/99 A 15/08/99

PORTARIA Nº 10382/99 DE 05/08/99
NOME: RAIMUNDO PAZ DE MIRANDA
MATRICULA: 0399671/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./DEES/BELÉM
PERIODO: 12/07/99 A 12/08/99

PORTARIA Nº 10390/99 DE 05/08/99
NOME: CECILIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRICULA: 0676225/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./DIV.TECNICO PEDAGÓGICA/
BELÉM
PERIODO: 16/06/99 A 09/07/99

PORTARIA Nº 10312/99 DE 04/08/99
NOME: CECILIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRICULA: 0676225/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD 4/DIV.TECNICO PEDAGÓGICA/
BELÉM
PERIODO: 16/06/99 A 09/07/99

PORTARIA Nº 10389/99 DE 05/08/99
NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONSECA
MATRICULA: 5537134/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIASE/BELÉM
PERIODO: 12/07/99 A 12/10/99

PORTARIA Nº 10388/99 DE 05/08/99
NOME: LUCILEA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0181188/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERIODO: 12/07/99 A 10/09/99

PORTARIA Nº 10333/99 DE 04/08/99
NOME: RAIMUNDA ALVES COELHO CARMO
MATRICULA: 0477834/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.3/EE M. ARAUJO DE FIGUEIREDO/
ANANINDEUA
PERIODO: 23/06/99 A 23/08/99

PORTARIA Nº 10332/99 DE 04/08/99
NOME: M. DE NAZARÉ DOS SANTOS
MATRICULA: 5355834/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 29/08/99

PORTARIA Nº 10331/99 DE 04/08/99
NOME: MARIA DO CARMO CUNHA NERY
MATRICULA: 0528242/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD 1/EE JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 01/10/99

PORTARIA Nº 10329/99 DE 04/08/99
NOME: JOSIANE MARIA CARDOSO DE MIRANDA
MATRICULA: 0292800/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD 2/ERC.COM.PADRE JOSÉ GUIMARÃES/
BELÉM
PERIODO: 08/06/99 A 30/06/99

PORTARIA Nº 10328/99 DE 04/08/99
NOME: CASSIA DAS GRAÇAS AMANAJÁS BRAGA
MATRICULA: 5362903/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M. DE N. M.RIOS/ANANINDEUA
PERIODO: 30/05/99 A 28/07/99

PORTARIA Nº 10327/99 DE 04/08/99
NOME: ACELMA FERREIRA PINHEIRO
MATRICULA: 0462217/010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP DE ALUNOS/EE LUCY C DE ARAU-
JO/ANANINDEUA
PERIODO: 18/06/99 A 16/08/99

PORTARIA Nº 10326/99 DE 04/08/99
NOME: JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
MATRICULA: 0374916/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 03/09/99

PORTARIA Nº 10325/99 DE 04/08/99
NOME: JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
MATRICULA: 0374916/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 03/09/99

ANANINDEUA
PERÍODO: 01/07/99 A 30/09/99

PORTARIA Nº 10324/99 DE 04/08/99

NOME: MARIA LOPES CORDEIRO
MATRICULA: 0402982/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD1/ERC.SANTO AGOSTINHO/BELEM
PERÍODO: 01/07/99 A 28/09/99

PORTARIA Nº 10330/99 DE 04.08.99

NOME: DORALICE MIRANDA DA SILVA
MATRICULA: 0320625/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VISC SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 02.07.99 A 30.08.99

PORTARIA Nº 10401/99 DE 05.08.99

NOME: MIRIAM BERNARDA MOURA PEREIRA
MATRICULA: 0315893/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUCY CARAUJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.06.99 A 30.08.99

PORTARIA Nº 10402/99 DE 05.08.99

NOME: MARIA JOSÉ DE CASTRO MACIEL
MATRICULA: 0212938/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARLUCE FERREIRA/BELÉM
PERÍODO: 02.07.99 A 02.08.99

PORTARIA Nº 160/99 DE 12.07.99

NOME: ELIAS ALMEIDA NUNES
MATRICULA: 6034187/019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 26.05.99 A 26.06.99

LICENÇA ASSISTENCIA**PORTARIA Nº 10342/99 DE 05/08/99**

NOME: OSMARINA DIAS DA SILVA
MATRICULA: 5541301/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC.BENTO XV/BELÉM
PERÍODO: 16/05/99 A 14/06/99 E DE 15/06/99 A 17/06/99

PORTARIA Nº 10380/99 DE 05/08/99

NOME: HELOISA MARIA RODRIGUES SANCHES
MATRICULA: 5189683/019
CARGO/LOTAÇÃO: AUX DE SECRETARIA/ ERC. LOURENÇO FILHO/BELEM
PERÍODO: 17/06/99 A 22/06/99

APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS**PORTARIA Nº 9962/99 DE 27/07/99**

NOME: CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS
MATRICULA: 0187895/015
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EEC DE INF EDUCACIONAL/BELEM

PORTARIA Nº 9971/99 DE 27/07/99

NOME: VALCIR DOS SANTOS LOPES
MATRICULA: 5565065/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº

NOME: 10106/99 DE 28/07/99
MATRICULA: 0494054/013
PERÍODO: 04/10/99 A 17/11/99
ANO: 1999
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 10105/99 DE 28/07/99

NOME: ELIDILZA DOS SANTOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0568643/018
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 10114/99 DE 28/07/99

NOME: RAIMUNDO MATO MENEZES
MATRICULA: 0182893/018
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELEM

PORTARIA Nº 9966/99 DE 27/07/99

NOME: CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5379466/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM

PORTARIA Nº 9965/99 DE 27/07/99

NOME: NAILSA SOLANGE SOUSA SIDORIO DO ROSARIO
MATRICULA: 5382017/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: CENTRO INT DE EDUC.ESPECIAL/BELEM

PORTARIA Nº 9964/99 DE 27/07/99

NOME: JAIR GOMES DE ARAUJO
MATRICULA: 0183199/018
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE/BELEM

PORTARIA Nº 9949/99 DE 27/07/99

NOME: NILCE DA SILVA COELHO
MATRICULA: 0198471/010

PERÍODO: 07/06/99 A 06/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR/BELEM

PORTARIA Nº 9948/99 DE 27/07/99

NOME: ANA MARIA DOS SANTOS VIANA
MATRICULA: 0377090/018
PERÍODO: 05/07/99 A 18/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVDE DINAMIZ DOS PROG.ASSITENCIAIS/BELÉM

PORTARIA Nº 10077/99 DE 28/07/99

NOME: ILDETE NAZARÉ FERREIRA CAVALCANTE
MATRICULA: 0196487/010
PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC.UNID.EDUC.INFANTIL NORTE BRASILEIRO/BELEM

PORTARIA Nº 10082/99 DE 28/07/99

NOME: RAIMUNDO CUNHA DE SOUZA
MATRICULA: 0240303/018
PERÍODO: 30/08/99 A 28/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE.ANTONIA P DA SILVA/BELÉM

PORTARIA Nº 10079/99 DE 28/07/99

NOME: CARMEN SILVIA DO AMARAL SIMÕES
MATRICULA: 5054273/019
PERÍODO: 26/08/99 A 09/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE.INST.EDUCDO PARA/BELEM

PORTARIA Nº 10076/99 DE 28/07/99

NOME: IRENE VITORIA DA ROCHA MENDES
MATRICULA: 0317268/016
PERÍODO: 01/10/99 A 14/11/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE.ANIBAL DUARTE/BELEM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 018/99
FIRMA(VENCEDORA): BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.
ITEM: 02,04,05 e 11.
FIRMA(VENCEDORA): APOLO COMERCIAL LTDA ITEM: 06
FIRMA(VENCEDORA): LINHA TEC. IMP. E COM. LTDA
ITEM: 03 e 07.
FIRMA(VENCEDORA): IND. GRÁFICA EDITORA LEONORA LTDA
ITEM: 08,09,10 e 12
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
Belém, 09 de agosto de 1999.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/99
FIRMA(VENCEDORA): DISTRIBUIDORA MRIM ITEM: 01 e 02
FIRMA(VENCEDORA): HOPE COMERCIAL ITEM: 03
FIRMA(VENCEDORA): IMOSA ITEM: 04
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Belém, 09 de agosto de 1999.



Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 032/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do "Projeto integrado do dendezeiro visando o desenvolvimento sustentável na Amazônia com ênfase no amarelamento fatal".
Valor do Contrato Originário: R\$57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 01

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 026/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Políticas agrícolas para a conservação de recursos naturais: o caso de castanheiras em lotes de colonos no sul do Pará".
Valor do Contrato Originário: R\$13.858,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 01

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 03**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 027/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Diagnóstico dos projetos de reposição florestal no Estado do Pará".
Valor do Contrato Originário: R\$63.420,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais).
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999.
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 02

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 03**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 030/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Ecologia de mogno (Swietenia macrophylla king) em diferentes ambientes de floresta explorada, no Estado do Pará".
Valor do Contrato Originário: R\$25.727,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 02

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 029/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Pesquisa desenvolvimento para dinamizar a produção leiteira paraense".
Valor do Contrato Originário: R\$78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais).
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 01

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 028/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Espécies vegetais de interesse econômico para o Estado do Pará".
Valor do Contrato Originário: R\$71.730,00 (setenta e um mil, setecentos e trinta reais).
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 01

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 057/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Diagnóstico agroambiental de propriedades rurais de áreas de fronteira agrícola do Estado do Pará - Moji".
Valor do Contrato Originário: R\$33.806,00 (trinta e três mil, oitocentos e seis reais).
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 01

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 031/97
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Matéria propagativa visando a conservação de recursos florestais no Estado do Pará".
Valor do Contrato Originário: R\$51.964,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais).
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Aditivos anteriores: 01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 023/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Estudo integrado do camu-camu (Myrciaria dubia (H.B.K.) McVaugh, Myrtaceae), fruteira amazônica: nova opção para a valorização econômica dos recursos naturais no Estado do Pará".

Valor do Contrato Originário: R\$45.274,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.

Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999

Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Aditivos anteriores: 01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 058/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Comportamento biofísico de plantas jovens de mogno submetidas e diferentes regimes de água e diferentes níveis de radiação".

Valor do Contrato Originário: R\$35.773,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais).

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.

Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999

Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Aditivos anteriores: 01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 025/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Desenvolvimento de tecnologias para utilização de subprodutos do beneficiamento da mandioca".

Valor do Contrato Originário: R\$49.097,00 (quarenta e nove mil e noventa e sete reais).

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.

Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999

Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Aditivos anteriores: 01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 02**

Contrato Originário nº: convênio FUNTEC/SECTAM Nº 024/97

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "Estudo de demanda por informação tecnológica pelo setor produtivo agroindustrial no Estado do Pará".

Valor do Contrato Originário: R\$36.706,00 (trinta e três mil, setecentos e seis reais).

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, da Secretaria Especial de Estado de Produção, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.

Vigência do Aditamento: até 30 de setembro de 1999

Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Aditivos anteriores: 01

**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**QUOTA PARTE ICMS****PORTARIA Nº 0505, DE 06.08.99.**

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual

Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 26 a 31/07/99

IPI/Exportação: 3ª parcela mês 07/1999.

COORDENADORIA FINANCEIRA**QUOTA PARTE DO ICMS****PERÍODO: 26 A 31 DE JULHO DE 1999**

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAEJETUBA	170.050-2	17.731,38
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.018,31
ACARÁ	170.098-7	7.694,75
AFUÁ	170.039-1	8.363,86
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	8.029,30
ALENQUER	170.027-8	10.036,63
ALMEIRIM	170.028-6	69.252,73
ALTAMIRA	170.076-6	45.499,38

ANAJÁS	170.040-5	7.694,75
ANANINDEUA	170.074-0	170.288,13
ANAPU	170.659-4	5.352,87
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.683,76
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.352,87
AVEIRO	170.029-4	6.356,53
BAGRE	170.041-3	4.683,76
BALÃO	170.051-0	5.018,31
BANNACH	170.664-0	4.014,65
BARCARENA	170.052-9	158.913,28
BELÉM	170.001-4	862.815,47
BELTERRA	170.660-8	4.014,65
BENEVIDES	170.075-8	21.076,92
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.018,31
BONITO	170.094-4	4.014,65
BRAGANÇA	170.086-3	12.713,06
BRASIL NOVO	170.283-1	5.352,87
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	4.683,76
BREU BRANCO	170.284-0	17.062,27
BREVES	170.042-1	22.749,69
BUJARU	170.096-0	4.683,76
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.683,76
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	4.014,65
CAMETÁ	170.053-7	9.032,97
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	4.349,21
CAPANEMA	170.084-7	23.418,80
CAPITÃO POÇO	170.069-3	7.694,75
CASTANHAL	170.003-0	54.866,90
CHAVES	170.043-0	6.691,09
COLARES	170.004-9	4.014,65
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	13.382,17
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.687,42
CUMARU DO NORTE	170.285-8	8.363,86
CURIONÓPOLIS	170.017-0	11.374,85
CURRALINHO	170.044-8	4.683,76
CURUÁ	170.678-0	4.014,65
CURUÇÁ	170.005-7	5.352,87
DOM ELIZEU	170.083-9	18.735,04
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	7.025,64
FARO	170.031-6	5.352,87
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	4.349,21
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	5.018,31
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	9.367,52
GURUPÁ	170.045-6	5.687,42
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	9.367,52
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.691,09
INHANGAPI	170.007-3	4.014,65
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	7.360,19
IRITUIA	170.070-7	5.352,87
ITAITUBA	170.032-4	31.448,10
ITUPIRANGA	170.020-0	8.029,30
JACAREACANGA	170.288-2	11.374,85
JACUNDÁ	170.021-9	12.713,06
JURUTI	170.033-2	5.687,42
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.349,21
MÃE DO RIO	170.071-5	7.360,19
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	4.014,65
MARABÁ	170.022-7	108.061,03
MARACANÃ	170.009-0	4.683,76
MARAPANIM	170.010-3	4.683,76
MARITUBA	170.675-6	5.018,31
MEDICILÂNDIA	170.077-4	9.367,52
MELGAÇO	170.046-4	5.018,31
MOCÁJUBA	170.056-1	5.018,31
MOJU	170.057-0	10.036,63
MONTE ALEGRE	170.034-0	10.705,74
MUANÁ	170.105-3	5.687,42
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	5.018,31
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.014,65
NOVA ITIMOTEUA	170.087-1	4.349,21
NOVO PROGRESSO	170.289-0	11.040,29
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	9.032,97
ÓBIDOS	170.035-9	11.709,40
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.018,31
ORIXIMINÁ	170.036-7	105.384,60
OUREM	170.093-6	4.349,21
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	9.032,97
PACAJÁ	170.018-9	6.691,09
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.014,65
PARAGOMINAS	170.068-5	59.216,11
PARAUAPEBA	170.019-7	388.082,96
PAU D'ARCO	170.296-3	4.349,21
PEIXE-BOI	170.088-0	4.014,65
PIÇARRA	170.670-5	4.349,21
PLACAS	170.661-6	4.683,76
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.018,31
PORTEL	170.048-0	15.054,94
PORTO DE MOZ	170.079-0	8.029,30
PRAINHA	170.037-5	6.356,53
PRIMAVERA	170.089-8	4.014,65
QUATIPURU	170.680-2	4.014,65
REDENÇÃO	170.059-6	35.462,75
RIO MARIA	170.060-0	10.371,18
RONDON PARÁ	170.081-2	18.735,04
RURÓPOLIS	170.030-8	6.356,53
SALINÓPOLIS	170.091-0	7.360,19
SALVATERRA	170.102-9	4.683,76
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	7.360,19
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.014,65
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	21.746,03
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	5.018,31
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	8.029,30
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	6.021,98
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	19.738,70
SANTARÉM	170.038-3	74.271,05

SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.680,10
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	6.021,98
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	4.349,21
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.018,31
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.018,31
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	21.411,47
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.349,21
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	14.385,83
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.349,21
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.680,10
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	4.683,76
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	10.371,18
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	4.349,21
SAPUCAIA	170.672-1	3.680,10
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	6.356,53
SOUR	170.600-4	6.356,53
TAILÂNDIA	170.099-5	25.760,68
TERRA ALTA	170.277-7	4.014,65
TERRA SANTA	170.293-9	4.349,21
TOME-AÇU	170.095-2	19.069,59
TRACUATEUA	170.685-3	4.014,65
TRAIRÃO	170.294-7	5.352,87
TUCUMAN	170.064-2	13.047,62
TUCURUÍ	170.026-0	159.582,39
ULLANÓPOLIS	170.280-7	14.720,39
URUARÁ	170.078-2	10.036,63
VIGIA	170.016-2	7.025,64
VISEU	170.082-0	6.691,09
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	6.021,98
XINGUARA	170.066-9	20.407,81
TOTAL		3.345.542,74

COORDENADORIA FINANCEIRA**QUOTA PARTE DO IPI****PERÍODO: 3ª PARCELA DE JULHO DE 1999**

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAEJETUBA	170.050-2	1.767,55
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	500,25
ACARÁ	170.098-7	767,05
AFUÁ	170.039-1	833,75
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	800,40
ALENQUER	170.027-8	1.000,50
ALMEIRIM	170.028-6	6.903,46
ALTAMIRA	170.076-6	4.535,60
ANAJÁS	170.040-5	767,05
ANANINDEUA	170.074-0	16.975,17
ANAPU	170.659-4	533,60
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	466,90
AURORA DO PARÁ	170.271-8	533,60
AVEIRO	170.029-4	633,65
BAGRE	170.041-3	466,90
BALÃO	170.051-0	500,25
BANNACH	170.664-0	400,20
BARCARENA	170.052-9	15.841,27
BELÉM	170.001-4	86.009,74
BELTERRA	170.660-8	400,20
BENEVIDES	170.075-8	2.101,05
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	500,25
BONITO	170.094-4	400,20
BRAGANÇA	170.086-3	1.267,30
BRASIL NOVO	170.283-1	533,60
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	466,90
BREU BRANCO	170.284-0	1.700,85
BREVES	170.042-1	2.267,80
BUJARU	170.096-0	466,90
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	466,90
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	400,20
CAMETÁ	170.053-7	900,45
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	433,55
CAPANEMA	170.084-7	2.334,50
CAPITÃO POÇO	170.069-3	767,05
CASTANHAL	170.003-0	5.469,41
CHAVES	170.043-0	667,00
COLARES	170.004-9	400,20
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.334,00
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	566,95
CUMARU DO NORTE	170.285-8	833,75
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.133,90
CURRALINHO	170.044-8	466,90
CURUÁ	170.678-0	400,20
CURUÇÁ	170.005-7	533,60
DOM ELIZEU	170.083-9	1.867,60
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	700,35
FARO	170.031-6	533,60
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	433,55
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	500,25
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	933,80
GURUPÁ	170.045-6	566,95
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	933,80
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	667,00
INHANGAPI	170.007-3	400,20
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	733,70
IRITUIA	170.070-7	533,60
ITAITUBA	170.032-4	3.134,90
ITUPIRANGA	170.020-0	800,40
JACAREACANGA	170.288-2	1.133,90
JACUNDÁ	170.021-9	1.267,30
JURUTI	170.033-2	566,95
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	433,55
MÃE DO RIO	170.071-5	733,70
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	400,20
MARABÁ	170.022-7	10.772

MEDICILÂNDIA	170.077-4	933,80
MELGAÇO	170.046-4	500,25
MOCAJUBA	170.056-1	500,25
MOJU	170.057-0	1.000,50
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.067,20
MUANÁ	170.105-3	566,95
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	500,25
NOVA IPIXUNA	170.666-7	400,20
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	433,55
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.100,55
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	900,45
ÓBIDOS	170.035-9	1.167,25
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	500,25
ORDXIMINÁ	170.036-7	10.505,26
OURÉM	170.093-6	433,55
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	900,45
PACAJÁ	170.018-9	667,00
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	400,20
PARAGOMINAS	170.068-5	5.902,96
PARAUPEBA	170.019-7	38.686,04
PAU D'ARCO	170.296-3	433,55
PEIXE-BOI	170.088-0	400,20
PIÇARRA	170.670-5	433,55
PLACAS	170.661-6	466,90
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	500,25
PORTEL	170.048-0	1.500,75
PORTO DE MOZ	170.079-0	800,40
PRAINHA	170.037-5	633,65
PRIMAVERA	170.089-8	400,20
QUATIPURU	170.680-2	400,20
REDENÇÃO	170.059-6	3.535,10
RIO MARIA	170.060-0	1.033,85
RONDON PARÁ	170.081-2	1.867,60
RURÓPOLIS	170.030-8	633,65
SALINÓPOLIS	170.091-0	733,70
SALVATERRA	170.102-9	466,90
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	733,70
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	400,20
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.167,75
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	500,25
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	800,40
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	600,30
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.967,65
SANTARÉM	170.038-3	7.403,71
SANTARÉM NOVO	170.092-8	366,85
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	600,30
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	433,55
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	500,25
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	500,25
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.134,40
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	433,55
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.434,05
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	433,55
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	366,85
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	466,90
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.033,85
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	433,55
SAPUCAIA	170.672-1	366,85
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	633,65
SOURÉ	170.600-4	633,65
TAILÂNDIA	170.099-5	2.567,95
TERRA ALTA	170.277-7	400,20
TERRA SANTA	170.293-9	433,55
TOME-AÇU	170.095-2	1.900,95
TRACUATEUA	170.685-3	400,20
TRAIÃO	170.294-7	533,60
TUCUMÁN	170.064-2	1.300,65
TUCURUÍ	170.026-0	15.907,97
ULLANÓPOLIS	170.280-7	1.467,40
URURÁ	170.078-2	1.000,50
VIGIA	170.016-2	700,35
VIÇEU	170.082-0	667,00
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	600,30
XINGUARA	170.066-9	2.034,35
TOTAL		333.500,35

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99

Objeto: Suprimento de Informática.

Tipo: Menor Preço Unitário.

Decisão em 09/08/99

Firma Vencedora:

- Inforsistem Comércio e Serviços Ltda. - itens 01, 02 e 03.

Firmas Desclassificadas no item 03:

- Fadel Comércio e Representação Ltda.,

- Miranda Comércio e Serviços Ltda.,

- Poli Imports Comércio Importação e Exportação Ltda.,

- Sampaio e Costa Ltda.

Belém, 09 de agosto de 1999.

IARA JÁNDARA SOARES DE ARAÚJO

Pres. da CEL.

PROCESSO Nº 131181/99 ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a empresa de telefonia celular TELEFONES E ACESSÓRIOS DO PARÁ LTDA, Ins. Est. Nº 15.197.771-2, nos termos da Portaria nº 1541/95, de 05/09/95, alterada pela Portaria nº 3208/96, de 11/07/96, a dispensa do visto na Nota Fiscal de venda de aparelho de Telefonia Celular, aposto pela repartição fazendária, bem como obriga-o a observar o disposto no artigo 7º da supracitada Portaria.

Belém (Pa), 09 de agosto de 1999.

ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES

Diretor de Fiscalização



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, através do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, inscrita no CGC 05054952/0001-01, neste ato representada pelo seu Titular, Bel. PAULO SETTE CÂMARA, que no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para a contratação de serviços de reforma e confecção de carteiras e uniformes, realizados pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERARIA - APAC, com base no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 09 de Agosto de 1999.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente do FISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei n.º 8.883/94, o Ato de dispensa de licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso VIII do art. 24, do mencionado diploma legal.

Belém, 09 de Agosto de 1999.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente do FISP



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DOE Nº 29.022 DE 05.08.99

EXTRATO DO QUARTO (4º) T.A DA OES Nº 08/99 - NLC/SEOP
ONDE SE LE: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, II, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 04.03.99

TERMO FINAL: 02.08.99

LEIA-SE: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93

VALOR: R\$ - 57.806,52 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 69/98 - SEDUC/SEOP - 16101.8042.0188.2026.043.349039.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO (2º) T.A. - O.E.S Nº 27/99 - CONVITE Nº 27/99 - NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X C. C. S. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 34.829.044/0001-40.

OBJETO: FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS DO PRÉDIO DO ANTIGO IDESP, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 63.402,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 14.06.99

TERMO FINAL: 19.08.99

DATA: 06.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

TERCEIRO (3º) T.A. - O.E.S Nº 72/98 - CONVITE Nº 72/98 - NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGIL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA - CGC Nº 05.840.087/0001-29.

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RDR e RDU de ENERGIA ELÉTRICA DO TRECHO RIO VERMELHO/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 149.592,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1º, I, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 25.08.98

TERMO FINAL: 05.09.99

DATA: 06.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

TERCEIRO (3º) T.A. - O.E.S Nº 73/98 - CONVITE Nº 73/98 - NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ELETROMECLTDA - CGC Nº 05.548.482/0001-32.

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RDR e RDU de ENERGIA ELÉTRICA DO TRECHO BRAGANÇA/VIÇEU-PA, MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/VIÇEU-PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 149.880,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1º, I, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 25.08.98

TERMO FINAL: 05.09.99

DATA: 06.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

SEXTO (6º) T.A. - CONTRATO Nº 27/98 - CP Nº 02/98 - NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ELETRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CGC Nº 34.595.744/0001-18.

OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, MUNICÍPIO DE PIÇARRA/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E SUA ÁREA DE

INFLUÊNCIA

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 3.879.698,01 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, UM CENTAVO)

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 01.09.98 - ACRÉSCIMO R\$ - 174.118,16 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS)

2º T.A. - 09.10.98 - ACRÉSCIMO R\$ - 133.259,09 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS, NOVE CENTAVOS)

3º T.A. - 23.11.98 - ACRÉSCIMO R\$ - 87.024,53 (OITENTA E SETE MIL, VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

4º T.A. - 25.02.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

5º T.A. - 04.04.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1º, I, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 02.08.99

TERMO FINAL: 15.10.99

DATA: 06.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

QUARTO (4º) T.A. - CONTRATO Nº 28/98 - CP Nº 03/98 - NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ELETRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CGC Nº 34.595.744/0001-18.

OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, MUNICÍPIO DE VIÇEU E SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 3.731.783,76 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS)

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 19.10.98 - ACRÉSCIMO R\$ - 612.693,49 (SEISCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

2º T.A. - 25.02.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

3º T.A. - 09.04.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, PARÁGRAFO 1º, I, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 02.08.99

TERMO FINAL: 15.10.99

DATA: 06.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

EXTRATOS DE EMPENHOS

EMPENHO Nº 99NE 01334/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PROSTECONS ENGENHARIA M & J S/C LTDA - CGC Nº 02.546.186/0001-04.

OBJETO: OBRA REFERENTE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SINALIZAÇÃO, COMPUTAÇÃO E TELEFÔNICAS, PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ESPECIAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 05.08.99

TERMO FINAL: 25.08.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 8.988,75 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 003/98 - SESPA/SEOP - 20101.13075.0428.1043.0330.01327.459051

DATA: 05.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 99NE 01336/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X R.M. SAMPAIO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 01572530/0001-77.

OBJETO: OBRA REFERENTE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONFEÇÃO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 05.08.99

TERMO FINAL: 15.08.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 1.200,00 (HUM MIL, DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 003/98 - SESPA/SEOP - 20101.13075.0428.1043.0330.01327.459051

DATA: 05/08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 99NE 01338/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGIL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA - CGC Nº 05840087/0001-29.

OBJETO: OBRA REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE UMA SUBESTAÇÃO DE 30KVA EM POSTE, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MANUEL SABINO EM NAZARÉ DOS FUGIDOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 05.08.99

TERMO FINAL: 15.08.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 12.500,63 (DOZE MIL, QUINHENTOS REAIS, SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 069/98 - SEDUC/SEOP - 16101.0042.0188.1346.043.459051

DATA: 05/08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 99NE 01339/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X RICO SISTEMAS E CONTROLE LTDA - CGC Nº 15732282/0001-99

OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, COMPUTAÇÃO, INST

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART.24, I, DA LEI 8.666/93.
 TERMO INICIAL: 05.08.99
 TERMO FINAL: 15.08.99
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 004/98 - SEFA/SEOP - 17101.03008.0032.1362.002.349039
 DATA: 05/08.99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL
 FORO: BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - TP N.º 20/99 - NLC/SEOP
 OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 DE AGOSTO DE 1999 AS 09:00 HS, NO AUDITÓRIO DA SEOP
 OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP - TV. DO CHACO, 2158 - BELEM-PA - FONE: (0XX) (91) 246-4022, RAMAIS 27 E 28. - NLC



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

TERMO DE CESSÃO DE USO
 Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Capanema.
 Objeto: Cessão de uso por tempo certo, de uma linha de telefone n.º 821 1578, instalada à Av. Baão de Capanema s/n, Centro, Município de Capanema.
 Vigência: 05 (cinco) anos a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/99-SETEPS
 Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e XEROX Comércio e Indústria LTDA
 Objeto: Constitui objetivo deste Contrato, a prestação de serviços de locação, sem opção de compra, de um equipamento reprográfico/copiadora compacta, modelo Xerox 5614, com as especificações técnicas, recursos e características detalhadas no Proposta e Catálogo de Itens 02/06, do Processo n.º 99/115695, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento. Além da locação, estão incluídos nos serviços a instalação do equipamento no local determinado pela CONTRATANTE, bem como assistência técnica e reposição de peças durante toda a execução do Contrato.
 Valor total estimulado: R\$ 3.432,00
 Dotação Orçamentária: 23101-15007-0021-2104.349039-Fonte: 002
 Vigência: 06.08.99 a 05.08.2000
 Data de Assinatura: 06.08.99
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO
PORTARIA N.º 006/SESPA/99
 A Secretaria Executiva de Saúde Pública, usando de suas atribuições
 RESOLVE:
 1. Designar os servidores RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES, VALTER LEO DO CARMO FAVACHO e SEBASTIÃO FIGUEIREDO PENA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento do CONVITE N.º 040/99.

PORTARIA N.º 007/SESPA/99
 A Secretaria Executiva de Saúde Pública, usando de suas atribuições
 RESOLVE:
 1. Designar os servidores PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS, LUIZ OTÁVIO MARANHÃO e BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento do CONVITE N.º 042/99.

PORTARIA N.º 008/SESPA/99
 A Secretaria Executiva de Saúde Pública, usando de suas atribuições
 RESOLVE:
 1. Designar os servidores PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS, RICARDO LUIZ DA SILVA BRITO e JUSCELINO JOSÉ DA SILVA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento do CONVITE N.º 043/99.

PORTARIA N.º 009/SESPA/99
 A Secretaria Executiva de Saúde Pública, usando de suas atribuições
 RESOLVE:
 1. Designar os servidores VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, LEOPOLDO NELSON SANTANA FERREIRA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento do CONVITE N.º 044/99.

PORTARIA N.º 010/SESPA/99
 A Secretaria Executiva de Saúde Pública, usando de suas atribuições
 RESOLVE:
 1. Designar os servidores SEBASTIÃO FIGUEIREDO PENA, MARIA SILVANA GOMES ARAUJO e ROBERVAL DO FEIO FARIAS sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento do CONVITE N.º 045/99.

PORTARIA N.º 011/SESPA/99
 A Secretaria Executiva de Saúde Pública, usando de suas atribuições
 RESOLVE:
 1. Designar os servidores VALTER LEO DO CARMO FAVACHO, JOÃO AGRIPINO DA CRUZ, IVANILDO DOS SANTOS VELOSO, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento do CONVITE N.º 048/99.
 Belém, 06 de Agosto de 1999.
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

RESUMO DA LICITAÇÃO
 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/1999.
 Objeto da Licitação: Aquisição de Motocicletas e Capacetes, destinadas ao Departamento de Controle da dengue, erradicação do Aedes Aegypti.
 FIRMA VENCEDORA:
 01 - A firma GUARAJUBAL IND. E COM. LTDA, foi a vencedora do item de n.º 01, pelo critério de menor preço perfazendo um total de R\$ 11.888,00.
 TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/99: R\$ 11.888,00 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).
 Belém, 06 de Agosto de 1999.
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário Executivo de Saúde Pública
 A Comissão:

DEFENSORIA PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/99
 A Defensoria Pública do Estado do Pará, neste ato representada por seu Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação dos serviços da firma XEROX do Brasil Ltda, Filial do Pará, para suprir necessidade de locação com manutenção de equipamentos de marca xerox, para uso nas dependências deste órgão.
 Belém (Pa), 09 de agosto de 1.999

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
 Procurador Geral da Defensoria Pública

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

LICENÇA/PATERNIDADE
PORTARIA N.º 023/99-FCV DE 04/08/99
 NOME: CARLOS CONCEIÇÃO SAMPAIO DE SOUSA
 MATRÍCULA N.º 4511115-026
 N.º DE DIAS: (10) DEZ DIAS
 PERÍODO: 27/07/99 a 05/08/99
 FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 05 DE AGOSTO DE 1999.
 DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
 SUPERINTENDENTE DA FCV

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA NR.: 149**
DESPACHOS DE 6 DE AGOSTO DE 1999 A 6 DE AGOSTO DE 1999.
 Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 99/0261590 M AGUIAR BARROS, 99/0268942 ELIEL DA SILVA OLIVEIRA, 99/0269078 V ALVES DOS SANTOS FERRAZ, 99/0283755 V A NOGUEIRA, 99/0294811 I R BRAGA, 99/0294838 C OLIVEIRA MAIDANA, 99/0294854 E B DA CRUZ REZENDE, 99/0296628 W A SILVA JUNIOR, 99/0297063 E C SASSIM FILHO, 99/0297780 M DE LOUDES HOLANDA PRODUTOS QUÍMICOS, 99/0297969 ELEIDES DO AMARAL NICACIO COMERCIO, 99/0298531 SERAFIM B ZANATA, 99/0301680 MASSAKO A HIRASHITA: *** Firma Individual: Anotações ***: 99/0286355 R NAZARETH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, 99/0289699 RAIMUNDA FURTADO DE SOUSA, 99/0294897 M B CARVALHO ALIMENTOS ME, 99/0296636 W A SILVA JUNIOR: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0284158 TECPROJET COM E SERV LTDA, 99/0284328 SUPERMERCADO SERRA GRANDE LTDA, 99/0289680 IRMAOS MARTINS FREIRE LTDA, 99/0292690 CONSTRUFUZ LTDA, 99/0293564 IRMAOS ALVES DE CARVALHO LTDA, 99/0293793 CHAVES DE SOUZA & CIA LTDA, 99/0295699 FAVACHO LOPES & CIA LTDA, 99/0295770 TRANSPORTADORA SAO MIGUEL LTDA, 99/0296024 S F BERFT & CIA LTDA, 99/0296261 PIRES COSMETICOS LTDA, 99/0298086 LUNKES & LUNKES LTDA, 99/0301753 PENNA & OLIVEIRA LTDA, 99/0301796 CLINICA DE FISIOTERAPIA TUCURUI LTDA, 99/0301818 O PECHINCHAO COMERCIO VAREJISTA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 99/0235440 TROPOC PRODUTOS TROPICAIS DE CASTANHAL LTDA, 99/0256030 DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA, 99/0278948 OLIVEIRA & PARACAMPOS LTDA, 99/0279316 TRANSMILTON TRANSP E PREST DE SERVICOS LTDA, 99/0280390 SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 99/0289079 IMPORTACAO EXPORTACAO & REPRESENTACAO SOUZA LTDA, 99/0289575 RM COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME, 99/0292746 DISTRIBUIDORA CARDIM LTDA, 99/0293769 VERGUEIRO AGROPECUARIA LTDA, 99/0294536 AMARANTE

CONSERVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0295419 ACAI MERCANTIL LTDA ME, 99/0295460 K & K COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 99/0295583 GRAFICA CHACO LTDA, 99/0295761 ELETRONICA INDUSTRIAL DO PARA LTDA ME, 99/0295893 DUNAMAZON LTDA, 99/0296229 C F A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, 99/0298442 MARQUES PINTO NAVEGACAO LTDA, 99/0298779 ALTAMAZON - AGRO-INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA, 99/0299686 S F BERFT & CIA LTDA, 99/0301664 ANDRADE SIQUEIRA & CIA LTDA, 99/0301737 DISTRIBUIDORA CERPA DO TAPAJOS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Transformacao ***: 99/0296784 AGROINDUSTRIAL TRAMANDAI LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0401283 OXIMED LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 99/0295729 EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 99/0295656 THERMAR ENGENHARIA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Constitucio ***: 99/0296792 AGROINDUSTRIAL TRAMANDAI SA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA. ***: 99/0289672 SANDIESEL SA, 99/0292053 JARCEL CELOSO SA, 99/0292223 AGROPECUARIA NOIL SA, 99/0296598 VITORIA DO XINGU AGROPECUARIA S/A, 99/0296610 PADRAO AGROINDUSTRIA DE PALMITOS SA: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 99/0279600 COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL LTDA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 99/0295567 DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 99/0298787 RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 99/0261603 M AGUIAR BARROS, 99/0268950 ELIEL DA SILVA OLIVEIRA, 99/0269086 V ALVES DOS SANTOS FERRAZ, 99/0278956 OLIVEIRA & PARACAMPOS LTDA, 99/0284166 TECPROJET COM E SERV LTDA, 99/0284336 SUPERMERCADO SERRA GRANDE LTDA, 99/0293572 IRMAOS ALVES DE CARVALHO LTDA, 99/0293807 CHAVES DE SOUZA & CIA LTDA, 99/0294544 AMARANTE CONSERVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0294820 I R BRAGA, 99/0294846 C OLIVEIRA MAIDANA, 99/0294862 E B DA CRUZ REZENDE, 99/0295575 ATALAIA COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA, 99/0295702 FAVACHO LOPES & CIA LTDA, 99/0296210 S F BERFT & CIA LTDA, 99/0296270 PIRES COSMETICOS LTDA, 99/0296539 GLAUBER F GONCALVES, 99/0296644 W A SILVA JUNIOR, 99/0297977 ELEIDES DO AMARAL NICACIO COMERCIO, 99/0298094 LUNKES & LUNKES LTDA, 99/0298540 SERAFIM B ZANATA, 99/0301699 MASSAKO A HIRASHITA, 99/0301761 PENNA & OLIVEIRA LTDA, 99/0301770 EVA MARIA SANTOS LEMOS, 99/0301826 O PECHINCHAO COMERCIO VAREJISTA LTDA ***: Documentos em EXIGENCIA: ***: 99/0259579, 99/0288900, 99/0288919, 99/0289028, 99/0291863, 99/0291871, 99/0292290, 99/0292711, 99/0292800, 99/0292827, 99/0293203, 99/0293556, 99/0294889, 99/0294919, 99/0295370, 99/0295389, 99/0296083, 99/0296199, 99/0296202, 99/0296474, 99/0296555, 99/0296717, 99/0296725, 99/0297047, 99/0297136, 99/0297144, 99/0297160, 99/0297403, 99/0297438, 99/0297446, 99/0297756, 99/0297861, 99/0297870, 99/0297888, 99/0297896, 99/0297900, 99/0297926, 99/0298299, 99/0298353, 99/0300161; *** Documentos INDEFERIDOS: *** LIVROS DEFERIDOS: 99/0300099, 99/0300102 FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A: *** LIVROS EM EXIGENCIA: 99/0301877, 99/0301885, *** 99/0299368, 99/0297527, 99/0297535, 99/0297543, 99/0297560, 99/0297578, 99/0297586, 99/0299740, 99/0299732, 99/0299724, 99/0299716, 99/0299708, 99/0299694, 99/0299678 ** JORNALS DEFERIDOS: 99/0296601 AGROPECUARIA BACURI S/A, 99/0294552, 99/0294560 ATLAS FRIGORIFICO S/A, 99/0292908 AGROPECUARIA RIO ARATAU S/A, 99/0297985, 99/0297993 MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A

Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
 Secretário-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
 A Comissão Permanente de Licitação da Jucepa comunica a quem interessar que estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 01/99.
 OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de fornecimento mensal de Vales Alimentação e Vales refeição para os servidores da JUCEPA.
 ABERTURA: 25.08.99
 HORA: 10h
 LOCAL: Auditório da Jucepa, Av. Magalhães Barata, 1234 - São Bras, Belém-Pa.
 Os interessados deverão comparecer ao prédio da Jucepa, com carimbo do C.G.G., no horário das 9h às 14h, na recepção (térreo).
 DULCELINA CALANDRINE
 Presidente da CPL
 Belém, 09 de agosto de 1999

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-140/99
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Valcy Vieira de Brito, Presidente, de que no dia 17.08.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/52463-3, que trata da tomada de contas instaurada no Clube de Mães Nossa Senhora Santana - Município de Óbidos, em face do Convênio ASIPAG n.º 017/97 e termo aditivo, assinado em 18.12.97 e 11.03.98, respectivamente.
 Belém, 09 de agosto de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-141/99
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Cimar Gomes da Silva, Prefeito, de que no dia 17.08.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º

1998/52257-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN n° 192/97, assinado em 19.12.97. Belém, 09 de agosto de 1999.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-142/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Gonçalo de Souza Araújo, Ex-Presidente no exercício de 1996 e Francisco Jaime Ribeiro, Presidente no exercício de 1997, de que dia 17.08.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/52666-0, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em face do Convênio IPASEP s/n°/96, assinado em 10.04.96 e seus termos aditivos.

Belém, 09 de agosto de 1999.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-143/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, de que dia 17.08.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/51544-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio SEPLAN n° 044/96, assinado em 12.02.96.

Belém, 09 de agosto de 1999.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 006/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF n° 02.598.119/0001-33) e Micro Mania Informática Ltda (CGC/MF n° 83.590.745/0001-85).

Objeto do Contrato originário: Serviços de locação de equipamentos de informática. Valor do Contrato originário: R\$909,00 (novecentos e nove reais) mensais ou o valor global de R\$5.454,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Objeto e justificativa do aditamento: acrescentar um (01) microcomputador Pentium II/333/multimídia/monitor 14/teclado/mouse - Art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93.

Vigência do aditamento: 02.08.99 a 23.12.99.

Dotação orçamentária: a mesma anterior.

Data de Assinatura: 02.08.99.

Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo N°: 86.304/99

Contrato Originário n°: 018/99

Objeto do Contrato Originário: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - MOTORISTA.

Data do Contrato Originário: 30.07.99

Valor Estimado do Contrato Originário: R\$ 70.764,00

CARTA CONVITE N° 013/99

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 0307021 8001-349039 - Gestão Administrativa / OSFPJ

Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE COLETA

CONTRATO N° 006/99

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

SECRETARIA GERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n° 19991655-00

Responsável: Emanuel Júlio Leite da Silva
Origem: Coordenadora Municipal de Turismo (COMTUR)
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Haroldo Juliano da Cunha

02) Processo n° 19991886-00

Responsável: Maria Laise Moreira Pereira Ladeira
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Castanhal
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Haroldo Juliano da Cunha
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1999.

A) AJARJUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n° 969139-00

Responsável: Jorge Porpino Batista
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto: Prestação de contas de 1995.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

02) Processo n° 973331-00

Responsável: Gilberto Geraldo Garzella
Origem: Câmara Municipal de Novo Progresso
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

03) Processo n° 960328-00

Responsável: Valter Alves dos Santos
Origem: Instituto de Previdência de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

04) Processo n° 19992155-00

Responsável: Denilson Rodrigues Amorim
Origem: Câmara Municipal de Placas
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1999.

B) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO

MODALIDADE: Tomada de Preço n° 002/99

OBJETO: Aquisição de Fardamento

PARTES: PMPA e HELIO CHAAR LIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2610106030017720590000 - 34.90.30

VALOR: R\$ 164,00 (Cento e Sessenta e Quatro Reais)

EMPENHO: 99NE01735

EMISSÃO: 04/08/99

ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

ABERTURA DE PROPOSTA FINANCEIRA

Fica marcada a abertura das propostas financeiras da TOMADA DE PREÇO N° 004/99, para o dia 12 AGO 99, às 11.00 hs, no Auditório do Comando Geral da PMPA, Quartel em Belém/PA, 09 AGO 99.

ELEIDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Comandante Geral da PMPA

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Comandante Geral da PMPA

**SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO**

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

COMISSÕES MUNICIPAIS PROVISÓRIAS INSTITUÍDAS EM 1999

001 - 27/05/99 - BREVES - Presidente: MIGUEL BARBALHO FERREIRA, Secretário-Geral: ELI DE OLIVEIRA LIMA, Secretário: CLEINSON SANTOS DE ASSUNÇÃO, Primeiro-Tesoureiro: GENALDO GONÇALVES CUSTÓDIO, Segundo-Tesoureiro: ADAUTO GONÇALVES CUSTÓDIO

002 - 27/05/99 - MARACANÃ - Presidente: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Secretário-Geral: ELY FERREIRA PIMENTEL, Secretário: MARIA DE NAZARÉ LOBO DOS REIS, Primeiro-Tesoureiro: ANTONIO ALFINO FILHO, Segundo-Tesoureiro: LUIZ COELHO DA SILVA

003 - 27/05/99 - MAE DO RIO - Presidente: WALTER DE AGUIAR OLIVEIRA, Secretário-Geral: FRANCISCO DE ALMEIDA BASTOS, Secretário: NAZARENDO SERVO DE JESUS BARROS VILHENA, Primeiro-Tesoureiro: NELSON OLIVEIRA DE SOUZA, Segundo-Tesoureiro: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA, Membro: BENEDITA VIEIRA DE SOUZA

004 - 27/05/99 - BRELH BRANCO - Presidente: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Secretário-Geral: GISELLE VALENTE ANTONIO, Secretário: LOURIVAL FERREIRA DE SAMPAIO, Primeiro-Tesoureiro: DANIEL SALAZAR DOS SANTOS, Segundo-Tesoureiro: IRJA BARBOSA DE SOUZA

005 - 27/05/99 - MOJU - Presidente: PAULO DIAS SOARES, Secretário-Geral: JOSÉ MANOEL PANTOJA GUIMARÃES, Secretário: TALISMA CONCEIÇÃO ALHO, Primeiro-Tesoureiro: ADILSON DE LIMA GOMES, Segundo-Tesoureiro: JOÃO NUNES DE SOUZA

006 - 27/05/99 - MARAPANIM - Presidente: RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Secretário-Geral: RAIMUNDO EDNALDO PINTO DE CARVALHO, Secretário: MANOEL LUIZ DE MORAES, Primeiro-Tesoureiro: ALBERTO SEZISNANDO CASTRO DE VILAR, Segundo-Tesoureiro: ANAÍDE COSTA MAMEDE

007 - 27/05/99 - GURUPÁ - Presidente: MANOEL GOMES DO ROSÁRIO, Secretário-Geral: FRANCISCO ANTONIO PIMENTEL PEREIRA, Secretário: JOSÉ BENAION PRADO, Primeiro-Tesoureiro: BENEDITO FERREIRA DE ANDRADE, Segundo-Tesoureiro: JOÃO DE ARAÚJO FURTADO

008 - 27/05/99 - TAILÂNDIA - Presidente: NERIAS DIAS CHAVES SILVA, Secretário-Geral: MAURO FRANCISCO GRATEK, Secretário: LUIZ FAGUNDES, Primeiro-Tesoureiro: JESSE MARQUES DA COSTA, Segundo-Tesoureiro: PEDRO BRITO CORDEIRO

009 - 27/05/99 - GOIANÉSIA DO PARÁ - Presidente: RAIMUNDO LOURENÇO DE SOUSA, Secretário-Geral: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Secretário: LUIZ HENRIQUE BRITO BELO, Primeiro-Tesoureiro: LUIS CHAVES MONTEIRO, Segundo-Tesoureiro: NILSON GOMES LUZ

010 - 27/05/99 - SANTA MARIA DO PARÁ - Presidente: CARLOS EDUARDO MONTEIRO LOUREIRO, Secretário-Geral: FRANCISCO HÉLIO DE FREITAS, Secretário: PAULO RUBERVAL ALENCAR, Primeiro-Tesoureiro: ESLANDO DE ALMEIDA SOUZA, Segundo-Tesoureiro: MARIA DIELEMA DA SILVA

011 - 27/05/99 - BUJARU - Presidente: VALDETE LEONARDO DA COSTA, Secretário-Geral: DULCIVAL SAMPAIO DE SOUZA, Secretário: IVAN DORIVAL SAMPAIO DE SOUZA, Primeiro-Tesoureiro: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SILVA, Segundo-Tesoureiro: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MISHIMA, Membros: MARIA RAIMUNDA ESPINDOLA PEREIRA e MARIA ANTONIA DA SILVA COSTA

012 - 09/06/99 - CACHOEIRA DO ARARI - Presidente: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE, Secretário-Geral: ADALBERTO CUNHA DACHER LOBATO FILHO, Secretário: MARIA BELTRÃO PARAENSE, Primeiro-Tesoureiro: MÁRCIA HELENA BELTRÃO PARAENSE, Segundo-Tesoureiro: BIANOR DO NASCIMENTO BARBOSA

013 - 09/06/99 - CAMETÁ - Presidente: CARLOS DA CRUZ DOURADO, Secretário-Geral: OLIVALDO JOSÉ ARAGÃO VALENTE, Secretário: JOSÉ LUIZ PINTO WANZELER, Primeiro-Tesoureiro: MANOEL DE JESUS GAIA, Segundo-Tesoureiro: JOSÉ ANTONIO GODINHO DOS SANTOS

014 - 09/06/99 - RONDON DO PARÁ - Presidente: JOSÉ ALVES DE LANA, Secretário-Geral: GEDEON RAMOS DA SILVA, Secretário: ADELMO ERMITA DE SOUZA, Primeiro-Tesoureiro: AILTON RODRIGUES MIRANDA, Segundo-Tesoureiro: GERCIEL BATISTA PEREIRA

015 - 09/06/99 - PARAUPEBAS - Presidente: ROSIMEIRE LUIS GONZAGA VAZ, Vice-Presidente: MARIA CIRENE DE ARAÚJO, Secretário-Geral: LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA, Secretário: ALDENORA MARIA PINTO MORAES, Primeiro-Tesoureiro: JOSÉ NUNES SOBRINHO, Segundo-Tesoureiro: GASPARDENIRO CARVALHO, Membro: MARIA MARQUES GONÇALVES

016 - 09/06/99 - AVEIRO - Presidente: PAULO HENRIQUE ALVORÉDO DA CRUZ, Secretário-Geral: LUIZ GUILHERME MENEZES BENTES, Secretário: FAUSTINO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, Primeiro-Tesoureiro: LOURIVAL SIDNEY ALVORÉDO DA CRUZ, Segundo-Tesoureiro: NAZARÉ CRISTINA ALVORÉDO DA CRUZ

017 - 11/06/99 - ABAETETUBA - Presidente: OSVALDO ANTONIO MAUES QUARESMA, Secretário-Geral: FLAIR MAUES NOBRE, Secretário: PEDRO MARCELINO VIEGAS CORRÊA, Primeiro-Tesoureiro: ELI DE JESUS LOBATO, Segundo-Tesoureiro: MANOEL MARJANO VIEGAS CORRÊA

018 - 18/06/99 - MEDICILÂNDIA - Presidente: PAULO WANDERLEY SILVEIRA, Secretário-Geral: JOSÉ CLAYTON CURIOSO RIBEIRO, Secretário: ANTONIO DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUZA, Primeiro-Tesoureiro: PAULINO DOS SANTOS FERREIRA, Segundo-Tesoureiro: PAULO GUILHERME DE SILVA FRANÇA

019 - 09/07/99 - NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ - Presidente: FRA-CINTELA PEREIRA DOS SANTOS, Secretário-Geral: JOSÉ ROSEMBERTO MACHADO, Secretário: GRAZ PISCANÇO DE SOUZA, Primeiro-Tesoureiro: EDUARDO DE LIMA, Segundo-Tesoureiro: EDIONETE PEREIRA

020 - 09/07/99 - MOCIMBUZ - Presidente: RAIMUNDO MOURA, Secretário-Geral: JOSÉ ALVES DE CASTRO, Secretário: JOSÉ CARLOS MOREIRA, Primeiro-Tesoureiro: JOSÉ CARLOS MOREIRA, Segundo-Tesoureiro: JOSÉ CARLOS MOREIRA

TRINDADE VASCONCELOS, Segundo-Tesoureiro: MANOEL DOMINGOS GOMES LEÃO.

023-08/07/99 - COLARES - Presidente: CLEOMAR FELÍCIA DO NASCIMENTO; Secretário-Geral: DINALVA DAS GRAÇAS SALDANHA DE MEDEIROS; Secretário: MARIA SEBASTIANA RAIOL DE SOUZA; Primeiro-Tesoureiro: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA; Segundo-Tesoureiro: JOSÉ SEVERINO DE MEDEIROS; Membros: ANA LUISA MENDONÇA DE OLIVEIRA; MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DOS SANTOS.

024-08/07/99 - AURORA DO PARÁ - Presidente: RUI BATISTA LOPES; Secretário-Geral: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA; Secretário: EDNA MARIA BATISTA LOPES; Primeiro-Tesoureiro: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS SOUSA; Segundo-Tesoureiro: MARIA SUELY DUARTE DA SILVA; Membro: JOSÉ ANTONIO GUEDES FARIAS.

025-08/07/99 - MAGALHÃES BARATA - Presidente: JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO; Secretário-Geral: LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DA PAIXÃO; Secretário: JOSÉ NIVALDO DE CARVALHO; Primeiro-Tesoureiro: ALFREDO DOS ANJOS BOTELHO; Segundo-Tesoureiro: MANOEL LOPES DE SOUZA.

026-08/07/99 - MARITUBA - Presidente: Raimundo do Socorro Lameira da Silva; Secretário-Geral: GUSTAVO SAMPAIO SARDINHA PINTO; Secretário: REGINALDO ARAÚJO FREITAS; Primeiro-Tesoureiro: MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA; Segundo-Tesoureiro: WILDSON ARAÚJO DE NELLO.

027-13/07/99 - ABEL FIGUEIREDO - Presidente: JOÃO GONÇALVES DA CRUZ; Secretário-Geral: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA; Secretário: GILDETE DOS SANTOS SILVA; Primeiro-Tesoureiro: AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS; Segundo-Tesoureiro: REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS; Membros: EVERSON JOSÉ DA SILVA e IRANILDO SILVA GONÇALVES.

028-13/07/99 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - Presidente: HENRIQUE LAUDARES PRADO; Secretário-Geral: SALOMÃO BANDEIRA; Secretário: EDMIRSO BUENO DA SILVA; Primeiro-Tesoureiro: GILVANNI SERAFIM DA CUNHA; Segundo-Tesoureiro: JOSÉ ANTONIO DO PRADO.

029-13/07/99 - URUARÁ - Presidente: AGUINALDO DANTAS SOBRINHO; Vice-Presidente: ADAIR ABEL VARGAS; Secretário-Geral: EDSON FERREIRA DE SOUZA; Secretário: IVO VARGAS; Primeiro-Tesoureiro: ANTONIO OSVALDO CAMPOS; Segundo-Tesoureiro: JOSÉ CELESTINO TREVISAN.

Belém, 06 de agosto de 1999

HÉLIO MOTA GUEIROS

Presidente do PFL / Pará

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
CRF - PA/AP
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Modalidade: Concorrência Pública

Objeto: Alienação do imóvel sito à Avenida Gentil Bittencourt n° 2.322, nesta cidade. Abertura: 25.08.99 às 12.00 horas.

Local: Sede do Conselho à Av. Almirante Barroso 788 Sala de Reuniões Plenárias do Conselho

O Edital completo e informações estarão à disposição dos interessados na sede do Conselho das 12.00 às 17.00 horas.

Belém, 10 de agosto de 99

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

N° de Contrato 153/99-Dispensa de Licitação n° 009/99-Partes: PM P e SESI-Serviço Social da Indústria, - objeto: Serviço de impressão de material pedagógico, destinado ao curso Aceleração de Aprendizagem, a ser utilizado durante o 2° semestre - Valor: R\$ 16.750,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais) - Dotação Orçamentária: 20600-08421882-047-FUNDEF-Manutenção Dest. Ens. Fundamental Valorização Magistério - Elem. De Despesas: 3132 - Outros Serviços e Encargos. Vigência: 04/08/99-02/10/99-Foro: Paragominas-Pa-Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

N° de Contrato 151/99-Dispensa de Licitação n° 006/99-Partes: PM P e Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ - objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao consumo interno do Hospital Municipal de Paragominas-PA. - Valor: R\$ 37.717,50 (Trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) - Dotação Orçamentária: 20700-13754282-069-FMS Programa a cargo do Fundo Municipal de Saúde - Vigência: 30/07/99-31/12/99-Foro: Paragominas-Pa-Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA AVISO

RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/99

A Prefeitura Municipal de Medicilândia comunica que encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Agência do Banco do Brasil, Câmara Municipal e Agência dos Correios, neste município, Decreto n° 048/99 de 06.08.99, que homologa o Resultado do Concurso Público n° 001/99, para provimento de cargos efetivos do município Medicilândia (PA), 09 de Agosto de 1999 FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA - Prefeito Municipal.

INTERNET: www.ioepa.com.br

SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS

SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS

Torna público, que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM/PA, a licença de operação n° 687/99, com validade até 30.06.2000, para extrair brita, no local denominado Fazenda Camaçari, Sautana do Araguaia, Pará.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará - SEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade e pelo presente convoca as empresas, para participarem da sessão de Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á em 17.08.99, às 16:30 horas em primeira convocação ou às 17:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, sito à Avenida Nazaré n° 272 - S/301 - Ed. Clube de Engenharia, Nazaré, Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Contribuição Confederativa Patronal, b) Mensalidade Sindical Patronal e c) Assuntos Diversos. Belém (PA), 09 de agosto de 1999. Ermerino Barbosa Cardoso - Presidente

PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.

A firma Pereira de Oliveira e Silva Ltda, sito Trav. Silva Jardim, 1572 - Aparecida Santarém - PA, com inscrição estadual o n° 15190476-0 e CNPJ 01.400.355/0001-30 comunica que foi extraviado 01 bloco de nota fiscal n° 101 a 150.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/98

PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
ONDE SE LÊ: Valor do Aditamento - R\$ 10.000,00
LEIA-SE: Valor do Aditamento - R\$ 1.000,00
Publicado com incorreção no DOE n° 29.023 do dia 06.08.99.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE N° 017/99

Firmas Vencedoras: B. Brasil Com. Ltda, venceu os itens: 008, 091 e 092.
Bom Bons e Descartáveis Ltda, venceu o item: 093.
Comercial Rio Tejo Ltda, venceu os itens: 059, 099 e 109.
Fadel Comércio e Representação Ltda, venceu os itens: 037 e 060.
Indiani Pamato Maq. e Ass. Ltda, venceu os itens: 061, 067, 069, 071, 074, 076, 077, 094, 105 e 110.
Infor. Sistem. Com. e Serv. Ltda, venceu os itens: 032, 033, 034, 035, 036 e 052.
L. Express Rep. Dist. Venceu o item: 038.
Sistemaq Sist. E Máq. Com. Serv. Ltda, venceu os itens: 001 e 079.
A Comusão.

PORTARIA N° 647 DE 03.08.99

CONCEDER, a servidora LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, ocupante do Cargo Técnico, Matrícula N° 3153100-016, lotada no Departamento de Previdência e WILSON WALDEMAR CAMPOS DOS PASSOS, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula N° 6120008-016, lotado no Departamento de Administração/Diserg, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Curuçá, no dia 10.08.99, a serviço deste Instituto, para verificar "In Loco" no Processo 3603/99, e anexo 4370/99, de Flora Silva dos Santos, solicitando comprovação a união estável e dependência econômica entre o Ex-Segurado Felipe Amarel dos Santos e a requerente. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.08.99.

PORTARIA N° 546 DE 03.08.99

ERRATA, da Portaria N° 678, de 27.11.96, e relação anexa que concede Licença Especial a servidora Maria Izabel dos Reis Marcolin. Onde-se Lê: Licença Especial, 1° Triênio, período concessivo de 18.11.96 a 16.01.97. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir de 28.11.96.

Leia-se

	Tipo da Licença	Período Aquisitivo	Período Concessivo
	Licença Especial	3° Quinquênio	30 Dias de 18.11.96 a 17.12.96
	Licença Prêmio	1° Triênio	30 Dias de 18.12.96 a 16.01.97

A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir de 28.11.96

PORTARIA N° 549 DE 04.08.99

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. 81 DA LEI N° 5.810 DE 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), A PRESENTE PORTARIA RETROGRÁ OS SEUS EFEITOS PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO EM ANEXO, RESPECTIVAMENTE.

NOME	N° DE MATRÍCULA	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO DATA	PERÍODO CONCESSIVO
ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO GONÇALVES	5156923-018	AUX. ADMINISTRAÇÃO	4898/99	02.07.99 a 16.07.99
MARIA MADALENA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO	2010321-013	AUX DE ENFERMAGEM	4792/99	01.07.99 a 15.07.99
MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DINIZ	5242932-018	AGENTE DE SAÚDE	4848/99	06.07.99 a 16.07.99
ELINALDO DA SILVA SOUZA	315270-014	TÉCNICO	3015/99	04.07.99 a 14.07.99

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

CONCESSÃO DE REGISTRO DE LICENÇA SECTAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, CGC 612.522.512/0119-02, com endereço à Rodovia BR-422, Km 13, Tucuruí/PA, comunica a sociedade em geral que foi expedido em 14.06.99 pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - 5° DS/PA do Ministério de Minas e Energia "AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA NR 161/5° DS" para exploração de Brita pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/09/98, em terrenos de propriedade de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, no lugar denominado margem esquerda do rio Tocantins, município de Tucuruí - Estado do Pará. Tucuruí/PA, 02 de agosto de 1999.

CONCESSÃO DE REGISTRO DE LICENÇA SECTAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, CGC 612.522.512/0119-02, com endereço à Rodovia BR-422, Km 13, Tucuruí/PA, comunica a sociedade em geral que foi expedido em 08.03.99 pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Governo do Estado do Pará "LICENÇA DE OPERAÇÃO NR 116/99" para extração 300.000 m³ de Areia em área de 12,15 há denominado "Jazida Gaviões" no Leito do Rio Tocantins pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 08.03.99. Tucuruí/PA, 02 de agosto de 1999.

CONCESSÃO DE REGISTRO DE LICENÇA SECTAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, CGC 612.522.512/0119-02, com endereço à Rodovia BR-422, Km 13, Tucuruí/PA, comunica a sociedade em geral que foi expedido em 08.03.99 pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Governo do Estado do Pará "LICENÇA DE OPERAÇÃO NR 117/99" para extração 2.000.000 m³ de Metassedimento para produção de Brita em área de 54,10 há pelo prazo de 01 (hum) ano a partir de 08.03.99, situada na fundação das estruturas da expansão da Usina Hidrelétrica de Tucuruí de propriedade de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, no lugar denominado margem esquerda do rio Tocantins, município de Tucuruí, Estado do Pará. Tucuruí/PA, 02 de agosto de 1999.

PORTARIA N° 648 DE 03.08.99

CONCEDER, a servidora ROSÂNGELA DE SOUZA RODRIGUES, ocupante do Cargo Técnico, lotada no Departamento de Assistência/Gas, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 01.07.98 a 30.06.99, no período de 02 a 31.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.09.99. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 02.08.99.

PORTARIA N° 650 DE 03.08.99

CONCEDER, a servidora ONÉLIA ALCANTARA AMADOR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, Matrícula N° 6120784-016, lotada no Departamento de Administração/Diserg, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 02.07 a 31.07.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.08.99. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir de 02.07.99.

PORTARIA N° 651 DE 03.08.99

CONCEDER, a servidora MARIA DE NAZARÉ PAES LOUREIRO, ocupante do Cargo de Médico, Matrícula N° 0080810-018, lotada no Departamento de Assistência/Gas, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.07 a 31.07.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.08.99. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 01.07.99.

PORTARIA N° 652 DE 03.08.99

CONCEDER, a servidora ANA RITA SANTANA TRINDADE, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula N° 5121531-019, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Odontológico, Licença Assistência, de acordo com o Art. N° 85 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 06.07 a 04.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 05.08.99. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 06.07.99.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.025

DIÁRIO OFICIAL

0189

1

Belém, terça-feira,
10 de agosto de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RETIFICAÇÃO

Retificar, em parte, o Ato nº 13.597, de 12.04.99, publicado no Diário Oficial do Estado em 14.04.99, Caderno 1, Página 1.

Onde se lê: com base no art. 1º, inciso III da Resolução nº 1835/97

Leia-se: com base no art. 1º, inciso II da Resolução nº 1835/97

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 029/99

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, juiz da 76ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que encontra-se afixada na sede da 76ª Zona Eleitoral, localizada na Av. Conselheiro Furtado, 417 - Batista Campos, a relação dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, os quais, por força do disposto nos artigos 7º, parágrafo 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, poderão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao Cartório Eleitoral para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou da justificação de ausência no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06.08.99, implicará o cancelamento automático dos mesmos, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 78 da Resolução TSE nº 20.132, de 19.03.98, com a redação dada pela Resolução TSE nº 20.442, de 20.05.99.

E para que não aleguem ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado neste Cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, CÍRIA NAZARÉ DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS, Escrivã, o datilógrafa, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
JUIZ DA 76ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL Nº 077/99

A Bacharel, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

ADA MARIA SILVA DOS SANTOS	041544921376
ADELINA BRASIL FELIX PAIVA	041545081376
ADILA SILVA BORGES	041545831341
ADRIANA GONCALVES DA SILVA	041538591350
ADRIANA LEITE DE MELO	041545071392
ADRIANA PATRICIA DA SILVA SANTOS	041539111376
ADSON GUILHERME SILVA DE SOUSA	041544941333
AFONSO SILVA PEREIRA	041545631309
ALDEMILZA DA CONCEICAO SILVA	041537911325
ALEXANDRE TEIXEIRA LOBO	041537781350
ALEXSANDRA MAGALHAES DE QUEIROZ	041538581376
ALTAIR SILVA PINTO	041545231309
AMANDA BOTELHO DE MELO	041538681341
AMANDA NAZARETH DE MELO GAMA	041537841309
ANA CAROLINA DA SILVA CORREA	041544851341
ANA CRISTINA COSTA SANTOS	041537931392
ANA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA	041538771333
ANA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS	041537691368
ANA FLAVIA SANTOS SILVA	041546471341
ANA JOYCE SILVA CUNHA	041538401341
ANDERSON JORGE LOPES BARBOSA	041546501341
ANDRE LIMA RODRIGUES	041539581333
ANDRE LUIS PANTOJA MARTINS	041545101392
ANDRE LUIS PEREIRA DA SILVA	041539531325
ANGELO MAX CASTRO GONCALVES	041545811384
ANTONIA LILIAN CARLOS DE OLIVEIRA	041547221350

ANTONIO CLEISSON MAFRA PINHEIRO	041538561309
ANTONIO VICENTE ALVES HASHIGUTI DE FREITAS	041547131368
ARETHA NAZARETH DE MELO GAMA	041544931350
BENEDITO BITTENCOURT CORREA	041545971341
BENILZA LOUREIRO DE CASTRO	041547251309
BRENA SANTOS CORREA	041545781384
BRISA TURETA DOS SANTOS SILVA	041545111376
BRUNO CEZAR SOARES DE ABREU	041544961309
CARLA BARROS LIMA	041539521341
CARLA DA SILVA MENEZES	041538611376
CATARINA REIKO HIRATA TSUKI	041537891309
CIBELE MARIA SOUSA MENEZES	041538541341
CLAUDIA MIRANDA MONTEIRO	041546441309
CLAUDINETE PAES DE SANTANA	041545871376
CLAUDIO FERNANDES BARBOSA DO NASCIMENTO	041537721368
CLAUDIO FERREIRA ALVES	041545911350
CLAUDIONOR DOS SANTOS ARAUJO QUEIROZ	041538641317
CLAYTON ROBERTO MESQUITA DA SILVA	041537951350
CLEIDSON VALENTE FERREIRA	041537741325
CLEODOMAR BORGES DA SILVA E SILVA	041545011309
CLEONICE DE NAZARE ARAUJO PANTOJA	041545771309
CRISTIANE DORNELAS SANTANA	041546341325
DAI ALVES DOS SANTOS	041544971384
DANIEL FIGUEIRA DO NASCIMENTO	041545571350
DANIELA AMARAL DA SILVA	041537801376
DARFLAN CRUZ PACHECO	041546121317
DAVID MAGALHAES MOREIRA	041537811350
DAVID MAURICIO AMORIM CORREA	041545751333
DAVISON FERREIRA DE SOUZA	041545801309
DAVIS EDUARDO MOURAO DE BRITO	041538451350
DAYANA GONCALVES SANTIAGO	041537871341
DEIVISON DA SILVA COSTA	041537631376
DHEMS DE JESUS JAQUES MACHADO	041547191350
DIENE ELLEN PAIVA DOS SANTOS	041538511309
DINELMA PINTO MACHADO	041545721392
DOMINGOS JUNIOR CARDOSO DE CARVALHO	041545581333
DOUGLASMARCIO LOBATO VIEIRA	041538471317
DULCICLEIA LOBATO RIBEIRO	041537791333
EDIELSON DOS REIS MOURA	041539641384
EDILENE BARATA FERREIRA	04153771376
EDILENE DE SOUZA MOURA	041537821333
EDIMAR SOUZA DO SANTOS	041537761392
EDIVALDO SALES ASSUNCAO	041546001384
EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	041538741392
EDSON DE JESUS DA SILVA SANTANA	041546291368
ELAINE VAZ SILVA	041546211309
ELCILENE RODRIGUES PANTOJA	041539011309
ELESSANDRA ALVES TELES	041547101317
ELIDINELMA BARBOSA DOS SANTOS	041537921309
ELIZABETH AYAME TSUKI	041537861368
ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS COELHO	041545741350
ELOIDE CAMPOS DA SILVA	041545691392
ERIKA EVANGELISTA SOARES	041545551392
ERIKA SOUZA SERRA	041538801333
ESTER COUTINHO DA SILVA	041547051350
FABIANO MELO RODRIGUES	041544891376
FABIO JOSE DA COSTA LIMA	041546251333
FABRICIO FAGNER PINHEIRO DA SILVA	041537731341
FERNANDA ALVES DOS SANTOS	041544831384
FERNANDO JOEMIR FERNANDES MONTEIRO	041539471384
FERNANDO SERGIO CASTRO DOS SANTOS FILHO	041545621317
FRANCILENE GOMES DOS SANTOS	041538861325
FRANCISCO HUMBERTO FERREIRA	041545151309
FRANCISCO LOPES RODRIGUES DA SILVA	041545791368
FRANCIVALDO MARQUES GALVAO	041539671325
GILVAN DERQUENTO PANTOJA	041544901309
GRACILIANO EVANGELISTA CARVALHO FILHO	041539101392
HELENITA MARTINS DOS SANTOS	041538431392
HELLETE COSTA DA CONCEICAO	041544911392
HELIONAR DOS SANTOS MORAIS	041538481309
IRAILDES DO SOCORRO DE OLIVEIRA	041537701309
IRIVALDO SILVA DOS SANTOS	041539431350

IVAN DE SOUZA LOIOLA	041545041341
IVAN DOS SANTOS DO VALE	041538341309
IVANEDI GOMES DA SILVA	041537651333
IVANILDO ARAUJO DE BRITO	041538441376
IVI DA SILVA CORREA	041539461309
JAKSON DA SILVA FONSECA	041546151368
JOAO CARLOS FLEXA SOUZA	041537601325
JOAO LUIZ DA SILVA	041538321333
JOAO MARQUE BARROS RODRIGUES	041545941309
JOAO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	041546411350
JOAO RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	041545561376
JOCIANE LOUISE COSTA PANTOJA	041545881350
JONAS PANTOJA VIEIRA	041544861325
JOSE BENICIO MONTEIRO DO NASCIMENTO	041544801333
JOSE CLIZOMAR MAFRA PINHEIRO	041538531368
JOSE EBERT SOUZA BRITO CAMPOS	041539701325
JOSE HILDO PEREIRA DE SA	041539411392
JOSENON VERAS COSTA	041545761317
JOSIELMA MONTEIRO MENDES	041547281341
JOSIENE NUNES GUIMARAES	041538671368
KADU MOLITERNO FURTADO MELO	041546091317
KEILA CRISTINA DOS SANTOS BENTES	041539491341
LEILA SILVANIA DE BRITO	041539441333
LEONARDO ALEX FERREIRA PADILHA	041545031368
LIANA DO SOCORRO DE SOUZA MORAES	041547161309
LORENA GREICE OLIVEIRA DA GAMA	041538361368
LUCIANA BATTISTA ARRUDA	041538661384
LUCIANA DO CARMO ALVES DAS CHAGAS	041537941376
LUCIENE DO SOCORRO ALVES COELHO	041538461333
LUCINETE OLIVEIRA DA SILVA	041545531325
LUZIA FERREIRA COSTA	041538501317
LUZIANE SILVA DE OLIVEIRA	041544981368
MADALENA ARAUJO DA SILVA	041545671325
MAGNUS CASTILHOS OLIVEIRA	041538981368
MAIK CORREA BAIMA	041545651368
MANOEL CRISTOVAM DA SILVA	041539611333
MANOEL MACIEL DOS SANTOS	041538331317
MARCELLE DA SILVA MOURA	041545661341
MARCELO ALVES DA SILVA	041539221325
MARCELO LUIZ LEITE FASCIO	041545821368
MARCIA MARIA FREITAS ROCHA	041545681309
MARCIANA FERREIRA DA SILVA	041546311384
MARCO ANTONIO MARTINS BARBOSA	041544881392
MARCOLINO DOS SANTOS MORAES NETO	041545091350
MARGARETH SANTANA DE OLIVEIRA	041539401309
MARIA ANTONIA DE LIMA	041537901341
MARIA JOSE SANTOS MACIEL	041538621350
MARIA VALDILENE TAVARES DO NASCIMENTO	041537441309
MARIA VERONICA VENCESLAU DE ARAUJO	041538571392
MARIO DOS SANTOS COSTA	041537711384
MATHIE SILVA SOUSA	041538391309
NADIA NOLINA DA COSTA PINHEIRO	041531321392
NATALIA DURANS DA SILVA	041538411325
NAZARE DO SOCORRO PANTOJA MENDES	041546181309
NERCIONITA DA LUZ MAIA	041545061309
OZICLEI DE CASTRO PONTES	041544991341
PAMELA JOSIANE JAMACARU CARVALHO	041537851384
PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	041538051368
PAULA CRISTINA DA SILVA GUEDES	041537641350
PAULO ANDRE SARDEIRO DOS SANTOS	041539731376
PEDRO NAZARENO RIBEIRO DA SILVA	041538631333
PEDRO QUIRINO DE SOUZA	041545841325
PEDRO RODRIGO MONTEIRO CAMPOS	041546061376
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	041546261317
RAQUEL ALCANTARA DE OLIVEIRA	041545731376
RAQUEL CARDOSO DE ALMEIDA	041545001317
REBECA DE SOUZA GATINHO	041538711341
REGIANE CASTRO DOS SANTOS	041545851309
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA	041537681384
ROBSON JOSE DA SILVA LIRA	039785921309
ROBSON SOARES SILVA	041538371341
ROGERIA DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA	041545051325

RONALDO FERREIRA DA SILVA 041545121350
 RONALDO FERREIRA DE SOUZA 041537961333
 ROSALINE CORREA MENDES 041538601392
 ROSEANE NASCIMENTO DA SILVA 041545711309
 ROSICLEIDE DO SOCORRO RIBEIRO 041538951317
 ROSILENE LEITE SIQUEIRA 041537611309
 ROSINETE ALFAIA TORRES 041538831384
 ROSIVALDO FERREIRA MARTINS 041546031325
 ROZIANE DA SILVA CUNHA 041538421309
 SAMEA DA SILVA VALADARES 041537621392
 SANDRA GAMA DA SILVA 041545591317
 SHIRLEY BENEDITA LAMEIRA 041545601350
 SILVIA LOUREIRO DE OLIVEIRA 041545541309
 SILVIANE DA SILVA GONCALVES 041538521384
 SIMONE CRISTINA MARTINS FLORES 041545021384
 SUELE CRISTINA OLIVEIRA DA MATA 041546531392
 TANIA DA SILVA AMARAL 041537751309
 TELMA LOPES GONCALVES 041538651309
 UESLEY COSTA DOS SANTOS 041544821309
 ULISSES DE OLIVEIRA SALOMAO 041545641384
 VANIA OLIVEIRA PAIVA 041539501384
 VIVIAN MARIA DE ASSIS SILVA 041538891376
 WANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA 041545521341
 WANESSA THAYS MENDONCA PEREIRA 041547311341
 WILLER MUNEMITSU TSUKI 041537831317

TRANFERENCIAS

ADRIANO COSTA DE SOUSA 030911051325
 ALMERINDO PEREIRA CARDOZO 016329791317
 ANTONIO MARIA BENTO DE PAULA 023487341384
 ARTUR JOSE DA FONSECA 049638990680
 CARLOS MAGNO RODRIGUES OLIVEIRA 014066631171
 CHARLES AIRES DA SILVA 023151451350
 CLERISMAR COSTA DOS SANTOS 026097191120
 EDIVALDO DA CRUZ PAULA 019507781309
 EDVALDO LUIZ SOUSA DE SENA 019824421341
 ELOISA DE FATIMA ARAUJO MARQUES 012944161350
 ERIOVANIA SANTOS DA SILVA 025678341350
 FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO 160204420191
 FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SANTO 011021901104
 FRANCISCO EDINALDO DE FREITAS CAVALCANTE 025805421384
 GILBERTO EMIDIO DOS SANTOS MARQUES 012945271376
 GUARACY LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA 037350101120
 HIGINO CAMPOS DE SOUSA 010997432216
 IVO JOAO BARBOSA PEREIRA 001169381368
 JAIR MARINHO BRAZAO LOPES 019448581392
 JOAO BATISTA DE ARAUJO 073122480337
 JOSICLEA CRUZ MADUREIRA 024915621392
 JULIA DE ARAUJO FERREIRA 016591941317
 LEONIDE MARCELINO DA ROCHA 028937681368
 LUZIA CAETANO DA COSTA 016493831341
 MANOEL DO SOCORRO RAMOS DA SILVA 006485452062
 MARCIA DO VALE SANTIAGO CARNEIRO 166881640132
 MARIA ANTONIA SANTOS DOS SANTOS 001306081317
 MARIA DAS GRACAS RODRIGUES LIRA 013094411368
 MARIA DE LORDES ASSUNCAO 014748231317
 MARIA DE LOURDES DANTAS DOS SANTOS 012036231341
 MARIA DE NAZARE NOGUEIRA DOS SANTOS 013073751333
 MARIA SUELY DA SILVA MONTEIRO 001475922240
 NAZARE FATIMA DE ARAUJO SANTOS 011621391376
 NEUZA FERREIRA GONCALVES PEREIRA 018558431376
 ONEIDE MARIA CASTRO BAIA 023204501384
 OTACILIO MIRANDA 020907171368
 RAIMUNDO ANTONIO GEMAQUE DE LIMA 026188101341
 RAIMUNDO ELIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA 031562371309
 RAIMUNDO NONATO SANTOS PINHEIRO 012558181341
 REGINA DE FATIMA TERRA PIMENTEL 026687971368
 ROBERTO DE MATOS MORAES 020491731350
 ROSANIA TEREZINHA THEISEN FONSECA 015602452216
 TATIANE CARVALHO BELUCIO 274565290132
 TEREZA VALENTIM SELVINO 010006331180
 VALDIRENE ALVES COELHO 009628751341
 VALERIA MONTEIRO CASTRO 035391001368
 VANESSA DO SOCORRO MONTEIRO CASTRO 030730001376

REVISÕES

ADRIANA GISELE CRUZ PEREIRA 033270551341
 ANTONIO WILDON DUARTE SILVA 013339361325
 DIRENE DOS SANTOS CABRAL 039780111325
 FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CASTRO 0399773871350
 KELDEN GILDO DA SILVA 038749791333
 MARIA DALVINA BATISTA ARRUDA 013306071333
 RAIMUNDO SERGIO DA SILVA SOUSA 035752421341
 ROSILEIA VIEIRA DE FIGUEIREDO 040968221376
 SIVIRINO DAMIAO DA SILVA 012471081392

2ª VIA
 ALDO NERY DOS SANTOS 012941321384

ANTONIO JORGE DA SILVA SANTOS 013419271376
 CARLOS ALBERTO LEAL DE LIMA 025206771309
 CLAUDIO BRITO DIAS 023147291368
 ELAINE PATRICIA DOS SANTOS SILVA 038607511341
 ELINEUSA CARVALHO TAVARES 021844961384
 EVERALDO MONTEIRO MOURA 037624541376
 IVAIR RAIOL DA SILVA 020917241341
 IZIQUEL CARNEIRO 029481231368
 JEREMIAS SANTOS CONCEICAO 012972721309
 JONAS BARBOSA DA SILVA 037220191350
 JOSE LUIS DOS SANTOS PAES 033763071309
 JOSE MELO DA SILVA 013277381333
 KEZIA DEUSIRENE LISBOA PENA 025186851309
 LEONICE PANTOJA GOMES 013032891350
 MARCIA PEREIRA DE FREITAS 023173051309
 MARCIA DAS GRACAS VULCAO LIMA 013094451392
 MARIA JAKELINE DAS CHAGAS DOS SANTOS 013215001309
 MARIO AUGUSTO PIMENTEL GOMES 017585141376
 MESSIAS NAZARENO VILHENA RIBEIRO 017586311333
 MICHEL AZARENO DOS REIS 038617631333
 ODILERCIO EVERALDO DA PAIXAO 026775621309
 RAIMUNDO CARLOS TIAGO 024378291317
 ROSILENE CUIMAR SILVEIRA 020913321309
 SANDRA MARIA PEREIRA PEREIRA 013047211333
 SIMONE FARIAS DA CONCEICAO MAGALHAES 023144291376
 TELMA MARIA MARQUES RODRIGUES 029494811384
 TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DE FREITAS 025181341333

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Para, no Cartório da 30ª Zona, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografuei.
 (a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA

Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA
EDITAL N.º 078 /99

A Bacharelada, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Para, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

ABIMAELO RODRIGUES SOUZA 041545371309
 ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA 041537391341
 ADRIANA MATOS DORNELAS 041545981325
 ADRIANO CORDEIRO FARIAS 041546831309
 ALADIA RITA CORREA PINHEIRO 041545331384
 ALAN CORREA AMARAL 041537591392
 ALCIONE DO SOCORRO MONTEIRO COUTINHO 041547471309
 ALDA MEDREIROS DA SILVA 041539061309
 ALENE SOARES DA SILVA 041538721325
 ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA 041538491384
 ALESSANDRO VIANA SILVA 041547061333
 ALEX CARVALHO DE OLIVEIRA 041537291376
 ALEX DE TARSSO SILVA DE FREITAS 041539251376
 ALEX SANDRY SILVA BATISTA 041545191325
 ALEXANDRE AUGUSTO SILVA DE GOES 041547111309
 ALICE DE NAZARE BITTENCOURT CORREA 041546071350
 ALINE CLEYCE CRUZ COSTA 041547631325
 ALMIRO LEITE DE MIRANDA 041547591341
 ALVARO SOUZA DA SILVA 041545501384
 ANA CARLA SANTOS CARMO 041538701368
 ANA CATERINA MEIRA DA COSTA 041546671392
 ANA KELLY TAVARES DO CARMO 041546871333
 ANA PAULA VERAS DA SILVA 041537521317
 ANDERLEY SILVA DA SILVA 041537551368
 ANDERSON AMORIM LOPES 041537491317
 ANDERSON AUGUSTO CORREA MONTEIRO 041537541384
 ANDERSON COSTA DO LAGO 041546241350
 ANDERSON SILVA DA SILVA 041537581309
 ANDERSON SOUZA VIANA 041537371384
 ANDERSON TAVARES DO CARMO 041546901333
 ANDIRA GRACIELA SILVA DA SILVA 041545961368
 ANDREA DA SILVA MARQUES 041546171325
 ANDREIA FERREIRA LAMEGO 041538061341
 ANDRESSA GATTI ROCHA 041538821309
 ANESTOR MONTEIRO DE SENA 041538291333
 ANGELO DE OLIVEIRA CONCEICAO 041545451317
 ANTONIO CARLOS SOUZA VALENTE 041539361325
 ANTONIO DE VASCONCELOS 041546701392
 ANTONIO DENILSON RODRIGUES DE SOUSA 041539331384
 ANTONIO JOSE BATISTA DIAS 041547451341
 ANTONIO LAZAR FERREIRA LEAL 040968741309
 ARLAM GONCALVES ROSA 041538941333
 BERNADETE DA PAZ RAMOS 041532331333
 BERNARDINO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO 041547401333

BRENDA DOS SANTOS MENDONCA 041547581368
 BRUNO CORREIA DOS SANTOS 041546011368
 BRUNO CRUZ COSTA 041546051392
 CAMILA DA SILVA VIDA 041547181376
 CARLA CRISTIANE SILVA BATISTA 041546821325
 CARLOS JULIANO OLIVEIRA DA COSTA 041539241392
 CARLOS ROGERIO FERREIRA PEREIRA 041545401309
 CARMEN LUCIA LEAL DA SILVA 041539271333
 CLAUDEMAR DE LIMA BATISTA 041539151309
 CLAUDINO CLEITON MONTEIRO VIEIRA 041537421341
 CLEILTON NUNES DE SOUZA 041539381392
 CONCEICAO BARROS OLIVEIRA 041545161384
 CONCEICAO PEREIRA DE SOUSA 041546381350
 CRISTIANO DE TARSSO SILVA DE FREITAS 041539171368
 CRISTOVAO MORELLO KANEYOSHI 041537981309
 HASHIGUTI DE FREITAS JUNIOR 041546691350
 DAMIANA PINTO VIEIRA 041538171309
 DANIEL DAMASCENO BEZERRA 041538191368
 ANIELA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS 041545321309
 DANIELLE DE NAZARE ALVES CAVALCANTE 041539181341
 DANILO LIMA DA SILVA 041547491376
 DAVID MOURA FARIAS 041546561333
 DEIVISON NAZARENO SANTOS DA SILVA 041547621341
 DELZETE PANTOJA FIGUEIREDO 041547501309
 DENIZE SILVA SOUZA 040952291309
 DEUZILENE OLIVEIRA COSTA 041547681333
 DEYSE TEIXEIRA CONCEICAO 041538211384
 DIONISIO NOGUEIRA DA SILVA 041547201392
 DULCILENE DA LUZ SILVA 041538091392
 EBEL COSTA DOS SANTOS 041537331350
 EDER JOSE MARQUES DO ROSARIO 041546521309
 EDER SAMUEL GONCALVES DA SILVA 041545431350
 EDILENE DO SOCORRO GOMES FERREIRA 041547031392
 EDINALDO SALES ASSUNCAO 041545991309
 EDSON CARRAL MOIA 041546621384
 EDSON FERREIRA RIBEIRO 041546631368
 EDSON GONCALVES FERREIRA 041546581309
 EDSON SOUZA DOS SANTOS 041537381368
 EDUARDO ASSUNCAO FERREIRA 041545221325
 EDUARDO VENTURA DE SA 041546811341
 EID FIGUEIREDO FRANCO 041546461368
 ELAINE CRISTINA COSTA DE CAMPOS 041539231309
 ELANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 041537401384
 ELANE CRISTINA SILVA BATISTA 041547021309
 ELDO LIMA DE AVIZ 041538901309
 ELEN AVELAR DOS SANTOS 041547511392
 ELEN KELEN SILVA FREITAS 041538261392
 ELIANE CRISTINA DE LIMA FERREIRA 041547081309
 ELIANE DA ROCHA SILVA 041545351341
 ELIANE ROSARIO DOS SANTOS 041537561341
 ELISANGELA DE SOUSA NEGRAO 041546131309
 ELISANGELA LIMA FERREIRA 041547611368
 ELIZABETH DA SILVA FARIAS 041545411392
 ELNAIANE OLIVEIRA PANTOJA 041546571317
 ELZA SILVA DOS SANTOS 041538141350
 EMERSON OLIVEIRA DE CASTRO 040952321309
 ENEIDA PANTOJA NASCIMENTO 041537881325
 ERICA SOUZA DOS SANTOS 041546221392
 ERMILSON DO ROSARIO DA SILVA 041547171392
 FABIANA MICHELLE PEDREIRA DOS SANTOS 041545341368
 FABIO ALVES MONTEIRO 041537261325
 FABIO AUGUSTO DA SILVA LOPES 041539001317
 FABIO DE SOUZA MOREIRA 041545491341
 FABIO FERREIRA RAPOSO 041537251341
 FABRICIO DE MORAES DIAS 041538301376
 FERNANDA SILVA CORREA 041538311350
 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA CUNHA 041538911392
 FLAVIA LEAL DE AMORIM 041539341368
 FRANCILEISE DE NAZARE DA SILVA MORAES 041547331309
 FRANCISCO CLEYTON ALVES DUARTE 041537991384
 FRANCISCO FARIAS LOBATO DE MORAES 041546081333
 GENTIL CLEBER PINHEIRO COHEN 041547671350
 GEORGE LOPES BARBOSA 041537311392
 GEREMIAS DE JESUS CASTRO CORREA 041545381392
 GERSON RAMOS DA SILVA 041546751309
 GILMARA FREITAS DE SENA 041546201325
 GISA PAIVA VERAS 041546041309
 GISELE DOS SANTOS SENA 041537971317
 GORETH DE SOUZA TEIXEIRA 041546511325
 HARTMANN DIAS DA SILVA 041547461325
 HELSON RENATO ALMEIDA DE AZEVEDO 041537511333
 HEMERSON RONNYE DA SILVA CORDOVIL 041538851341
 HEROTILDES SANTOS DA COSTA 041538761350
 HILMA DE NAZARE LOPES RIBEIRO 041546851376
 IGOR DIMITRIO DOS SANTOS FERREIRA 041538931350
 IRANILDO PEREIRA DA SILVA 041546491309
 ISAUINETE SANTOS DO NASCIMENTO 041538811317

ALESSANDRA DO SOCORRO DE JESUS LIMA	038734961368
ANA CLEIDE DE SOUZA PAIXAO	018819771309
ANA MARIA DA CONCEICAO MARQUES	012953511325
ANDRE DE JESUS FERREIRA BOTELHO	038736371333
ANTONIO ROSIVALDO COSTA DA TRINDADE	021844931333
ANTONIO SILVA DOS SANTOS	038747021325
ARAMISMIGUEL BRITO DA SILVA	030389781309
CLAUDIA JACILENE ALVES MONTEIRO	017605101350
CLAUDIA MYLENE DA SILVA PINHEIRO	040445751350
CLEA MAGNO DA CUNHA	020912301376
EDILENO DE SOUZA CORDEIRO	028032281341
EDNA MESQUITA DE LIMA	023159031309
EDSON LEVI DE MORAES	013235901376
ELISANGELA SOUZA VIEIRA	037642391317
ELIZETE SOUZA LIMA	025207041309
FRANCISCO LOPES DA SILVA	013301231333
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	013343411368
JOAO HERALDO DOS SANTOS SILVA	021866781333
JOELSON SILVA SOUZA	028016121325
JORGE PIEDADE DE SOUZA	013406101384
JOSE CLEBIO DOS SANTOS	013345581333
JULIA COELHO DE MATOS	029486661317
KELSON ROGERIO MENDES	035400161317
LUIS DE JESUS PINHEIRO	013323341325
LUIZ CARLOS RODRIGUES PALHETA	026733451350
MANOEL DAS GRACAS MACIEL	013213481325
MARCELO COSTA BARROS	039771251333
MARCELO RODRIGUES TRINDADE DE SOUZA	037223331309
MARCIA SANTOS RIBEIRO	022752901309
MARCIO JOSE DE SOUZA DOS SANTOS	038756031309
MARCIO JOSE VIEIRA CABRAL	033270861341
MARCOS ANTONIO DA SILVA BARROS	026776301384
MARIA DE NAZARE DA SILVA BRABO	013529801333
MARIA DE NAZARE MONTEIRO DOS ANJOS	013280611392
MARIA IRAQCI BARBOSA DE SOUZA	013067881350
MARIA JOSE DO ROSARIO BESSA DA SILVA	013350531368
MARILDA CALDAS PAIS	013112671384
MARIZETE OLIVEIRA DE CASTRO	017732761309
MONICA ELIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	022762731368
MONICA MARIA FERREIRA DIAS	039783641325
RAIMUNDA CAETANO DA COSTA	013163221317
ROBERTO DUTRA MIRANDA	013363361309
ROSENEIDE DA CONCEICAO CARREIRA VILHENA	017704451368
ROSILDA MONTEIRO DA TRINDADE	019190831325
ROSIVAN FERNANDES DO NASCIMENTO	033303221333
ROSIVAN GOMES DA SILVA	038614001368
SANDRA SUELI DE SENA FERREIRA	018765091325
SILVIO NAZARENO MARCELINO PRESTE	013589331341
VAGNER MACHADO BARBOSA	038033371325
VIOLETA CRISTINA CORREA DA CUNHA	029479991317
WALDEMAR DE JESUS REIS	013178231376
WILLYAMS CAMPOS FURTADO	38594351384

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei.

(a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém - PA
Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA
EDITAL N.º 079/99

A Bachante, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza em exercício da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que os eleitores, abaixo relacionados, que tiveram seus nomes envolvidos em coincidência no batimento de 1999, tiveram as seguintes decisões proferidas pela Justiça Eleitoral.

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO	DECISÃO
ALBERTO FABIO MASCARENHAS LUZ	40446151384	Mant. Cancelada
ANA MARIA BARBOSA LOPES	39775261376	Mant. Cancelada
ANTONIO JUNIOR GUMARAES DE SOUZA	40432861368	Mant. Cancelada
CARMEM SILVIA SILVA VALENTE	40443161376	Mant. Cancelada
CLEIDE PATRICIA DA COSTA CASTRO	40440861392	Mant. Cancelada
DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA	39788061376	Mant. Cancelada
EDIVALDO AQUINOS CRAMENTOLCHATO	40440451317	Mant. Cancelada
EZEQUIAS DA SILVA OLIVEIRA	39774201317	Mant. Cancelada
GIVANILDO GOMES	40439871392	Mant. Cancelada
GLAUCIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	40442771325	Mant. Cancelada
INALDO CONCEICAO SILVA DO NASCIMENTO	35761391333	Mant. Cancelada
RAVALDIR MARCOS ALMEIDA SALDANHA	40441811341	Mant. Cancelada
LEDINALDO PASTANA PIMENTEL	21166151333	Mant. Cancelada
MARINALVA DA CONCEICAO BORGES	40448781392	Mant. Cancelada
MARIO BRITO NASCIMENTO	39774761376	Mant. Cancelada
MARIVALDA PRESTES ALMEIDA	13040151341	Mant. Cancelada

MARLENE DA CONCEICAO DIAS	40431731384	Mant. Cancelada
RICARDO SANTOS FERREIRA	39420171350	Mant. Cancelada
RONICLEY DOS REMEDIOS CRUZ	39798591333	Mant. Cancelada
ROSE MARI CARDOSO CRAVEIRO	38595531325	Mant. Cancelada
ROSILENE DO SOCORRO SOUZA TEIXEIRA	40445651384	Mant. Cancelada
WILTON GUEDES SEABRA	40429291368	Mant. Cancelada

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei.

(a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém - PA.
Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 10ª/JCJ-189/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.09.99 às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, n.º 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo n.º 10ª/JCJ - 880/1995-4, entre partes, JORGE MOTA OLIVEIRA, exequente e, SANECYR LTDA, executada, constante de: -NO SEGUNDO TERRENO, QUE FOI DIVIDIDO PELA ESTRADA BELÉM-CARANANDUBA, DO TERRENO AGRÍCOLA, SITUADO NO LUGAR CAJUEIRO (BAIXA DO MENDES), NA ILHA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO DE BELÉM, SITUADO À MARGEM NORTE DA ESTRADA BELÉM-CARANANDUBA, MEDINDO PELA FRENTE AO SUL 100,00 METROS, LIMITANDO COM A CIDADIA ESTRADA, PELA DIREITA AO ORIENTE, MEDINDO 130,00 METROS, LIMITANDO-SE COM QUEM DE DIREITO, PELA ESQUERDA AO OCIDENTE, MEDINDO 130,00 METROS POR ONDE LIMITA-SE COM O IGARAPÉ DO MENDES E PELOS FUNDOS AO NORTE, MEDINDO 100,00 METROS POR ONDE LIMITA-SE COM QUEM DE DIREITO. EXISTEM NO TERRENO DUAS BENFEITORIAS, SENDO UM ESTÁBULO E UMA CASA DE ALVENARIA EM CONSTRUÇÃO, CONFORME MATRÍCULA 177, FLS. 177, DO LIVRO N.º 2 A2 REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO. AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º 10ª/JCJ-190/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa SANECYR LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo n.º 10ª/JCJ-880/1995-4, em que JORGE MOTA OLIVEIRA, é exequente para tomar ciência que a praça foi designada para 10.09.99, às 13:00 horas. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO N.º 8ª/JCJ-0179/1995-1

EXEQUENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que

no dia 15/09/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, N.º 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UMA MÁQUINA IMPRESSORA DE FOTOLITO, ECRM SCRIPTSETTER VR 36, MODELO 24000-01, NÚMERO DE SÉRIE 4139, 100-250 VOLTS, 40A, 50/60HZ, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JULHO de 1999. Eu (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu (FRANCISCO HAMILTON CANTANHEDE XIMENES), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO N.º 8ª/JCJ-0770/1997-X

EXEQUENTE: MILENE DO SOCORRO FONSECA FRANCO
EXECUTADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S.A
O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15/09/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, N.º 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM REBOCADOR R/M ALMIRANTE KIM, INSCRITO SOB O N.º 14.286, LIVRO X, FLS.X, DATA DO REGISTRO 05/06/81, CONSTRUTOR ESTALEIRO MANAUS S/A, ARMADOR JONASA, ANO 1981, EM AÇO NAVAL, TIPO EMPURRADOR, REG. NA CAPITANIA DOS PORTOS DE MANAUS-AM, EQUIPADO COM MÁQUINA CUMMINS, COMPRIMENTO 16,40m, COMPPER 16,00m, BOCA 5,50m, PONTAL 2,60m, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de AGOSTO de 1999. Eu (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu (NEREIDA FADULSARAIVA DE MENEZES), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO N.º 8ª/JCJ-1503/1998-X

EXEQUENTE: EDUARDO GUTIERRES FRANÇA
EXECUTADO: MOTOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15/09/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, N.º 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UMA LINHA TELEFÔNICA NÚMERO 241-3924, CONTRATO N.º 130.675, EM NOME DE JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA, SÓCIO DA EXECUTADA. AVALIADA EM R\$ 500,00. // UM CAPACITOR PERMANENTE, 40ml, 380 VOLTS, MARCA KAHLBACH. AVALIADO EM R\$ 210,00 REAIS TOTAL DA PENHORA: R\$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS). *****

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de AGOSTO de 1999. Eu (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu (FRANCISCO HAMILTON CANTANHEDE XIMENES), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 8ª JJC-0626/1999-6 (JCJ-P-011/94)

EXEQUENTE: HENRIQUE RIGHI
 EXECUTADO: ENALCO EMPRESA NACIONAL DO ALCOOL
 Pelo presente EDITAL ficam notificado o EXECUTADO supracitado, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 98.314-9 CLASSE 5110, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JULHO de 1999. Eu, (MALINA DE A GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (FRANCISCO HAMILTON CANTANHEDE XIMENES), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o litisconsorte: IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA e JOSÉ CARLOS ROGAN S/A, com endereço em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo 6ª JJC-319/99, em que JOSÉ MARIA GONÇALVES CORREIA é reclamante, para tomar conhecimento do seguinte:

"Para ciência de que a próxima sessão para prosseguimento da instrução processual foi designada para o dia 19/08/99, às 15:40 horas, para provável encerramento da instrução processual."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos cinco dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

A JUIZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
 na Presidência da MM. 6ª JJC de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada: COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª JJC-653/99-9, em que DORIVALDO ALMEIDA MENDES é reclamante, para tomar conhecimento do seguinte:

"O RECLAMADO DEVE COMPARECER À SECRETARIA DESTA JUNTA PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E PROCEDER A DEVIDA BAIXA, NOS TERMOS E SOB AS PENAS COMINADAS EM SENTENÇA."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos cinco dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu José Cavalcante de Souza, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

A JUIZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
 na Presidência da MM. 6ª JJC de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada KIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JJC-835/99, em que ALBERTO NATALINO CALDAS MACHADO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"CONCLUSÃO: CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 6ª JJC DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELO RECLAMANTE ALBERTO NATALINO CALDAS CONTRA KIS EMPREENDIMENTOS LTDA LIBERANDO A FAVOR DO RECLAMANTE OS DEPÓSITOS DE FGTS, COM OS 40%, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, QUE SERÁ PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DA LEI, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$-20,00. CIENTE O

RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: Vanilza Malcher de França
 Juíza do Trabalho Substituta

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/99

FIXA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA SECRETARIA DA JUNTA PARA INTIMAÇÃO E CIÊNCIA DAS PARTES, REPRESENTADAS POR ADVOGADO, DOS ATOS PROCESSUAIS DE SEU INTERESSE.

O JUIZ PRESIDENTE DA MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 774 da CLT e 236 do CPC; CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 25/70, 168/92 e 01/96 do Egrégio TRT da Oitava Região; CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que impliquem na redução dos prazos de tramitação, agilizando o andamento dos feitos submetidos a nossa jurisdição.

RESOLVE:

Determinar a Secretaria da Junta que as notificações para intimação/ciência dos atos processuais observe o disposto na presente Ordem de Serviço;

As decisões, despachos, atos ou providências praticadas, deverão sempre ser dados a conhecer aos advogados das partes, desde que regularmente habilitados no processo ou em prazo para a juntada de regular instrumento de procuração;

As notificações ordenadas em processos judiciais serão publicadas, em resumo ou na íntegra, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos dos artigos 236 do Código de Processo Civil, salvo nos casos de: (a) notificação inicial (art. 841, 1º, da CLT); (b) notificação do Ministério Público, quando for o caso (art. 236, 2º, do CPC); (c) citação para execução (art. 880, 2º, da CLT); (d) poderem ser feitas pessoalmente, inclusive na Secretaria do órgão judiciário (caput do art. 774 da CLT);

(e) notificação na própria audiência (artigos 834 e 852 da CLT); (f) notificação ou citação por carta precatória; e (g) litigantes no exercício do "jus postulandi", sem patrocínio advogatório sob qualquer modalidade, nos termos do Provimento nº 168/92 do Egrégio TRT da Oitava Região;

Devem constar da publicação os nomes das partes e de seus advogados (art. 236, 1º, do CPC).

A republicação de notificação através do órgão oficial somente será feita quando autorizada por despacho do juízo competente, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação.

O prazo processual começará a fluir da data da publicação da notificação no órgão oficial, se for o caso, observadas as disposições do art. 184 e seus parágrafos, do CPC, e do art. 775, da CLT, quanto à contagem.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor quarenta e oito horas após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Publique-se, afixar nas dependências desta Junta, remetendo-se cópia ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Regional e cumpra-se.

Belém, 06 de agosto de 1999

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
 JUIZ DO TRABALHO
 PRESIDENTE DA MM. 3ª JJC DE BELÉM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 135/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor CAUBY FELIPE DUARTE, em lugar incerto e não sabido, exequente, nos autos do Processo nº 1ª JJC-1390/97, em que é executada VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, PARA INFORMAR, NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de julho de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS NÚMERO 136/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia

08.09.99, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por PEDRO REGINALDO PEREIRA, exequente(s), contra M S G ARAÚJO ABREU (CABES COMISSÁRIA AÉREA DE BELÉM), executada, nos autos Processo nº 1ª JJC-0091/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) FORNO À GÁS, MARCA TEDESCO, DE DUAS CÂMARAS, QUATRO BANDEJAS, MODELO FT 130L, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.400,00
 01 (UM) CORTADOR DE FRIOS MARCA FILIZOLA MODELO 101 SA, Nº 106107, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.200,00. ****
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quatro dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS NÚMERO 137/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.09.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ARI CLEBER FONSECA REZENDE, exequente(s), contra EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, executada, nos autos Processo nº 1ª JJC-1572/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL DE 15000 BTU'S, CINZA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos seis dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 13-8-99 (SEXTA - FEIRA)
 A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1810/99. RECORRENTE: DEMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Eula Álvares de Campos Cordeiro. RECORRIDO: ANTÔNIO FRANCISCO DIAS. Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

02. PROCESSO TRT RO 2464/99. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutora Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: EDUARDO DA LUZ OLIVEIRA. Doutor Alberto Lopes Maia Filho. E ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA DOCEGEO DA AMAZÔNIA. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDOS: Juiz José Conrado e Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

03. PROCESSO TRT RO 2633/99. RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: MOISÉS DA SILVA GUIMARÃES. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

04. PROCESSO TRT RO 2639/99. RECORRENTES: TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A E HELISUL LINHAS AÉREAS S/A. Doutor Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: ALBERTO LUIZ PASSINHO DOS SANTOS. Doutor Antônio dos Reis

Pereira e outras. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

05. PROCESSO TRT RO 2662/99. RECORRENTE: WILSON GONÇALVES CHAVES SOBRINHO. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Albanita Macedo Castro Dolzani e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

06. PROCESSO TRT RO 2687/99. RECORRENTE: MARIA ENILDA DOS SANTOS SILVA. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDOS: NÁDIA REGINA BRANCO. Doutor Alex Moreira Jorge. E AVON COSMÉTICOS LTDA. Doutor Savério Roberto de Lucca e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

07. PROCESSO TRT RO 2750/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. E JOSÉ NILTON OLIVEIRA NEGRÃO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

08. PROCESSO TRT RO 2752/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

09. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1676/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: JOSEFA PEREIRA SOARES E OUTROS. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Patagoninas. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

10. PROCESSO TRT AP 2843/99. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. AGRAVADO: UBIRATAN FERREIRA FILHO. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos e outro. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

11. PROCESSO TRT RO 1958/99. RECORRENTE: REGINALDO OTÁVIO GASPARD DA CUNHA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 2338/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos e outro. AGRAVADOS: ORLANDINA DOS ANJOS SOUZA E OUTROS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 2570/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Doutor Antônio da Silva Lira e outros. RECORRIDA: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SOUZA. Doutor Jalvo Arantes Granhen e outra. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2586/99. RECORRENTE: IRANILDO PEDRO FAGUNDES DA SILVA. Doutor Jalvo Arantes Granhen e outra. RECORRIDOS: COMP LINE INFORMÁTICA LTDA. Doutora Nayara de Miranda Novaes da Ponte e outros. E BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 2644/99. RECORRENTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Doutor João José Maroja e outros. RECORRIDA: GUIOMAR CELINA TAVARES CHAVES. Doutor Roberto Salame Filho e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

16. PROCESSO TRT RO 2683/99. RECORRENTE: ALCIDES PEREIRA SANTIAGO JÚNIOR. Doutor Alex Andrey Lourenço Soares e

outra. RECORRIDA: BRAP - ENGENHARIA LTDA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

17. PROCESSO TRT RO 2762/99. RECORRENTE: GILSON SILVA DOS REIS. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDOS: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MIUDEZAS LTDA. Doutor Everton Pacheco Silva. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA E MILTON SILVA DOS REIS. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

18. PROCESSO TRT RO 2791/99. RECORRENTE: TRANSPORTADORA APIL LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDO: CLÁUDIO HENRIQUE MELO BERBARY. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

19. PROCESSO TRT RO 2800/99. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MARTINS VIANA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

20. PROCESSO TRT RO 2888/99. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Doutora Andréa Costa Pereira e outros. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO CRUZ. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDOS: Juiz José Conrado e Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

21. PROCESSO TRT REXOFF 2957/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO ESPÍNDOLA CARVALHO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

22. PROCESSO TRT AP 2765/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: ADALZIRA DE VASCONCELOS LAURIDO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

23. PROCESSO TRT RO 2621/99. RECORRENTES: AFONSO UGARTE HIDALGO E OUTRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Doutor Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2641/99. RECORRENTE: JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**DO DIA 16-8-99 (SEGUNDA - FEIRA)
A PARTIR DAS 14:00 HORAS.**

01. PROCESSO TRT RO 2355/99. RECORRENTE: ELIAS DE SOUZA XAVIER. Doutor Fernando Augusto Montalvão das Neves. RECORRIDO: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Doutor Altair José Damasceno e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2439/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: JAYME CÉZAR VICTOR HOLANDA. Doutor Manoel Dornelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

03. PROCESSO TRT RO 2495/99. RECORRENTES: ANTÔNIO DE BARROS CAVALCANTE E OUTROS. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

04. PROCESSO TRT AP 2452/99. AGRAVANTE: IZAIAS PRADO BARROS. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansaução Pereira. AGRAVADOS: VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ E COLÉGIO COMERCIAL PAULINO DE BRITO. Doutor Jorge Xerif Neto. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 2542/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. AGRAVADOS: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT AI 2906/99. AGRAVANTE: COC TUCURUI S/C LTDA. Doutor Sebastião Bandeira e outros. AGRAVADA: ANGELITA PEREIRA SANTOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

07. PROCESSO TRT RO 2182/99. RECORRENTES: MARIA DE GUADALUPE ROCHA MIRANDA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E BANCO DO BRASIL S/A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

08. PROCESSO TRT RO 2652/99. RECORRENTES: EMILIANO DA SILVA LIMA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. E EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Doutora Maria Cadinda Feitosa de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2681/99. RECORRENTE: IOLANDA PEREIRA CORRÊA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2717/99. RECORRENTE: BETRAL - VEÍCULOS LTDA. Doutora Eruene Santos de Castro. RECORRIDO: EDMILSON BARBOSA DA COSTA. Doutor José Edson Guimarães Lopes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 2718/99. RECORRENTE: KOSEI UEOKA. Doutora Simone Coelho Nery e outra. RECORRIDO: LOURIVAL VALE. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

12. PROCESSO TRT AI 2984/99. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

13. PROCESSO TRT RO 2583/99. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: PAULO JOAQUIM DE JESUS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2666/99. RECORRENTE: SEBASTIÃO LIMA DOS ANJOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 2673/99. RECORRENTE: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Doutor José Ricardo Geller e outros. RECORRIDO: SÉRGIO CAMPOS AMARAL. Doutor José Figueira Ferreira. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 2695/99. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD. Doutora Marília Siqueira Rebelo

38. PROCESSO TRT AP 3772/96. AGRAVANTE: SOMENSI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Terezinha de Jesus Almeida Silva. AGRAVADA: CLARA LEONOR MARTINS GUIMARÃES. Dr. Manassés Alves da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 2188/99. RECORRENTE: SELMA SOUZA GOMES. Dr. Ronaldo Tavares Carrera e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA LIMA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 2214/99. RECORRENTE: JOANITA JÚLIA DE VASCONCELOS NETA. Dr. Edvan Capucho Coutinho e outros. RECORRIDOS: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS LIMA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. NEWTON QUINTINO FEITOSA. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Capanema.

41. PROCESSO TRT RO 2220/99. RECORRENTE: HELITON BARROS JACOME. Dr. José Maria Carvalho de Farias. RECORRIDOS: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Capanema.

42. PROCESSO TRT RO 2120/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. JOSÉ PEREIRA DE OLANDA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 2134/99. RECORRENTES: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 1957/99. RECORRENTES: CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 2053/99. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ ARAÚJO VALENÇA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT AP 2005/99. AGRAVANTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dr. José Augusto Freire Figueiredo e outros. AGRAVADO: JEFFERSON CLEI DA SILVA FIGUEIREDO. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 1914/99. RECORRENTE: MARETERRA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDO: IVANELDO DE SOUZA. Dr. Dailson Marinho Nogueira e outra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 1981/99. RECORRENTE: HENRIQUE DE ASSUNÇÃO BEZERRA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outro. RECORRIDO: DOCA CALÇADOS LTDA (SAPATOS & CIA). Dr. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outro. LITISCONORTE/RECORRIDO: WAPI MODA LTDA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 2112/99. RECORRENTE: EUETY MONTEIRO NEVES E OUTROS. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 1992/99. RECORRENTE: CONSTRUAMEC - CONSTRUÇÃO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: SAMUEL BEZERRA PEREIRA. Dr. Maria do Socorro Milhomem Abbade e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

51. PROCESSO TRT RO 1879/99. RECORRENTE: LUÍS GLÁUCIO RIBEIRO MENDES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 2075/99. RECORRENTE: LUZIA RUSSELAKIS CARNEIRO. Dr. Jacqueline de Souza Moreira e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla de Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 2082/99. RECORRENTES: ADRIANO PEREIRA CADENA E OUTROS. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDOS: BELCONAV S/A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Tucumã.

54. PROCESSO TRT RO 1951/99. RECORRENTE: ORIVALDO LOBATO ARAÚJO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros. RECORRIDO: E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

55. PROCESSO TRT RO 1762/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

Belém, 09 de agosto de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 38/99 - 2ª TURMA JULGADO EM 04.8.99

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2676/99. RECORRENTE: EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS FILHO. Dr. Luiza de Marillac Campelo e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Godofredo Martins Borges e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça da Lima. EMENTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO "Aplica-se a prescrição parcial, quinzenal, para o adicional por tempo de serviço cuja natureza é salarial e devido mensalmente pelo empregador, junto os demais pagamentos salariais. As diferenças são devidas em razão da retificação na data de admissão do empregado na empresa". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A O D. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO PARCIAL QUINZENAL, COM DATA LIMITE EM 04.08.99, E INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E REFLEXOS, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

Belém, 09 de agosto de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT SE AR 00665/1999. RECORRENTE (S): RAIMUNDO NONATO DA COSTA JÚNIOR. Advogado (s): Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros. RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ. Advogado (s): Dr.ª Ana Cristina Soares. DESPACHO. Vistos etc. I - O recurso ordinário de fls. 136/142, interposto pelo réu, é adequado, motivado, tempestivo e subscrito por profissional habilitado. Contudo, verifico que foi apresentado a destempo, eis que o v. decisum homologado foi publicado em 14.06.1999 (segunda-feira), consoante o certificado à fl. 134, pelo que, na forma da lei, o recorrente deveria manifestar seu descontentamento até o dia 22.06.1999 (terça-feira), porém só o fez em 28.06.1999 (segunda-feira), o que torna irrefutável a sua intempestividade, razão por que não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, devendo, desta feita, ter o seu seguimento denegado. II - Não houve contra-razões, consoante o certificado à fl. 147. III - Ainda que lhe tenha sido deferida a intimação pessoal, o d. Parquet, na petição de fl. 148, declarou não ter qualquer pretensão de insurgir-se contra o v. acórdão de fls. 128/133. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porquanto intempestivo. Intimem-se. Belém (PA), 05 de agosto de 1999. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

PROCESSO TRT AI 2321/99.
DESPACHO

I. O presente feito - AI 2321/99 -, é de Agravo de Instrumento, sendo que do Acórdão de fls. 105/107, a rigor, não cabe mais recurso. De outro lado, nos termos do Art. 897, da CLT, só se admite o processamento de R. Ordinário das Sentenças de 1º Grau, o que não é o caso deste. Assim sendo, indefiro o solicitado às fls. 120/127, posto que incabível.

II. A título de melhor sustentar, bem como, fundamentar o acima, no sentido de que

não cabe Recurso de Acórdão de Agravo de Instrumento, é que cito o ENUNCIADO nº 218, do Colendo TST.

III. Publique-se e dê-se ciência deste e, após, devolva-se estes autos ao Juízo de origem.

Belém, 09 de agosto de 1999.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Togado, Presidente da 1ª Turma.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-40/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1503/99, em que são partes: LUCILENE CAMPOS DE MORAES, reclamante e, CONSTRUTORA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada CONSTRUTORA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 19/8/99, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 06/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confitei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-41/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1335/99, em que são partes: LEOCÁRDIO MAXIMINIANO DA COSTA, reclamante e, ANTONIA IVANILDES COSTA DA SILVA, reclamada, respectivamente, fica notificado o reclamante LEOCÁRDIO MAXIMINIANO DA COSTA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência desentença de 05/7/99, às 08:35 horas, cujo teor é o seguinte: "...DIANTE DO EXPOSTO RESOLVE A JCJ DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, EXTINGUIR A AÇÃO PROPOSTA POR LEOCÁRDIO MAXIMINIANO DA COSTA EM FACE DE ANTONIA IVANILDES COSTA DA SILVA, NOS TERMOS DA DO ARTIGO 267, I, DO CPC CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-10,00 CALCULADAS SOBRE R\$-500,00 DAS QUAIS A JUNTA O DECLARA ISENTO NOTIFICAR O RECLAMANTE VIA EDITAL E A RECLAMADA VIA POSTAL. NADA MAIS".

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 06/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confitei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-42/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1556/99, em que são partes: JOEL MATOS DA SILVA, reclamante e, CONSTRUTORA VEGA LTDA E RONALDO TRINDADE, reclamados, respectivamente, ficam notificados os reclamados CONSTRUTORA VEGA LTDA E RONALDO TRINDADE, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 06/9/99, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 09/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confitei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

e outros. RECORRIDA: IVANEY DO SOCORRO CARDOSO QUARESMA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2841/99. RECORRENTE: JEFFERSON JONNI XAVIER DO ROSÁRIO. Doutor Rosomito Arrais e outros. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Doutor Pedro Ernesto Arruda Proto e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2732/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: JOSÉ MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 13.08.99, SEXTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 2960/99. AGRAVANTE: BENEDITO CARLOS DO ROSÁRIO PINHEIRO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADO: JARDIM AMAZÔNIA PAISAGISMO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - ME. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.

02. PROCESSO TRT RO 2994/99. RECORRENTE: SANDRA HELENA GOMES SARAIVA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.

03. PROCESSO TRT RO 2990/99. RECORRENTE: JOÃO FERNANDO FARAH. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juíza Rosa Maria Serra Freire. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.

04. PROCESSO TRT REXOFF 2969/99. RECLAMANTE: ORACIBA PEREIRA SILVA. Drª Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Itaipubá. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.

05. PROCESSO TRT RO 2794/99. RECORRENTES: LEOPOLDO DA SILVA CORREIA. Drª Wallace Maria de Araújo Correa. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.

06. PROCESSO TRT RO 2479/99. RECORRENTE: JOSUÉ SILVA SANTOS. Drª Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: MAURO SEUNG BOOM LEE. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

07. PROCESSO TRT REXOFF 2733/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO MACHADO DE SIQUEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

08. PROCESSO TRT RO 2393/99. RECORRENTE: ANNA ROSA BRITO SILVA MALCHER. Dr. Adelmo Caxias de Sousa e outros. RECORRIDO: FUNDAÇÃO BRADESCO. Dr. José Maurício Menasseh Nahon e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

09. PROCESSO TRT RO 2677/99. RECORRENTE: S/C CLÍNICA BARROS LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: CERES CHARLES PLATON. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outro. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 2375/99. AGRAVANTE: JAMIL ABDALA. Dr. José Wilton Borges Cruz. AGRAVADO: ODAIR JOSÉ DO COUTO. Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante. RELATOR: Juiz Edivaldo do

Nascimento Batalha. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 2965/99. RECLAMANTE: DULCINEIA PERES LOPES. Drª Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: JCJ de Itaipubá. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

12. PROCESSO TRT AP 2814/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: MARILDA SILVA SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

13. PROCESSO TRT AP 2854/99. AGRAVANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Sóstenes Alves de Souza Júnior e outros. AGRAVADO: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA. Dr. Genivaldo Marvulli. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

14. PROCESSO TRT RO 3043/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE JESUS MELO. Drª Wallace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

15. PROCESSO TRT RO 3037/99. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Carlos Lamarck Magno Barbosa. RECORRIDO: FERNANDO RIBEIRO FILHO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

16. PROCESSO TRT RO 3054/99. RECORRENTE: ACIONIDES BARROSO DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: MONTEML MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

17. PROCESSO TRT RO 2710/99. RECORRENTE: JOÃO SILVA DOS SANTOS. Dr. Antônio dos Santos Dias e outro. RECORRIDOS: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

18. PROCESSO TRT RO 2787/99. RECORRENTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: ANDREA DE FÁTIMA VALENTE LOBATO. Dr. Vicente Cordeiro Azevedo. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

19. PROCESSO TRT RO 3019/99. RECORRENTE: CARVALHO & GUILHERME LTDA. - ME. Drª Luíza de Marilac Campelo. RECORRIDA: ANA BATISTA SOEIRO. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

20. PROCESSO TRT RO 2883/99. RECORRENTE: MONTE ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Causação Pereira. RECORRIDO: ANTÔNIO MARCOS ALFAIA DE CARVALHO. Drª Márcia Margallo Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

21. PROCESSO TRT RO 2956/99. RECORRENTE: DORIVAL FERREIRA LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SITEC ENGENHARIA LTDA. Dr. Antônio Henrique Fortes Moreno. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

22. PROCESSO TRT RO 2601/99. RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECORRIDOS: COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ LTDA/DENDÉ DO TAUÁ S/A. - DENTAUÁ. Dr. Nelson Pinto. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

23. PROCESSO TRT REXOFF/RO 2649/99. RECORRENTE: JOÃO PINTO DA SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

24. PROCESSO TRT RO 2822/99. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO DA GAMA OLIVEIRA. Drª Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

25. PROCESSO TRT RO 2798/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO EVANGELISTA PONTES DE OLIVEIRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

26. PROCESSO TRT RO 2838/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: MARIA HELENA COSTA RODRIGUES. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

27. PROCESSO TRT RO 2813/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Fábio Madorra Franco e outros. RECORRIDO: ADALBERTO BRANDÃO DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 1906/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: CLÓVIS ALVES MOREIRA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

29. PROCESSO TRT RO 1869/99. RECORRENTE: APIL AVÍCOLA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO SOARES. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL E BENEVIDES. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, CONDIMENTOS E RAÇOS BALANCEADAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDARROZ. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.

30. PROCESSO TRT RO 2037/99. RECORRENTE: IRANDIL LEAL PINHEIRO. Dr. Silas Santos Antônio e outros. RECORRIDO: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1855/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DIAS. Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Albanita Macedo Castro Dolzais e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

32. PROCESSO TRT RO 2207/99. RECORRENTES: FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL. Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1965/99. RECORRENTE: SANDRA SUELY SANTOS PINHEIRO. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outros. RECORRIDOS: K. J. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. IVANILDO GOMES DA SILVA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2034/99. RECORRENTE: PAULO GOMES NEGRÃO. Drª Eliene Gonçalves Lima e outros. RECORRIDO: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT RO 1988/99. RECORRENTE: ALDENISE OLIVEIRA TÁVORA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RECORRIDO: IRMÃOS ZAGURI & CIA LTDA. Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

36. PROCESSO TRT RO 2096/99. RECORRENTE: VICENTE SOARES BEZERRA. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECORRIDO: PROMAK INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

37. PROCESSO TRT AP 1854/99. AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Drª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO PANTOJA MARTINS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-43/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1273/99, em que são partes: JONE DE BRITO MAMEDE, reclamante e, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art.231, II, do CPC, de que foi designado o dia 08/9/99, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 09/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-44/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-724/99, em que são partes: GILVAN MOTA OLIVEIRA, reclamante e, JOÃO DE SOUZA NEVES, reclamado, respectivamente, fica notificado o litisconsorte ALFREDO DA SILVA CRUZ, nos termos do art.231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 26/5/99, às 13:15 horas, cujo teor é o seguinte: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR GILVAN MOTA OLIVEIRA CONTRA JOÃO DE SOUZA NEVES (RECLAMADO) E ALFREDO DA SILVA CRUZ (LITISCONSORTE), DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, CONSOANTE FUNDAMENTO CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 12,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO R\$ 600,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS".
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-45/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1815/98, em que são partes: LORIVAL RODRIGUES DA SILVA, reclamante e, W. R. ALVES DE SOUZA LTDA e LUIZ VALE ASSUNÇÃO, reclamados, respectivamente, fica notificado os reclamados W. R. ALVES DE SOUZA LTDA e LUIZ VALE ASSUNÇÃO, nos termos do art.231, II, do CPC, para a ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: "... À VISTA DA INFORMAÇÃO RETRO, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 42, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 35 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS, EX LEGE, PELO AUTOR. ISENTO-O. OUTROSSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO QUANTO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR IMPOSTA AOS RECLAMADOS".
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-46/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1621/99, em que são partes: ROBERTO DAS GRAÇAS LOUREIRO DINIZ, reclamante e, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art.231, II, do CPC, de que foi designado o dia 13/9/99, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 21/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-47/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1466/99, em que são partes: NAIDE DE MORAES FAVACHO, reclamante e, CONSTRUTORA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada CONSTRUTORA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art.231, II, do CPC, de que foi designado o dia 19/8/99, às 09:20 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 27/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-48/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1771/99, em que são partes: IVO TRAVASSOS DA SILVEIRA, reclamante e, CONSTRUTORA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada CONSTRUTORA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art.231, II, do CPC, de que foi designado o dia 13/9/99, às 09:20 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-49/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-299/99, em que são partes: RAIMUNDO NONATO BARBOSA, reclamante e, J.B.M. CONSTRUTORA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada J.B.M. CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art.231, II, do CPC, de que foi designado o dia 21/9/99, às 09:20 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-50/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1678/99, em que são partes: MARCELINO PINHEIRO DA SILVA, reclamante e, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art.231, II, do CPC, de que foi designado o dia 20/9/99, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-51/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-298/99 em que são partes: JONATAS DOSSANTOS CARDOSO, reclamante e, J.B.M. CONSTRUTORA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada J.B.M. CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art.231, II, do CPC, de que foi designado o dia 21/8/99, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 06/7/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, em exercício na 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0009/99
EXPEDIENTE DE 03 a 06/07/1999
DESPACHOS

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 97.1890-4
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Manoel Lima Pereira Beckeman
Despacho : Tendo em vista o teor da petição do Exequente, às fls. 36, comunicando o pagamento do débito, parceladamente, na esfera administrativa, suspendo a hasta pública designada para os dias 06 e 20 de agosto do corrente ano.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 00.0021941-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Ruy Guilherme de Melo e Dias
Despacho : Defiro o pedido de fl. 95. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 89.0899-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Fazenda Arimã Agropecuária Indústria e Comércio Ltda

Despacho : Defiro o pedido de fl. 138. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 94.0266-1

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Neto Luis da Silva
Despacho : Defiro o pedido de fl. 51. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nº : 94.0326-9

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Leonidas Leite Leão e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 45. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 94.4217-5

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Edival Souza
Despacho : Defiro o pedido de fl. 36. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Expirado o prazo deferido, vista à Exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 37-v.

Nº : 94.4019-9

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Wilson Syade
Despacho : Defiro o pedido de fl. 56. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.4071-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Domingos Alves Barros
Despacho : Defiro o pedido de fl. 24. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 94.1666-2

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda e
Despacho : Defiro o pedido de fl. 86. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº : 94.1888-6

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : M P Engenharia Ltda e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 174. Suspenda-se o feito pelo prazo de 1 (um) ano.

Nº : 93.0056-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Nailson Santos Guimarães
Despacho : Verifico que o procurador que subscreve a petição de fl. 41 não tem poderes para desistir da ação (fl. 32). Assim sendo, intime-se a exequente para que apresente instrumento procuratório que baste para o deferimento do mencionado pedido.

Nº : 98.9083-7

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Microbel Tecnologia em Informática e Celular Ltda
Despacho : Diante do requerido às fls. 25/26, restou sem objeto a petição de fl. 24. À Secretaria, para as anotações devidas. Diga a Exequente sobre o certificado às fls. 21-v.

Nº : 93.1632-6

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
Executado : Rosilene Silva de Souza
Despacho : Diante da 3ª Certidão de fl. 44-v, apresente a CEF planilha atualizada do valor do débito.

Nº : 94.1264-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Enilda de Freitas Rodrigues
Executado : Maria Venina Borges Silva e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 55, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Nº : 94.1396-5

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Maria de Nazaré Silva
Despacho : Defiro o pedido de fl. 70, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Nº : 93.4444-3

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Enilda de Freitas Rodrigues

Executado : Isaías Cabral
Despacho : Defiro o pedido de fl. 63, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Nº : 93.4944-5

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Enilda de Freitas Rodrigues
Executado : Isaías Cabral
Despacho : Defiro o pedido de fl. 54, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Nº : 93.3318-2

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hélio Gueiro Júnior
Executado : Humberto Antônio Martins e Silva e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 66, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Nº : 93.4552-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Maria Helena Pereira Lago
Despacho : Defiro o pedido de fl. 58, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Nº : 93.4655-1

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Severino Alves da Silva
Despacho : Defiro o pedido de fl. 55, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.0792-6

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Mônica Elvira Nascimento de Souza
Despacho : Verifico que o procurador que subscreve a petição de fl. 14 não tem poderes para desistir da ação (fl. 05). Assim sendo, intime-se a exequente para que apresente instrumento procuratório que baste para o deferimento do mencionado pedido.

Nº : 97.1710-9

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Cristina Araújo Lisboa
Despacho : Verifico que a procuradora que subscreve a petição de fl. 42 não tem poderes para desistir da ação (fl. 05). Assim sendo, intime-se a exequente para que apresente instrumento procuratório que baste para o deferimento do mencionado pedido.

Nº : 94.6215-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará
Despacho : Defiro o pedido de fl. 44. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº : 94.1968-8

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Senco Sociedade de Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outros
Despacho : Face a certidão supra, renovem-se as diligências para a realização de nova Praça.

Nº : 00.35085-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Maisil Comércio e Representações Ltda e Outros
Despacho : O petição de fl. 87 perdeu o objeto já que às fls. 88/89 a exequente já regularizou a sua representação processual. Verifico, porém, que os presentes autos já foram sentenciados, aguardando tão somente que a exequente pague as custas processuais devidas, como exarado na sentença de fl. 82. Diante do exposto, intime-se a exequente para que cumpra, com a devida urgência, o que foi determinado pelo Juízo.

Nº : 97.5158-2

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Paulo Roberto Riker de Souza
Despacho : O petição de fl. 30 perdeu o objeto já que às fls. 31/32 a exequente já regularizou a sua representação processual. Verifico, porém, que a exequente requereu a suspensão do feito para que diligenciasse acerca de bens passíveis de penhora da executada desde dezembro de 1998, sem que, até o momento, houvesse um resultado positivo da diligência. Diante do exposto, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito.

Nº : 97.5470-7

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Sônia Maria dos Santos
Despacho : O petição de fl. 18 perdeu o objeto já que às fls. 19/20 a exequente já regularizou a sua representação processual. Verifico, porém, que a

exequente requereu a suspensão do feito para que diligenciasse acerca de bens passíveis de penhora da executada desde dezembro de 1998, sem que, até o momento, houvesse um resultado positivo da diligência. Diante do exposto, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito.

Nº : 94.0705-1

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Sandra Maria Foutes Salgado e Outro
Despacho : Diante da certidão de fl. 70-v, intime-se a exequente para que apresente o comprovante de publicação do Edital de Intimação e, ato contínuo, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

Nº : 94.4844-0

Exequente : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Executado : Evandro Fernandes Couto Moreira
Despacho : Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento do débito, segundo planilha de cálculo de fl. 40.

Nº : 98.10511-2

Exequente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
Executado : Telecomunicações Aeronáuticas S/A
Despacho : Chamo o feito à ordem e tomo sem efeito o item 3 do despacho de fl. 92, determinando que o exequente seja intimado, por mandado, para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora na petição de fls. 12/13.

Nº : 94.4192-8

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Hotéis do Norte S/A Honorsa
Despacho : Verifico que até o presente momento não houve resposta por parte do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do levantamento da penhora formalizada à fl. 30. Reitere-se o Ofício, com a devida urgência. Diga a Exequente.

Nº : 90.0617-1

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Executado : Luiz Inaldo Silva da Costa
Despacho : Defiro o pedido de fl. 38. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nº : 00.29952-9

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Executado : Bernardino Pontes Gonçalves
Despacho : Defiro o pedido de fl. 57. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nº : 96.0036-0

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Executado : Luzeniro Gomes Cunha
Despacho : Diante da certidão de fl. 28-v, defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, como requerido na petição de fl. 26.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.6763-3

Embargante : Francisco Elvandro Cruz
Advogado : Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
Despacho : Defiro o pedido de fl. 90, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 94.2504-1

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Inanah Abdel Graffar
Decisão : Vistos etc. (...) Por esses fundamentos, hei por bem adotar como mais adequado o importe apontado no primeiro laudo avaliatório, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Prossiga-se na execução.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 99.4182-9

Embargante : Shirley Souza Saraiva e Outro
Advogado : Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Decisão : Entretanto, o cumprimento da liminar ora defendida ficará condicionado ao oferecimento de caução, na forma em que determinado pelo art. 1.051, in fine, do CPC, caução essa que poderá ser o próprio imóvel ou outro bem de idêntico valor. Comprovada e aceita por este Juízo a caução imposta, expeça-se o competente mandado. Intime-se. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 16/17.

SENTENÇA

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 98.11997-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klaitau
 Executado : Leila de Nazaré Souza Sena
 Sentença : Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequientes.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 89.1592-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho
 Executado : Maria de Lourdes Furtado da Silva e Outros

Nº : 94.3932-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Liane Reis de Almeida e Outro

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 005/99
 EXPEDIENTE DO DIA 29 JUL 99

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

AUTOS COM VISTA À EXEQUENTE

O processo abaixo encontra-se com vista à exequente, para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora pela Executada

Proc. nº : 99.334-7
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e outro
 Exceda. : MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S/A

CLASSE III100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS COM SENTENÇA

Proc. nº : 98.10758-0
 Embtes : UNIÃO e outro
 Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / I.N.S.S.
 SENTENÇA : Vistos, etc. A UNIÃO e outro opuseram a EXECUÇÃO FISCAL nº 95.522-0 por meio de EMBARGOS À EXECUÇÃO, alegando, em tese, o pagamento do débito em questão. O Embargado se manifestou às fls. 39/40. É o relatório. DECIDO. Pelo que se depreende dos autos, estes embargos foram ajuizados em 05 NOV 98 contra a penhora efetuada em 08 OUT 98, determinada em mandado de reforço de penhora. Pelo teor da petição observa-se que os embargos não investem contra matéria atinente à segunda penhora, e sim contra o mérito da execução que não foi embargada no momento próprio, ou seja, no prazo dos embargos após a primeira penhora. É torrencial a jurisprudência quanto a não renovação de prazo para embargos à execução, em havendo segunda penhora, salvo se a matéria nos embargos versar sobre incidentes da segunda penhora, e não sobre o mérito da execução. Vale ressaltar que com o advento da Medida Provisória nº 1.786-2, de 25 FEV 99 (art. 1º) a União sucederá a ENASA nas obrigações contraídas perante o INSS, como no caso concreto destes autos: 2. Isto posto, rejeito os embargos. Custas pela União, isenta, que pagará honorários de 15% sobre o valor da execução. Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a A.G.U. e o I.N.S.S., pessoalmente

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 Juiz Federal da 5ª Vara, em exercício na 6ª Vara.
 ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0010/99
 EXPEDIENTE DE 06/07/1999
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 89.1748-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Nivaldo Cardoso Lacerda
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 83, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias.
 Nº : 94.5150-6

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 Executado : João Maria Moraes dos Prazeres e Outro
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 56, para que sejam retirados os presentes autos, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias

EM TEMPO

DESPACHOS DE 03/08/99

Nº : 94.3776-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Jacunda Cereais Ltda e Outros
 Despacho : Verifico que houve reiterados pedidos de suspensão do feito com o intuito de diligenciar bens passíveis de penhora dos devedores. Assim sendo, considerando o princípio da economia processual, aplico, por analogia, o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80 e suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. Após, conclusos.

PODER JUDICIÁRIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 06/08/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1999.39.00.005248-9 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RUBENS SALVIANO MARQUES PINHEIRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005249-1 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL-093/99 INSTAURADO P/ APURAR ARROMBAMENTO NA AG. DA E.C. TEM BREVES/PA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005250-9 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : RAIMUNDO DOSSANTOS LOPES FILHO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005251-1 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : ANTONIO AUGUSTO BELLARDS PEREIRA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005252-4 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 REQDO : IMASA AGRO INDUSTRIAL S/A
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005253-7 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS FLORIDA S/A
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005254-0 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : MONTE CARLO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGURO LTDA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005255-2 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : H S S CONCEICAO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005256-5 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005257-8 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005258-0 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : SYLVIA RODRIGUES FERREIRA
 REQDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005259-3 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ANGELO ANTONIO MICHELON
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005260-0 PROT: 05/08/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : JHC VIGILANCIA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005262-6 PROT: 06/08/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : JURUA MADEIRA LTDA
 ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - PA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005263-9 PROT: 06/08/99
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005264-1 PROT: 06/08/99
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO ALVES ADDARIO
 ADVOGADO : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005265-4 PROT: 06/08/99
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
 AUTOR : THEREZINHA MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005266-7 PROT: 06/08/99
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
 AUTOR : MARIA CELESTE BARBOSA DE AMORIM
 ADVOGADO : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005267-0 PROT: 06/08/99
 CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/TRIBUTARIA
 AUTOR : S/A RADIOLUX
 ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTRO
 REU : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005268-2 PROT: 06/08/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : S/A RADIOLUX
 ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTRO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.005269-5 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : S/A RADIOLUX
ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BELEM, PARA
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005270-2 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FREIRE, MELLO LTDA
ADVOGADO : PA5192 - ROLAND RAAD MASSOUD
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PA
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.005271-5 PROT: 06/08/99

CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : MARIA ROZANA LIMA
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.005272-8 PROT: 06/08/99

CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : RAIMUNDA MARIA COSTA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.005273-0 PROT: 06/08/99

CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : FRANCISCA LUCILENE DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.005274-3 PROT: 06/08/99

CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.005274-6 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANTONIO FERNANDES TOUTA E OUTROS
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
IMPDO : CHEFE DO 2o DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL DO DNER NO ESTADO DO PARA
VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.005276-9 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE MARIA DE SOUSA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
IMPDO : CHEFE DO 2o DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL DO DNER NO ESTADO DO PARA
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.005277-1 PROT: 06/08/99

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : NORTELE NORTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : PA7072 - JOSE LUIS DA SILVA E OUTRO
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 7

PROCESSO: 1999.39.00.005278-4 PROT: 06/08/99

CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MASSA FALIDA DE SUPERLOJAS COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA1097 - CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.005279-7 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : M. S. DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
IMPDO : AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005280-4 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTIV
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA - DPF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005281-7 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTIV
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO

ESTADO DO PARA

ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL/PA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005282-0 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTIV
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARA - INSS
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005283-2 PROT: 06/08/99

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTIV
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.005284-5 PROT: 06/08/99

CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : ABDALALIM ALRAI
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.005285-8 PROT: 06/08/99

CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : ALLAN MICHEL ALVARENGA
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.005286-0 PROT: 06/08/99

CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : HENRY LI
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 1999.39.00.005261-3 PROT: 06/08/99

CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1997.39.00.001439-4 CLASSE: 3200
EMBTB : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA
ADVOGADO : PA6643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00038
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00001
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00039
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00013

BELÉM, 06/08/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. PF.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 130/99
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados foram remetidos à publicação, para que seja(m) intimado(s) o(s) autor(es) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões).

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 99.4103-7
Autor.: LÚCIA REGINA PINHEIRO VEIGA E OUTROS
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

Proc. Nº 98.11760-0

Autor.: CARLOS ALBERTO BARBOSA DE AZEVEDO E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Sandra Waleska Martins Leal

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 99.0247-6
Autor.: ÉLCIO DIAS QUARESMA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. Nº 99.0242-2

Autor.: PEDRO FARIAS CARDOSO
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. Nº 99.1070-0

Autor.: ANTONIO FRANCISCO LIMA DE SOUSA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 99.3249-1

Autor.: CARLOS ALBERTO DOSSANTOS MONTEIRO
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 99.2570-5

Autor.: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Célio Fernandes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

Proc. Nº 99.2563-1

Autor.: AMADEU PATRÍCIO SALLES E OUTROS
Adv.: Dr. Célio Fernandes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

Proc. Nº 99.2408-3

Autor.: EDUARDO CÂNDIDO BAENA RIBEIRO
Adv.: Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 99.3437-6

Autor.: RAIMUNDO VASCONCELOS SALDANHA DOSSANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 98.11970-4

Autor.: RAIMUNDO GOMES PINHEIRO
Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 98.11329-4

Autor.: AFONSO PAULO MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão e outro
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. Nº 99.0116-7

Autor.: JOSÉ GERALDO PINTO FONSECA E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. Nº 99.0694-0

Autor.: ROSA DE FÁTIMA GARCIA MARANHÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

Proc. Nº 99.3227-2

Autor.: SERAFIM CUNHA BARREIROS
Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 99.3481-9

Autor.: JOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 99.2382-0

Autor.: ANTONIO CELESTINO RODRIGUES CAMARÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

Proc. N° 99.2385-9
Autor.: JOSÉ DO CARMO DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. N° 97.5218-6
Exqte.: ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento das custas complementares, nos termos da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa, processo n° 98.3866-9, no prazo de dez dias.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. N° 98.10020-7
Exqte.: FRANLÚCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Excdos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL e BRADESCO
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues, João José Aguiar Carvalho e João Frederick Marçal e Maciel, respectivamente
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de embargos, suspenda-se o curso da presente execução diversa por título judicial.

Proc. N° 99.1766-1
Exqte.: ESCULÁPIO DA LUZ SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Excdos.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de embargos, suspenda-se o curso da presente execução diversa por título judicial.

Proc. N° 99.4384-6
Exqte.: HELSON NEVES DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Luiziano B. de Paula Cavallero
Excdos.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de embargos, suspenda-se o curso da presente execução diversa por título judicial.

Proc. N° 99.4527-5
Exqte.: CONSTRUTORA ESPANADA LTDA
Adv.: Dr. João Bernardo Franco Morgado
Excdos.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de embargos, suspenda-se o curso da presente execução diversa por título judicial.

Proc. N° 99.4181-6
Exqte.: HENOCH GUIMARÃES DE SOUSA ATHAYDÉ NETO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Excdos.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Nivea Sumire da Silva Kato
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de embargos, suspenda-se o curso da presente execução diversa por título judicial.

Proc. N° 00.18338-5
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excdos.: EDUARDO RUY CHAVES
Adv.: Dr. Edney José Martins Pereira
DESPACHO: Fls. 299: Indefero o pedido, porquanto a expedição do Alvará de Levantamento está adstrita ao procedimento estabelecido pela Resolução n° 178, de 22.10.96, do CJF, devendo o advogado indicar, por ocasião do pedido de expedição do Alvará, "os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes receber a importância na 'boca do caixa', assumindo, nos autos, total responsabilidade pela indicação".

Proc. N° 99.0383-3
Exqte.: JOSON ALVES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Excdos.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Vistos, etc. Tenho por desarrazoada a pretensão dos autores. Em se tratando de acordo proposto pelo Executivo, por meio de Medida Provisória, compete-lhes, tão-somente, aceitá-lo ou não. Tal como pretendido haverá adesão parcial à proposta de acordo, o que, a toda evidência, não é permitido na lei autorizadora. Por esses fundamentos, indefiro o pleito deduzido a fls. 209/210. Intimem-se. Tendo em vista a interposição de embargos, suspenda-se o curso da presente execução diversa por título judicial.

Proc. N° 99.5102-4
Exqte.: SANDRA FERREIRA RODRIGUES
Adv.: Dr. Amarelto Guerra
Excdos.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente execução até o final julgamento dos embargos correspondentes.

Proc. N° 98.5760-1
Exqte.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARGARENA - CODEBAR
Adv.: Dr. Maria Bethânia Monteiro Malato
Excdos.: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
DESPACHO: Fls. 112: Suspenda-se o curso do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Proc. N° 98.0880-6
Exqte.: AFRÂNIO DA CUNHA FARO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Excdos.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Martha Maria de Sens Fonseca
DESPACHO: Vistos, etc. Tenho por desarrazoada a pretensão deduzida pelos autores a fls. 153/154. Em se tratando de acordo proposto pelo Executivo, por meio de Medida Provisória, compete-lhes, tão-somente, aceitá-lo ou não. Tal como pretendido haverá adesão parcial à proposta de acordo, o que, a toda evidência, não é permitido na lei autorizadora. Por esses fundamentos, indefiro o pleito. Intimem-se. Após, expeça-se o Precatório Requisitório.

Proc. N° 99.4504-3
Exqte.: ALBERTO BARBOSA CORRÊA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Excdos.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO: Vistos, etc. Tenho por desarrazoada a pretensão deduzida pelos autores a fls. 191/192. Em se tratando de acordo proposto pelo Executivo, por meio de Medida Provisória, compete-lhes, tão-somente, aceitá-lo ou não. Tal como pretendido haverá adesão parcial à proposta de acordo, o que, a toda evidência, não é permitido na lei autorizadora. Por esses fundamentos, indefiro o pleito. Intimem-se. Expeça-se o Precatório Requisitório.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 99.3828-0
Reqte.: JOÃO BATISTA LESSA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre o conteúdo no ofício à fl. 32. Intime-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. N° 99.1700-4
Embgt.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Embgtos.: FRANLÚCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Dê-se vista aos embargados, no prazo legal.

Proc. N° 99.2692-5
Embgt.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Embgtos.: JOSON ALVES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
DESPACHO: Dê-se vista aos embargados, no prazo legal.

Proc. N° 99.5152-3
Embgt.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves
Embgtos.: HELSON NEVES DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Luiziano B. de Paula Cavallero
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente, a qual ficará suspensa até final julgamento dos embargos. Dê-se vista aos embargos, no prazo legal.

Proc. N° 99.2951-8
Embgt.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Embgtos.: ESCULÁPIO DA LUZ SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Dê-se vista aos embargados, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. N° 96.8602-8
Autor.: ALFREDO QUINTINO DE HOLANDA E OUTROS
Adv.: Dr. Eane de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Atad
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas,

e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. N° 96.3862-7
Autor.: DURVAL BORBA BITTENCOURT JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Itamar Carlos Barcellos
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. N° 95.1264-2
Autor.: LUIZ CARLOS MARCHI E OUTROS
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. N° 96.2366-2
Autor.: FRANCISCO CIPRIANO DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. N° 96.2365-4
Autor.: ANTONIO DE PAULA GOMES E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos

demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. Nº 96.8095-0

Autor: JORGE LUIZ MOREIRA

Adv: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. Nº 95.1257-0

Autor: MARIA DO SOCORRO MOREIRA MACHADO E OUTROS

Adv: Dr. Albenor José Passos da Cunha

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. Nº 96.7533-6

Autor: ALDEMIR SALDANHA DE CARVALHO E OUTROS

Adv: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. Nº 96.1502-3

Autor: CARLOS EDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS

Adv: Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Beatriz Engelmann

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Proc. Nº 96.7499-2

Autor: CRISTIANE MARIA SANTOS ALVES E OUTRO

Adv: Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Jorgemisa Jorge Anad e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

Proc. Nº 95.1336-3

Autor: CARMEN CÉLIA VINHA MATEUS E OUTROS

Adv: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

Proc. Nº 95.1653-2

Autor: DORA ALICE MÁRTYRES VENTURINI E OUTROS

Adv: Dr. Marcelo Silva de Freitas

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. Nº 99.3849-7

Expte.: MARIA ESMERALDA DA SILVA MARQUES

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Excedo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv: Dr. Nivea Sumire da Silva Kato

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do acordo levado a efeito entre as partes, conforme Termo de Transação Judicial acostado a fls. 173 e verso dos autos, julgo extinto o processo executivo, com apreciação de seu mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III, c/c 794, II, e 795 todos do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Custas pela autora. Sem honorários.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO

Diretora de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 114/99

EXPEDIENTE DO DIA 04.08.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

Processo nº 98.9634-6

AUTOR : DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado : Ana Maria Cunha de Mello

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 11/17, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.9637-4

AUTOR : RAIMUNDO LIMA NUNES

Advogado : Ana Maria Cunha de Mello

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 11/17, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 96.4537-2

AUTOR : NEIDE FRANÇA E OUTROS

Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves

RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC, assim como, fornecer cópias da inicial de execução e dos cálculos para viabilizar os atos vindouros. Intimem-se.

Processo nº 99.55-0

AUTOR : ALBERTINO OLIVEIRA CRUZ E OUTROS

Advogado : Renaldo Gouzaga de Almeida

RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Procur. : Vera Pandolfo Ribeiro

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 37/44, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.4618-7

AUTOR : AGROPECUÁRIA TELES PIRES S/A

Advogado : Paulo Humberto Budóia

RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DESPACHO: 1-Deiro a emenda à inicial de fls. 68/72. Apense-se a estes autos a cautelar inominada nº 99.0002077-0. 2-Considerando que pela emenda à inicial foi alterado o valor da causa, providencie a autora, em 10 (dez) dias a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3-Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 95.2609-0

AUTOR : AUTRAN DA SILVA SANTOS E OUTROS

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Prossiga-se com o feito. Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.9842-0

AUTOR : LUIZA NETA VERAS E OUTROS
 Advogado : Rosângela Maraia. S. da Silva Batista
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 68/96 e 105/110, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
 Processo nº 98.6199-6

IMPTE : CRISTINA GUIMARÃES COSTA E OUTROS
 Advogado : Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA
 EDUCAÇÃO E DESPORTO NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:
 Processo nº 99.606-4

IMPTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO
 PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
 DESPACHO: Emende o sindicato-impetrante a inicial, em dez dias e sob
 pena de indeferimento, esclarecendo com precisão qual a categoria de funcionários
 públicos que substitui no presente feito, uma vez que na inicial apresenta-se como
 substituto processual dos inativos, requerendo, entretanto, medida liminar que tenha
 efeitos nas categorias dos aposentados, pensionistas e ativos, apresentando, por
 outro lado, listagem de servidores da ativa. Intime-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
 Processo nº 94.101-0

AUTOR : FRANCISCA DA FROTA ROLA LIMA
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: 1-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em 10(dez)
 dias. 2-Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da perita, observadas as cautelas
 legais. 3-Intimem-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
 Processo nº 99.1898-3

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 REQDO : RAIMUNDO LIMA NUNES
 Advogado : Ana Maria Cunha de Mello
 DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o impugnado, no prazo legal.
 Intime-se.

Processo nº 99.1899-6

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 REQDO : DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado : Ana Maria Cunha de Mello
 DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, no
 prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
 Processo nº 98.7010-6

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 EMBGDO : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA BRAGA E
 OUTROS
 Advogado : João Nascimento Rocha
 DESPACHO: Considerando o que expõe a petição de fls.209/210, devolve
 ao requerente o prazo para a interposição de recurso. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05.08.99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
 Processo nº 99.4856-0

IMPTE : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
 Advogado : Saily Mercês dos Santos Dias
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS EM BELÉM/PA
 DESPACHO: Preliminarmente, cumpra a impetrante, em 10(dez) dias, o
 disposto no art. 6º da Lei 1.533 de 31.12.51, sob pena de indeferimento da inicial.
 Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 14000 HABEAS CORPUS:
 Processo nº 99.5232-0

IMPTE : DIRCEU PRIMO VALÉRIO E OUTRO
 Advogado : Alcimar Luiz de Almeida
 IMPDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE SANTARÉM E
 OUTRO
 DECISÃO : (...). Diante do exposto, por não vislumbrar ato coator praticado pelo
 Delegado de Polícia Federal Néder Duarte, e sendo a outra autoridade indicada
 sediada no município de Santarém, sujeita à jurisdição do Juízo Federal daquela
 cidade, declino da competência deste Juízo para apreciar o presente feito,
 determinando a remessa dos autos à Vara Descentralizada de Santarém, que tenho
 como competente. Procedam-se às anotações de praxe, inclusive baixa na
 Distribuição. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 06.08.99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:
 Processo nº 91.2641-7

AUTOR : PIRES DA COSTA & CIA.
 Advogado : Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 RÉU : ODETE CUNHA LOBATO BENCHIMOL E OUTRO
 Advogado : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
 DESPACHO: Diante da informação supra, baixo o feito em diligência,
 determinando sua remessa, via distribuição à 3ª Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

DOUTORA HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal da 2ª Vara, no Exercício Cumulativo da 3ª.
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara.

BOLETIM Nº 075/99
 EXPEDIENTE DE 02/08/1999
 PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem da MM. Juíza, abre vista dos autos para
 que o(s) Autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal.

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária

Nº : 97.8199-2
 Autora : Boa Esperança Encomenda e Cargas Limitada
 Advogado : Reynaldo Vasconcelos M de Castro Júnior
 Réus : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fazenda
 Nacional
 Advogados : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior e Antônio José de
 Mattos Neto

Nº : 99.294-7
 Autora : Bertillon Serviços Especializados Ltda.
 Advogado : Sóstenes Alves de Souza Júnior
 Ré : Fazenda Nacional

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 97.9921-5
 Autor(es) : Antônio Carlos da Costa Mendes e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu(é) : União Federal

Nº : 98.1003-2
 Autor(es) : Yolanda Florentina de Almeida e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu(é) : União Federal

Nº : 98.1417-9
 Autor(es) : Alberto de Jesus Lima Ferraz e Outros
 Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Réu(é) : União Federal
 Nº : 98.12064-5
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no
 Estado do Pará - SINTSEP e Outro
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Réu(é) : União Federal

Nº : 99.1259-3
 Autor(es) : Maria de Nazareth Oliveira da Silva e Outro
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Réis : Caixa Econômica Federal e Outros
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Olhe o que mudou e
 o que está mudando,
 na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão
 mudando as nossas instalações. Até o
 conforto dos nossos Clientes vai aumentar,
 com a construção de uma moderna loja para
 atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre
 outras novidades, agora tem uma moderna
 impressora digital com tecnologia também à
 disposição da iniciativa privada. A Imprensa
 Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
 na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os
 telefones, nem o nosso interesse em ter a
 sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes
 um orçamento para nós.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271
 Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 228-0556.
 Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
 E-mail: ioe@ioepa.com.br
 http://www.ioepa.com.br

Nº : 99.1260-0
 Autor(es) : Luis Gonzaga Rodrigues Ferreira e Outros
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.1761-4
 Autor(es) : Joaquim Rosa Machado Campos e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.1920-6
 Autor(es) : Maria do Carmo Rodrigues Trindade e Outros
 Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.4131-3
 Autor(es) : Yolanda Conceição Pauxis do Amaral e Outros
 Advogado(s) : Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.4591-8
 Autor(es) : Luis Vieira de Magalhães e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.4785-9
 Autor(es) : Joacy Rodrigues Martins da Silva e Outros
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5230-1
 Autor(es) : Raimundo Pinheiro Duarte e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5364-9
 Autor(es) : Luis Carlos Gonçalves de Araújo
 Advogado(s) : João José Geraldo
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.6195-5
 Autor(es) : Gilmar dos Santos e Outros
 Advogado(s) : Ronilda Ferreira Ribeiro
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.10677-0
 Autor(es) : Maria das Dores Santos Reis e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.695-3
 Autor(es) : Raimundo Vieira Matos e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.754-4
 Autor(es) : Irvaldo Figueiredo Teixeira
 Advogada : Maria Lúcia de Melo Carramunho
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.1630-9
 Autor(es) : Francisca de Souza Domingues
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1638-0

Autor(es) : Ítalo Brasil Brando e Outro
 Advogado(s) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1780-9
 Autor(es) : José Rodrigues de Sousa
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1977-8
 Autor : Leonadina Maria Rodrigues da Silva
 Advogado(s) : Soter Oliveira Sarquis
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.2116-7
 Autor(es) : Lindomar Gomes de Oliveira
 Advogado(s) : Maria de Fátima Coimbra
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.2150-8
 Autor(es) : Adnilson Ferreira da Trindade
 Advogado(s) : Rosane Baglioli Damunski e Outros
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.2440-9
 Autor(es) : Edgar José de Sousa Caetano e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.2499-2
 Autor(es) : Mário Augusto da Costa Rodrigues e Outros
 Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem da MM. Juíza, abre vista dos autos para que o(s) Autor(es) se manifeste(m), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.4782-0
 Autor : José Luis Silva Sena e Outros
 Advogado : Dulcineia Silva Pessoa
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemaria Jorge Anad e Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, realizada no dia 01/07/99 e aprovada no dia 06.08.99

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, às 16:00 h. (dezesseis horas), no Plenário do Edifício Sede do MP, situado à Rua João Diogo n.º 100 - 4.º andar, reuniu-se o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, com a presença dos Procuradores de Justiça, Exmos. Srs. Drs. Francisco Barbosa de Oliveira, Corregedor-Geral do MP, Antonio da Silva Medeiros, Carlos Ailson Peixoto, Jayme Nunes Lamarão, Anabela Boução Viana, Luiz Ismaelino Valente, Elisabeth Bastos Gaby, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Ester de Moraes Neves de Oliveira, Claudio Bezerra de Melo, Ubiragilda S. Pimentel, Luiz César Tavares Bibas, Luzia Nadja G. Nascimento, Alayde Teixeira Corrêa, Dulcelinda Lobato Pantoja, Marcos Antônio F. das Neves e Almerindo José C. Leitão. Havendo quorum, o Dr. Presidente deu por iniciado os trabalhos e colocou em discussão a Ata do dia 10 de junho, a qual foi aprovada à unanimidade. Como primeiro assunto da pauta, o Dr. Presidente fez a leitura do Recurso do Dr. Ricardo Albuquerque da Silva, que por sorteio foi distribuído ao Procurador de Justiça Dr. Cezar Bibas, para ser o relator. A seguir foi concedida a palavra ao Dr. Ismaelino Valente, para apresentação do Relatório e Voto no Processo 597/99-PGJ, em que são Recorrentes os Promotores de Justiça, Drs. Nilton Guimarães das Chagas e Samir Tadeu Moraes Dalas Jorge, contra a decisão do Conselho Superior do MP que rejeitou o pedido de retificação da lista de antiguidade de 2.ª Entrância. A Procuradora de Justiça Dra. Luzia Nadja solicitou a palavra para que fosse retirado o assunto da pauta, visando conhecimento prévio do assunto pelos membros do colegiado, com distribuição do Relatório e voto, pedindo antecipadamente a palavra para argumentar seu voto no Conselho Superior do Ministério Público, o Egrégio Colégio de Procuradores, decidiu pela manutenção do assunto na presente sessão. O Exmo. Sr. Presidente, se deu por impedido previamente a se manifestar e passou a Presidência ao Dr. Antônio Medeiros. O Dr. Barbosa se manifestou no sentido de ser colocado em julgamento e que se absteve de votar por ocasião do julgamento, em razão de já ter votado o assunto no Conselho

Superior do Órgão, e o Procurador Dr. Marcos Antonio, se manifestou da mesma forma que o Dr. Francisco Barbosa, ambos declarando antecipadamente a abstenção do voto, assim como o Dr. Antonio da Silva Medeiros, que como Vice-Procurador Geral, assumiu a Presidência da sessão, declarou também antecipadamente sua abstenção. O Dr. Almerindo Leitão, manifestou seu impedimento de votar. Em prosseguimento, o Dr. Ismaelino Valente procedeu a leitura do seu Relatório, e em seu voto afirma que a Resolução N.º 003/97-CSMP, aprovada em 04.02.97, colidiu frontalmente com preceitos expressos da LCE N.º 01, de 10.11.82, que vinham sendo tradicionalmente observados, que o Art. 61, II, da LONMP, diz que "apurar-se-á a antiguidade na Entrância deixando para as Leis Estaduais a fixação dos critérios para apuração de antiguidade", que a LCE N.º 01/82, embora desatualizada, ainda está em vigor, no que não for incompatível com a Constituição e com a Lei 8.625/93. Citou o Art. 57 da LCE N.º 01, dizendo que do enunciado concluiu-se que Promotor de Justiça Substituto e Promotor de Justiça de 1.ª Entrância, são a mesma coisa, pois se trata de primeira investidura na carreira. Invocou ainda o Art. 83, §1.º, da LCE N.º 01, esclarecendo que, ao se elaborar a Lista de Antiguidade da 2.ª Entrância, e em havendo empate no tempo de exercício, o critério de desempate deve obedecer, logicamente, à sequência estabelecida no § 2.º do Art. 83 da LCE N.º 01/82, o primeiro dos quais é, precisamente "o mais antigo na Entrância anterior", ou seja, na 1.ª Entrância, explicando que na 2.ª Entrância não se utiliza o critério de classificação no concurso, e sim o critério de antiguidade na Entrância anterior, e em sendo esta a 1.ª Entrância, o desempate é determinado pela classificação no concurso de ingresso. Ao final, concluiu seu voto conhecendo do Recurso e dando-lhe provimento, para tornar nula e de nenhum efeito a lista de antiguidade a que se refere a Resolução N.º 003/97, de 04.02.97 do CSMP, restabelecendo, por via de consequência, a lista de antiguidade aprovada na reunião do mesmo Conselho realizada em 03.02.97, e publicada no D.O.E de 04.02.97. Colocada a matéria em discussão pela Presidência, a Dra. Luzia Nadja se manifestou apresentando argumentos discordando do voto do Relator, citando o Art. 15, IX, da LONMP, e o Art. 129, §3.º, da CF/88, enfatizando que é assegurado àqueles que são concursados, a ordem de classificação no concurso para as nomeações; os melhores classificados terão direito a escolher primeiramente as Comarcas. Citou ainda o Art. 83 da Lei Orgânica Estadual, que determina como se apura a antiguidade e o desempate, observando como é realizada a avaliação dos critérios na lista de antiguidade, quando necessária para o desempate. Afirmando ainda, que o equívoco da Resolução n.º 003/97-CSMP, foi adotar os dois critérios, o de classificação e o do § 2.º, quando deveria ter adotado somente o último. Finalmente pediu ao Colegiado que levasse em consideração seus argumentos, devendo ser o critério do § 2.º, do artigo 83, da LOEMP, desde a 1.ª Entrância, por ser o mais justo. A seguir, o Procurador de Justiça Dr. Jayme Nunes Lamarão antecipou seu voto acompanhando o Relator, dizendo que não merece nenhum reparo a manifestação jurídica sobre o assunto, como também a Procuradora de Justiça Dra. Ester Moraes, antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, reconhecendo que o Conselho elaborou equivocadamente ao publicar a segunda lista sem a observância necessária, e concluiu dizendo que os Promotores de Justiça que já foram beneficiados, ficam como está, mas a partir da decisão do Colégio que seja retificada a lista de antiguidade. Posteriormente, a Procuradora de Justiça Dra. Alayde Corrêa afirma não ter como discordar do Procurador de Justiça Relator, antecipando o seu voto, pois deve ser necessário manter o que está na Lei, porém, a Lei Estadual tem que ser atualizada e revista. Em continuidade, o Dr. Antonio Medeiros deu início a votação. O Procurador de Justiça Dr. Raimundo Mendonça acompanhou o voto do Relator, justificando não termos ainda uma legislação adequada e moderna que atenda às necessidades de uma Instituição que se propõe a ser moderna como o MP do Pará, e quanto ao objeto do Recurso, acrescentou que o Promotor Substituto quando ingressa no MP é um funcionário público ainda não qualificado como nós somos, portanto está passível de demissão, e quando se fala em Promotor Substituto, não se fala de Promotor de 1.ª Entrância, apenas pró formalidade até que seja vitaliciado. A Lei obedece critérios expressos de desempate na lista de antiguidade como no caso do Art. 83, e que são aplicados aos Promotores de Justiça a partir de 1.ª Entrância, portanto a Resolução N.º 003 do CSMP feriu a legislação o que não é admissível, demonstrou a preocupação de que a decisão de retificações venha ferir direito adquirido desse período até hoje, sendo necessário avaliar a questão com cautela, dizendo que o Conselho ao tomar aquela decisão agiu com as melhores intenções, mas a Administração do MP deverá rever seus atos como a própria Súmula do STF já tem orientado a todos os Órgãos da Administração Pública que sejam revistos seus atos para o bem da Instituição. Logo após, os Procuradores de Justiça Drs. Cezar Bibas, Anabela Viana e Carlos Ailson, acompanharam o voto do Relator. A Dra. Ubiragilda Pimentel acompanhou o voto do Relator, no sentido de que seja retificada a lista daqui para frente para não prejudicar nenhum colega que já foi promovido e promovido. A Dra. Luzia Nadja ratificou o voto proferido no Conselho com uma ressalva, que a aplicação do § 2.º do Art. 83, seja adotado como critério único, aplicação também para a 1.ª Entrância. Os Procuradores de Justiça Drs. Dulcelinda Pantoja, Elisabeth Gaby e Claudio Melo acataram o voto do Relator, com a observância do direito adquirido de quem foi promovido na época da vigência da lista, que seja respeitado esse direito, até porque foi feito de boa fé. O Dr. Ismaelino Valente ressaltou que seu voto foi no sentido de restabelecer a lista aprovada no dia 03.02.97 e publicada no D.O.E no dia 04.02.97. Concluída a votação, o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, venceu a Procuradora de Justiça Luzia Nadja G. Nascimento, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com as ressalvas constantes dos votos dos Drs. Raimundo de Mendonça R. Alves, Ester Neves, Ubiragilda Pimentel, Dulcelinda Pantoja, Claudio Melo e Elisabeth Gaby. Em seguida, o Dr. Geraldo Rocha reassumiu a Presidência da mesa pedindo autorização para entrar em gozo de férias a partir do dia 05.07, o que foi concedido à unanimidade. Comentou o PGJ que quanto ao Recurso dos dois colegas que foi julgado, espera que a decisão livre do Colégio tenha solucionado o grande problema que vem acontecendo há muitos anos. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o Dr. Presidente declarou encerrada a sessão, pelo que eu ELISABETH BASTOS GABY, Procuradora/Secretária, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai por todos assinada